



Diário Oficial

225

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.599

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéa Leite Caminha, em exercício
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Resp. Paulo Roberto de Campos Ribeiro
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6405, 6406, 6407, 6408, 6409 e 6410
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/89
Da Escola Técnica Federal do Pará

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 01/89
Da Superintendência Regional do IAPAS - PARÁ

AVISOS DE EDITAIS
Do Ministério da Marinha

PORTARIAS
Da Imprensa Oficial do Estado

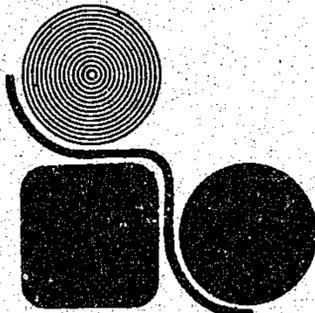
ACÓRDÃO E RELAÇÃO DE PROCESSOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

EXTRATO DE CONTRATO
Do Banco do Estado do Pará

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
40 Páginas

**IMPRESA OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6326 DE 04 DE outubro DE 1989.....

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 34.823.500,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 79, da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 34.823.500,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	32000
UNID. ORÇ.: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	32101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Planejamento Governamental	09
SUBPROGRAMA: Programação Especial	183
PROJETO: Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos	1.095
4130.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	NCZ\$ 25.000.000,00
4130.00.01 - Investimentos em Regime de Execução Especial	NCZ\$ 5.100.000,00
PROJETO: Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais	1.096
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	NCZ\$ 23.500,00
FUNÇÃO: Habitação e Urbanismo	10
PROGRAMA: Regiões Metropolitanas	32
SUBPROGRAMA: Planejamento Urbano	323
PROJETO: Programação a Cargo do Fundo Metropolitano	1.100
4130.00.01 - Investimentos em Regime de Execução Especial	NCZ\$ 4.700.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 27 de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de outubro

de 1989.

Helio Mota Gueiros
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Maria de Nazaré dos Reis Miranda Marques
MARIA DE NAZARÉ DOS REIS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINÉIA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6326-A DE 04 DE outubro DE 1989.....

Abre a Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$... 559.874,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 79 da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:

000 226

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 559.874,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	14000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	14101
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Coordenação da Política de Agricultura	2.026
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	NCZ\$ 559.874,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de outubro

de 1989.

Helio Mota Gueiros
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Maria de Nazaré dos Reis Miranda Marques
MARIA DE NAZARÉ DOS REIS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINÉIA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6327 DE 05 DE outubro DE 1989.....

Abre no Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$..... 11.988.179,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 79, da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 11.988.179,00 (ONZE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR	11000
UNID. ORÇ.: GABINETE DO GOVERNADOR	11101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Supervisão e Coordenação Superior	020
ATIVIDADE: Coordenação Geral do Gabinete do Governador	2.011
3120.00 - Material de Consumo	NCZ\$ 982.403,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 1.356.470,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	NCZ\$ 40.000,00
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Gabinete do Governador	2.012

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 1.509.544,00
3111.02 - Diárias	NCZ\$ 111.766,00
3111.03 - Pessoal Civil - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$ 1.908.588,00
3112.03 - Pessoal Militar - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$ 91.097,00
3120.00 - Material de Consumo	NCZ\$ 1.384.247,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	NCZ\$ 34.867,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 4.100.158,00
3253.00 - Salário Família	NCZ\$ 717,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	NCZ\$ 151.751,00
ATIVIDADE: Funcionamento da Representação do Governo do Estado no Rio de Janeiro	2.013
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 66.900,00
3120.00 - Material de Consumo	NCZ\$ 7.462,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 27.466,00
ATIVIDADE: Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília	2.014
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$ 64.341,00
3120.00 - Material de Consumo	NCZ\$ 22.141,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 128.261,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de setembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de outubro

de 1989

[Assinatura]
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

[Assinatura]
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINÉIA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6328 DE 10 DE outubro DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 001/89, DO DIRETOR PRESIDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS "GASPAR VIANA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 001/89, do Diretor Presidente do Hospital das Clínicas "Gaspar Viana", que fixa novos níveis de remuneração do Diretor Presidente e demais diretores daquele órgão.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de outubro de 1989

[Assinatura]
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

[Assinatura]
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 001/89,

Belém, 28.09.89

Fixa novos níveis de remuneração do DIRETOR-PRESIDENTE e demais DIRETORES do HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA".

A Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Ofício Nº 012/89-CCG-Circ. de 26.09.89.

R E S O L V E:

Art. 1º - A remuneração da Diretora-Presidente e dos demais Diretores do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", passa a ser o seguinte:

PRESIDENTE:

Vencimentos	NCZ\$-6.000,00
Representação.....	NCZ\$-4.500,00
T O T A L	NCZ\$10.500,00

DIRETORES:

Vencimento	NCZ\$-6.000,00
Representação.....	NCZ\$-2.000,00
T O T A L	NCZ\$-8.000,00

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Resolução entrarão em vigor a partir de 1º de setembro de 1989.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA, em 28 de setembro de 1989.

[Assinatura]
Dra LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana"

HOMOLOGADO:

DECRETO Nº 6329 DE 10 DE outubro DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 60/89, DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 60/89, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que reajusta a remuneração do Superintendente e demais Diretores daquela Fundação.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de outubro de 1989.

[Assinatura]
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

[Assinatura]
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 60/89-CD DE 03 / 10 / 89

Assunto:- Reajuste de salários e vantagens

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições. - Considerando a determinação contida no Ofício Circular Nº 012/89-CCG de 26/09/89 (Processo Nº 2023/89-FEP);

- Considerando a estrutura administrativa da Fundação Educacional do Estado do Pará;

R E S O L V E

- ART. 19 - Fixar a seguinte remuneração para a Superintendência da FEP:
- § 1º - Superintendente Geral e Adjunto: NCz\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS) de provimentos e NCz\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS) a título de representação, totalizando NCz\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS).
- § 2º - Os Diretores dos Departamentos perceberão a seguinte remuneração: NCz\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS) de provimentos e NCz\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS NOVOS) a título de representação, totalizando NCz\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZADOS NOVOS).
- ART. 2º - A remuneração fixada no Art. 19 supra não será objeto de reajuste pelo plano da Política Salarial Federal.
- ART. 3º - A revisão ou reajuste da remuneração fixada no Art. 19, será de acordo com a orientação de S. Ex.º o Governador do Estado do Pará, em épocas e percentuais por ele definidos.
- ART. 4º - É vedada qualquer vinculação das remunerações aqui estabelecidas aos salários dos demais servidores da Fundação Educacional do Estado do Pará.
- ART. 5º - Os efeitos pecuniários da presente Resolução retroagem a 01/09/1989.
- ART. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Ex.º Sr. Governador do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 03 de outubro de 1989.

PROFA. TEREZINHA MORAES GUEIROS
Presidente do Conselho Diretor da FEP.

DECRETO Nº 6330 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que se encontram em curso, no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, os estudos destinados ao realinhamento das tarifas de táxi;

CONSIDERANDO que, enquanto são desenvolvidos esses estudos, já vêm os permissionários desse tipo de serviço público arcando com prejuízos decorrentes da defasagem das tarifas atuais em relação ao custo global dos insuamos de operação;

CONSIDERANDO, ainda, que cumpre estabelecer, durante esse período até o reajuste definitivo da tarifa, mecanismo capaz de minimizar esses prejuízos, como forma de evitar a interrupção de tais serviços à população e, ao mesmo tempo, garantir a manutenção familiar daqueles que fazem desse tipo de atividade um meio de vida.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada, a partir de 13 de outubro do corrente até o reajuste definitivo das tarifas de táxi, a utilização da "Bandeira dois".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de outubro de 1989.

000 228

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6331 DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

Abre ao Fundo Penitenciário, o Crédito Suplementar no valor de NCz\$ 1.121.678,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Penitenciário, o Crédito Suplementar no valor de NCz\$ 1.121.678,00 (HELI MILHÃO, CENTO E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E SENTA E OITO CRUZADOS NOVOS), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO PENITENCIÁRIO	30000
UNID. ORÇ.: FUNDO PENITENCIÁRIO	30101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Custódia e Reintegração Social	015
PROJETO: Programação a Cargo do Fundo Penitenciário	1.104
4130,00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	NCz\$ 1.121.678,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE-CAMINHA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6332 DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa as Resoluções nºs CD-017/89, de 16 de agosto de 1989 e CD-018/89, de 21 de agosto de 1989 do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMCCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam homologadas as Resoluções nºs CD-017/89, de 16 de agosto de 1989 e CD-018/89, de 21 de agosto de 1989 do Conselho Deliberativo

vo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 1989, no valor de NCZ\$..... 1.487.268,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SEITE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZADOS NOVOS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro

de 1989.

HELIO MOTA GUEDES
Governador do Estado

Maria de Nazare de Kós Miranda Marques
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 017/89, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de NCZ\$90.000,00 (noventa mil cruzados novos).

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a insuficiência de dotação orçamentária nas rubricas 3120, 3131, 3132, 4110, 4120 e 4250,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$90.000,00 (noventa mil cruzados novos), provenientes de Recursos Próprios destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	20500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Administrativo	20501
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUB-PROGRAMA: Administração Geral	021
PROJETO/ATIVIDADE: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2001

3120 - Material de Consumo	20.000,00
3131 - Remuneração e Serviços Pessoais	10.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	20.000,00
4110 - Obras e Instalações	15.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
4250 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	10.000,00
T O T A L	90.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução decorrerão do excesso de arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 06 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 16 de agosto de 1989.

Dr. HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

RESOLUÇÃO Nº 018/89, DE 21 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de NCZ\$1.397.268,00 (Um milhão, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e oito cruzados novos).

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a insuficiência de dotação orçamentária nas rubricas 3111.01, 3111.03 e 3113.00,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$1.397.268,00 (Um milhão, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e oito cruzados novos), provenientes de Recursos do Estado, destinados a Reforço de Dotação Orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte classificação:

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	20500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Administrativo	20501
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUB-PROGRAMA: Administração Geral	021
PROJETO/ATIVIDADE: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2001
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1.025.249,00
3111.03 - Despesas Variáveis	65.043,00
3113.00 - Obrigações Patronais	306.976,00
T O T A L	1.397.268,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução decorrerão do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 03 de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 21 de agosto de 1989.

Dr. HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

DECRETO Nº 6333, DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

Homologa a Resolução nº 026/89, do Conselho de Administração da Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 026/89, do Conselho de Administração da Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 1989, no valor de NCZ\$ 3.974.400,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá em seus efeitos a 20.09.89, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro

de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

M^{de} de Nazare de Ros Miranda Marques
MARIA DE NAZARE DE ROS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE-CAMINHA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 026 /89 - de 20.09.89

EMENTA: Autoriza Abertura de Crédito Suplementar.

O Conselho de Administração da PRODEPA-EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Acrescentem 30% (trinta por cento) sobre as despesas autorizadas, o limite dos créditos suplementares prescritos no Artigo 4º da resolução 026 de 29 de novembro de 1988, aprovada pelo Decreto Nº 5893 de 30.12.88 num total de R\$ 3.974.400,00 (TRES MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS).

2 - Esta resolução entrará em vigor nesta data, após homologação Governamental, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho de Administração da PRODEPA-EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, em 20/09/89.

AMILCAR ALVES JUNASSU
Presidente

VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO
Membro

M^{de} de Nazare de Ros Miranda Marques
MARIA DE NAZARE DE ROS MIRANDA MARQUES
Membro

M^{de} Stella F. P. O.
MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUTMARÃES
Membro

DECRETO Nº 6.334 DE 16 DE outubro DE 1989

Homologa a Resolução nº 008/89-IOE, de 15 de setembro de 1989, do Diretor - Presidente da Imprensa Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41 e no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 008/89-IOE, do Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 1989, no valor de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste decreto retroagirão a 22 de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de

1989

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

M^{de} de Nazare de Ros Miranda Marques
MARIA DE NAZARE DE ROS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE-CAMINHA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Imprensa Oficial do Estado - IOE, no corrente exercício.

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado - IOE, usando das atribuições que lhe são deferidas pelo Art. 5º da Resolução nº 008, de 17 de outubro de 1988, homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado através do Decreto nº 5.884, de 30 de dezembro de 1988 e:

CONSIDERANDO que as dotações vinculadas aos órgãos desta Autarquia no Orçamento vigente, no mês de setembro, deste exercício, apresentaram insuficiências que impossibilitaram o regular desempenho de nossos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Imprensa Oficial do Estado - IOE, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzados novos).

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

Órgão: Imprensa Oficial do Estado.....	13300
Unidade: Diretoria Técnica.....	13300.03
Função: Indústria, Comércio e Serviços.....	11
Programa: Indústria.....	62
Subprograma: Produção Industrial.....	347
Atividade: Operacionalização dos Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.....	2.004
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	200.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	50.000,00
Unidade: Diretoria de Administração.....	13300.04
Função: Indústria, Comércio e Serviços.....	11
Programa: Administração.....	07
Subprograma: Administração Geral.....	021
Atividade: Atividades Gerais de Apoio.....	2.005
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	40.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	50.000,00
Função: Assistência e Previdência.....	15
Programa: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....	84
Subprograma: Previdência Social ao Servidor Público.....	494
Atividade: Contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....	2.008
3.2.8.0 - Contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.....	10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o disposto no item II do Parágrafo 1º, combinado com o Parágrafo 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 1989.

Cabinete da Imprensa Oficial do Estado, 15 de setembro de 1989.

PEDRO DE OLIVEIRA FERREIRO
Diretor Presidente da I.O.E.

DECRETO Nº 6.335 DE 16 DE outubro DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 009/89, DO PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 009/89, do Presidente da Imprensa Oficial do Estado que reajusta os níveis dos vencimentos e salários percebidos pelos servidores da I.O.E.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirá à data de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

Reajusta os níveis dos vencimentos e salários percebidos pelos servidores da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E., e das outras providências.

O Presidente da Imprensa Oficial do Estado I.O.E., usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º - Ficam reajustados conforme Tabelas anexas os vencimentos e salários percebidos pelos servidores públicos da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E., assim como as funções gratificadas, integrantes da categoria funcional Direção e Assistência Intermediária - DAI.02

Art.2º - O Diretor Administrativo da I.O.E., fica autorizado a adotar as medidas indispensáveis para a efetivação do reajuste ora concedido.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, serão cobertas com recursos próprios vinculados às dotações orçamentárias do orçamento da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E. do corrente exercício.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - I.O.E., 03 de outubro de 1989.

PEDRO DE OLIVEIRA PUNHO
Diretor Presidente da I.O.E.

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR-DAS.01

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Assessor Chefe	DAS.01.3	1.520,00
Chefe de Gabinete	DAS.01.2	1.113,00
Assessor Especial	DAS.01.2	1.113,00
Assessor	DAS.01.1	743,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES AUXILIARES AA-030

CLASSE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - AA-ASG-031

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	265,00	278,00	290,00	305,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	320,00	338,00	353,00	370,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	390,00	408,00	423,00	440,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	473,00	498,00	520,00	548,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	575,00	603,00	633,00	665,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO AA-AM-032

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
	308,00	323,00	340,00	358,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	375,00	393,00	413,00	433,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	455,00	478,00	503,00	528,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	553,00	580,00	610,00	640,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	673,00	705,00	740,00	778,00

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES AUXILIARES AA-030

CLASSES - AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO- AA-AA-033

TELEFONISTAS - AA-TT-033

MOTORISTAS AA-M-033

AUXILIAR DE ATIVIDADES GRÁFICAS - AA-AAG-033

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	343,00	360,00	378,00	398,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	415,00	438,00	458,00	483,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	505,00	530,00	558,00	585,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	615,00	645,00	678,00	710,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	745,00	783,00	823,00	863,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO ANM-020

CLASSE - AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS - ANM-ADG-021

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	380,00	400,00	420,00	440,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	463,00	485,00	510,00	535,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	563,00	590,00	620,00	650,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	683,00	715,00	753,00	790,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	830,00	870,00	915,00	960,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM-020

CLASSES - AUXILIAR DE OPERAÇÕES GRÁFICAS ANM-ADG-022

AUXILIAR DE OPERAÇÕES DE INFORMÁTICA ANM-AOI-022

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	393,00	415,00	433,00	455,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	478,00	503,00	528,00	553,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	580,00	610,00	640,00	673,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	705,00	740,00	778,00	818,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	858,00	900,00	945,00	993,00

CLASSES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE CNM- TC-023

AUXILIAR TÉCNICO -ANM-AT-023

	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
A	438,00	460,00	483,00	505,00
	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
B	530,00	558,00	585,00	615,00
	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
C	645,00	678,00	713,00	748,00
	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
D	785,00	823,00	865,00	908,00
	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
E	953,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIA FUNCIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS-010
CLASSE - TÉCNICO-ANS-T-011

A	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
	643,00	673,00	700,00	743,00
B	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
	780,00	810,00	860,00	903,00
C	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
	948,00	995,00	1.045,00	1.095,00
D	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
	1.153,00	1.210,00	1.270,00	1.333,00
E	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
	1.400,00	1.470,00	1.543,00	1.620,00

ANEXO III

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIA FUNCIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO ANM-020
CLASSES - ASSISTENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS- ANM-AOG-024
- ASSISTENTE DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS - ANM-AAI-024

A	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
	450,00	473,00	495,00	520,00
B	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
	548,00	573,00	603,00	633,00
C	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
	665,00	698,00	733,00	768,00
D	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
	808,00	840,00	890,00	933,00
E	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
	980,00	1.030,00	1.080,00	1.135,00

CATEGORIA FUNCIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM-020
CLASSES - TÉCNICO DE OPERAÇÕES GRÁFICAS -ANM-TOG-025
TÉCNICO DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS- ANM-TAJ-025
PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA - ANM-PI-025

A	IOE-1	IOE-2	IOE-3	IOE-4
	500,00	525,00	550,00	578,00
B	IOE-5	IOE-6	IOE-7	IOE-8
	608,00	638,00	670,00	703,00
C	IOE-9	IOE-10	IOE-11	IOE-12
	738,00	775,00	813,00	853,00
D	IOE-13	IOE-14	IOE-15	IOE-16
	895,00	940,00	988,00	1.038,00
E	IOE-17	IOE-18	IOE-19	IOE-20
	1.090,00	1.143,00	1.200,00	1.260,00

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETORIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA-DAI-2

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Chefe de Divisão	DAI.02.5	328,00
Chefe de Seção	DAI.02.4	245,00
Chefe de Turma	DAI.02.3	165,00
Secret. da Presidência	DAI.02.2	123,00
Secret. de Departamen to.	DAI.02.1	83,00

DECRETO Nº 6336 DE ...16... DE outubro ... DE 1989.....

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 166/89 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 166/89, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que fixa remuneração para o Diretor Executivo da FTERPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1989

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

R E S O L U Ç Ã O Nº 166 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do Artº 9º do Estatuto da Fundação, aprova do pelo Decreto Estadual nº 6.894 de 29 de dezembro de 1967:

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 012/89-CCG de 26/09/89 do Chefe de Gabinete Civil do Governador e, a deliberação unânime deste Colegiado em Reunião Ordinária desta data,

R E S O L V E:

Artº 1º - FIXAR a partir de 1º de Setembro do corrente ano a remuneração da função de Diretor Executivo da FTERPA, como abaixo se discrimina:

VENCIMENTO - NCz\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS)

REPRESENTAÇÃO - NCz\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS)

Artº 2º - A despesa decorrente desta Resolução, correrá à conta dos recursos disponíveis e constantes do Orçamento Programa da Fundação, para o exercício financeiro de 1989.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor, após sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 1989.

MANOEL HAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Presidente

DECRETO Nº 6337 DE ...16... DE outubro ... DE 1989.....

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 094 /89 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 094/89, do Conselho de Administração do Departamento de trânsito do Estado do Pará, que fixa o valor dos vencimentos e remuneração do Diretor Geral e Coordenador - FTERPA.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
RESOLUÇÃO Nº 094/89-CONADM

Fixa o Valor dos Vencimentos e Remuneração do Diretor Geral e Coordenadores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º do Regulamento da Reestruturação Organizacional do DETRAN/PA, combinado com o item IV do Art. 3º do seu Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o Valor dos Vencimentos e Representação dos Cargos de Diretor Geral e Coordenadores do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, desvinculando-os dos salários dos demais servidores;

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular nº 012/89-CCG, do Chefe da Casa Civil da Governadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor dos Vencimentos e Representação do Cargo de Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará em: Rcz\$-6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), de vencimentos e Rcz\$-4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZADOS), de representação, totalizando Rcz\$-10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS), desvinculando-os dos salários dos demais servidores do órgão.

Art. 2º - Fixar o valor dos Vencimentos e Representação do Cargo de Coordenador do Departamento de Trânsito do Estado do Pará em: Rcz\$-6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), de vencimentos e Rcz\$-2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS) de representação, totalizando Rcz\$-8.000,00 (OITO MIL CRUZADOS NOVOS), desvinculando-os dos demais servidores do órgão.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a 01.04.89.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

BEL. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Presidente do Conselho.

HERCULES JOSÉ-DA SILVA-CEL.PM-
Vice-Presidente.

RAIMUNDO NORATO BARBOSA LIMA-CEL.PM
Representante do EMPH/PA.

FABIANO JOSÉ DINIZ LOEPS-TEN.CEH.PM
Representante do BPTAN/PA.

ENGº ANTONIO OTÁVIO SANTIAGO DE QUEIROZ
Representante do Sindicato.

DECRETO Nº 6338 DE 16 DE outubro DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 06/89, DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 06/89, do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, que fixa remuneração do Superintendente e para o Superintendente Adjunto da Fundação Desportiva Paraense.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Resolução nº 06/89 C. D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado através ofício circular nº 012/89 - CCG, de 26/09/89.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a remuneração do Sr. Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, em Rcz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos) de vencimentos e Rcz\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos) de representação, totalizando Rcz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos); e para o Sr. Superintendente-Adjunto Rcz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos) de vencimentos, e Rcz\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta cruzados novos) de representação, totalizando Rcz\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta cruzados novos) valores que deverão vigorar a partir de primeiro de setembro do ano corrente.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor após homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado.

Sala de reuniões do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, em 4 de outubro de 1989

(Lívio Souza de Souza)
Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

DECRETO Nº 6337 DE 16 DE outubro DE 1989

Homologa a Resolução nº 010, de 26 de junho de 1989, da Presidência do Conselho Estadual de Bem-Estar Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 010, de 26 de junho de 1989, da Presidência do Conselho Estadual de Bem-Estar Social, que dispõe sobre os procedimentos orçamentários a serem adotados pela Fundação do Bem-Estar Social do Pará, em decorrência do Decreto nº 5.992, de 17 de março de 1989.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 16 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1989

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE-CAMINHA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Resolução nº 010/89
Data: 26/06/89

Dispõe sobre os procedimentos orçamentários a serem adotados pela Fundação do Bem Estar Social do Pará, em decorrência do DECRETO Nº 5992 de 17 de Março de 1989.

O Presidente "Ad Referendum" do CONSELHO ESTADUAL DE BEM ESTAR SOCIAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições legais estabelecidas no DECRETO Nº 5992, de 17 de Março de 1989 em decorrência da Medida Provisória nº 032, de 15 de Janeiro de 1989 com validade pela Lei nº 7730 de 31 de Janeiro de 1989.

R E S O L V E:

Art. 1º - Os valores consignados na RESOLUÇÃO de nº 014 de 04 de novembro de 1988, homologada através do DECRETO GOVERNAMENTAL nº 5858, de 29 de Dezembro de 1988, serão convertidos para cruzados novos, de forma adaptá-los aos preceitos da Medida Provisória nº 032, de 15 de Janeiro de 1989, com validade pela Lei nº 7730, de 31 de Janeiro de 1989.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO retroagirá à data de 16 de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, após aprovação do Excmo. Governador do Estado.
Conselho do BEM-ESTAR SOCIAL.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Presidente do Conselho Estadual de Bem-Estar Social-CEBES

DECRETO Nº 6340 DE 16 DE OUTUBRO DE 1989.....

Abre a Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 3.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 3.000,00 (TRES MIL CRUZADOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar do que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	14000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	14101
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.162
3253.00 - Salário-Família	NCZ\$ 3.000,00

RESOLUÇÃO Nº 001 de 16 de dezembro de 1988.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, para o exercício financeiro de 1989.

O Conselho de Administração da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, de acordo com suas atribuições estabelecidas no art. 1º do Decreto nº 3.428, que regulamentou a Lei nº 5.114-B;

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O Orçamento Geral da Ação Social Integrada do Palácio do Governo para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita em NCZ\$ 172.426,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS CRUZADOS NOVOS), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será executada mediante a arrecadação própria desta ASIPAG e mais as constantes do Orçamento Geral do Estado, relacionada com o seguinte desdobramento interno:

	NCZ\$	1,00
1. RECEITA		172.426
1.1. RECEITAS CORRENTES		172.426
Receita Patrimonial		20.000
Transferências Correntes		52.426
Outras Receitas Correntes		100.000

Art. 3º - A Despesa será realizada, de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Resolução, obedecendo aos seguintes desdobramentos.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETO Nº 6340 DE 16 DE OUTUBRO DE 1989.....

Homologa a Resolução nº 001, de 16 de dezembro de 1988, do Conselho de Administração da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001, de 16 de dezembro de 1988, do Conselho de Administração da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, que estima a Receita e fixa a Despesa da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, para o exercício financeiro de 1989.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1989

HELIO MOTA GUETROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE MÓIS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1989

HELIO MOTA GUETROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE MÓIS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

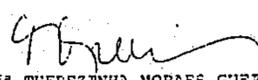
a) Categoria Econômica e Elemento de Despesa	NCZ\$ 1,00
2. DESPESAS	172.426
2.1. DESPESAS CORRENTES	172.426
DESPESAS DE CUSTEIO	31.200
Material de Consumo	10.000
Serviços de Terceiros e Encargos	20.000
Diversas Despesas de Custeio	1.200
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	141.226
Transferências a Pessoas	141.226
Outras Transferências a Pessoas	141.226
b) Segundo a UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	172.426
c) Segundo as Funções Programadas e Subprogramadas	
I - Segundo as Funções	
15 - Assistência e Previdência	172.426
II - Segundo os Programas	
81 - Assistência	172.426
III - Segundo os Subprogramas	
486 - Assistência Social Geral	172.426
d) Segundo a Atividade	
2001 - Assistência Social Integrada	172.426

235

Art. 4º - A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, fica autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do total da despesa fixa da no Orçamento, como fontes de recursos, conforme o contido no Art. 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, após homologação pelo Governo do Estado e sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, em dezembro de 1988.


 Profª THEREZINHA MORAES GUEIROS
 PRESIDENTE

DECRETO Nº 6342 DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 16/89-CD, DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 016/89-CD, do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, que rege a remuneração do Superintendente daquela Fundação.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989.


 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado


 MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 16/89 - CD, de 11 de outubro de 1989.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES usando de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração do Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves passa a ser constituída de vencimento de NCZ\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS NOVOS) e representação de NCZ\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.09.89:

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.


 JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Presidente do Conselho Diretor

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, no uso de minhas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item IX do Art. 11 do Estatuto da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, aprovado pelo Decreto nº 4.437/86, a Resolução nº /89 - CD.

Belém, de de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

Decreto nº 6343 de 18 de outubro de 1989.

Integra a legislação tributária do Estado os Convênios ICM e ICMS que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 135, item V, da Constituição Estadual e considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Integram a legislação tributária do Estado do Pará, os Convênios ICM e ICMS a seguir relacionados, celebrados em reuniões do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, cujas atas são publicadas em anexo a este Decreto: ICM 04/89, ICM 06/89, ICM 07/89, ICM 08/89, ICM 09/89, ICM 10/89, ICM 15/89, ICM 26/89, ICM 35/89, ICM 45/89, ICM

47/89, ICM 48/89, ICM 50/89, ICM 53/89, ICM 54/89, ICM 05/89, ICM 08/89, ICM 10/89, ICM 12/89, ICM 13/89, ICM 16/89, ICM 18/89, ICM 20/89, ICM 21/89, ICM 23/89, ICM 24/89, ICM 27/89, ICM 36/89, ICM 37/89, ICM 38/89, ICM 41/89, ICM 44/89, ICM 53/89, ICM 54/89, ICM 55/89, ICM 56/89, ICM 58/89, ICM 60/89, ICM 65/89, ICM 68/89, ICM 70/89, ICM 71/89, ICM 72/89, ICM 75/89, ICM 77/89, ICM 78/89, ICM 79/89, ICM 80/89, ICM 81/89, ICM 82/89, ICM 83/89, ICM 86/89, ICM 87/89, ICM 88/89, ICM 89/89, ICM 90/89, ICM 91/89, ICM 92/89, ICM 94/89.

Parágrafo 1º. - O disposto neste artigo, aplica-se apenas à Cláusula Segunda do Convênio ICM 26/89.

Parágrafo 2º. - O tratamento tributário previsto no Convênio ICM 91/89, alcança somente as operações internas.

Art. 2º. - O limite máximo de vendas a que se refere a Cláusula primeira do Convênio ICM 38/82, com a redação do Convênio ICM 47/89, será de até 50.000 (cincoenta mil) BTN'S.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos ns. 5968, de 02 de março de 1989; 6012, de 11 de abril de 1989; 6075, de 10 de maio de 1989 e 6155, de 23 de junho de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro

de 1989.

MÉLIO NEVES GUERIN
Governador do Estado

MARIA DE FÁBIO DE MENEZES MOURÃO
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO AMARAL DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O

- ICM 04/89 - Dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, nas operações de serviços públicos de telecomunicações e das outras providências.
- ICM 06/89 - Institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.
- ICM 07/89 - Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas exportações.
- ICM 08/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a manter o atual tratamento tributário nas exportações de mercadorias para o exterior.
- ICM 09/89 - Dispõe sobre a manutenção de créditos do ICM nas exportações.
- ICM 10/89 - Dá nova redação ao artigo 34 do Anexo Único do Convênio ICM 66/89.
- ICM 15/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nos casos que menciona.
- ICM 26/89 - Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos pescados que especifica.
- ICM 35/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS no caso que menciona.
- ICM 45/89 - Estende as regras e benefícios do Convênio ICM 65/88 aos Estados do Amapá, Acre, Roraima e Rondônia.
- ICM 47/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas vendas promovidas por instituições de assistência social e educação, sem finalidade lucrativa.
- ICM 48/89 - Dá nova redação ao "caput" do art 86 do Convênio SIMIEF 06/89, de 21.02.89.
- ICM 50/89 - Dispõe sobre a cobrança de ICMS sobre prestação de serviços de transporte.
- ICM 58/89 - Atua a eficácia do Convênio ICM 15/89, que disciplina recolhimento do ICM nas operações interestaduais com ouro, sêbo e outros produtos que especifica.
- ICM 54/89 - Dispõe sobre o aditamento da eficácia do Convênio ICM 22/88, de 12.07.88, que dispõe sobre o controle da circulação de café e institui os Formulários Controle de Vendas Interestaduais de Café (FCVC) e o Termo de Desapelo de Café (TDC).
- ICM 05/89 - Revoga o item I da cláusula quinta do Convênio ICM 10/81, de 23.10.81.
- ICM 08/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS relativamente aos serviços locais de difusão sonora.

- ICMS 10/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a atribuírem às empresas distribuidoras de derivados de petróleo e dos demais combustíveis e lubrificantes, situadas em outras unidades da Federação, a condição de responsável para efeito do pagamento do ICMS.
- ICMS 12/89 - Altera disposições do Convênio ICM 07/89, na forma que especifica.
- ICMS 13/89 - Dá nova redação ao parágrafo 2º da Cláusula primeira do Convênio ICM 07/89, de 27.02.89.
- ICMS 16/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS.
- ICMS 18/89 - Exclui das disposições do Convênio ICM 33/78, de 30.06.77, as embarcações que especifica.
- ICMS 20/89 - Fica os Estados que menciona autorizados a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica nos casos que especifica.
- ICMS 21/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas prestações de serviços que especifica.
- ICMS 23/89 - Autoriza os Estados a reduzirem a base de cálculo do ICMS na exportação dos produtos semi-elaborados que menciona.
- ICMS 24/89 - Isenta do ICMS as operações de entrada de mercadorias importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica.
- ICMS 27/89 - Altera o percentual de redução da base de cálculo dos produtos semi-elaborados que indica.
- ICMS 36/89 - Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas importações sobre regime de "drawback".
- ICMS 37/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na prestação de serviços de transporte de passageiros com características de transporte urbano ou metropolitano.
- ICMS 38/89 - Dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de transporte.
- ICMS 41/89 - Concede isenção do ICMS às entradas de mercadorias estrangeiras isentas do imposto de importação e empacadas por Programa REFLEX.
- ICMS 44/89 - Dispõe sobre a implementação do Convênio ICM 45/89.
- ICMS 53/89 - Altera e denominação da Comissão Técnica Permanente do ICM - COTEPA/ICM.
- ICMS 54/89 - Cancela redução da base de cálculo na prestação de serviço de transporte aéreo.
- ICMS 55/89 - Dispõe sobre a concessão de isenção na importação de mercadorias doadas por pessoas ou organizações internacionais para distribuição gratuita.
- ICMS 56/89 - Altera o prazo previsto na cláusula terceira do Convênio ICM 8/89.
- ICMS 58/89 - Dá nova redação ao inciso III da Cláusula Primeira do Convênio ICM 04/89, que dispõe sobre regime especial, na área do ICMS, nas operações de serviços públicos de telecomunicações e das outras providências.
- ICMS 60/89 - Dispõe sobre benefícios fiscais para isenados agrícolas.
- ICMS 65/89 - Acrescenta parágrafo único à cláusula segunda e altera redação da cláusula quarta do Convênio ICMS 10/89.
- ICMS 68/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem tratamento tributário especial nas vendas de minérios de ferro e "pellets".
- ICMS 70/89 - Antecipa o recolhimento do ICMS devido pelos distribuidores autônomos de fumo e seus sucedâneos manufacturados.
- ICMS 71/89 - Firma entendimento sobre a alíquota aplicável em operação interestadual que especifica.
- ICMS 72/89 - Dispõe sobre obrigações acessórias, prazo de apresentação de documento de informação e apuração mensal e forma de recolhimento do ICMS no transporte aéreo.
- ICMS 75/89 - Introduz alteração no Convênio ICM 15/88, de 12 de julho de 1988.
- ICMS 77/89 - Revoga a isenção concedida pelo Convênio ICM 08/83, de 22.02.83.
- ICMS 78/89 - Prorroga disposição de Convênio ICMS 60/89, de 29.05.89.
- ICMS 79/89 - Prorroga disposição do Convênio ICMS 36/89, de 24.05.89.
- ICMS 80/89 - Prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais.
- ICMS 81/89 - Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas vendas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.
- ICMS 82/89 - Acrescenta parágrafo à cláusula primeira do Convênio ICMS 55/88, de 28.05.88.
- ICMS 83/89 - Altera disposições do Convênio ICM 07/89, de 27.02.89, na forma que especifica.
- ICMS 86/89 - Dá nova redação à cláusula quarta do Convênio ICMS 10/89, de 29.03.89.
- ICMS 87/89 - Isenta do ICMS as operações de mercadorias importadas para industrialização de componentes e derivados de sangue.
- ICMS 88/89 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a estender o tratamento previsto no inciso I do artigo 3º do Anexo Único do Convênio ICM 66/89, de 14.12.88.
- ICMS 89/89 - Altera o Convênio ICMS 38/89, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de transporte.
- ICMS 90/89 - Dispõe sobre a emissão de conhecimento de transporte na prestação intermodal.

ICMS 91/89 - Estende aos produtos semi-elaborados o mesmo tratamento dado em suas exportações.

ICMS 92/89 - Dispõe sobre a atualização monetária do ICMS devido.

ICMS 94/89 - Concede redução de base de cálculo nas saídas internas dos derivados de petróleo que menciona.

DECRETO Nº 6.344 DE 19 DE OUTUBRO DE 1989

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 52 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que cumpre ao Governo do Estado apoiar as iniciativas que visem melhorar as condições de atendimento aos beneficiários dos serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual;

CONSIDERANDO as sérias dificuldades que vem sendo enfrentadas pelo CIRETRAN de Paragominas, na execução dos seus serviços, em razão das precárias condições do imóvel onde se acha atualmente instalado, comprometendo, inclusive, a segurança do acervo documental ali existente;

CONSIDERANDO que os recém-criados Municípios de Rondon do Pará e D. Eliseu, vizinhos de Paragominas, precisam ser melhor atendidos, principalmente no tocante à habilitação de condutores de veículos, serviço que só lhes é prestado a cada deslocamento de equipes volantes para aqueles municípios;

CONSIDERANDO a conveniência de instalação da nova sede do CIRETRAN em imóvel pronto para ser ocupado, pois a sua construção demandaria algum tempo, protelando, assim, a solução desses problemas;

CONSIDERANDO, ainda, que já existe, em Paragominas, imóvel nessas condições, dotado de características construtivas e de localização que se adaptam perfeitamente ao objetivo colimado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel cuja propriedade é atribuída a Francisco Taveira Rocha e sua mulher, D. Rosângela Maria das Mercês Rocha, consoante registro constante às fls. 112 do Livro 2-M, sob o número 3.872, do Cartório do Único Ofício da Comarca de Paragominas, estando compreendidos nesse imóvel os lotes 05 e 09 da Quadra "R" do loteamento "URAIM", situado na cidade de Paragominas, contendo, pela frente, com a Rodovia PA-256; pelo lado direito, com a rampagem Transrodça; pelo lado esquerdo, com a empresa Salvador Auto Peças Ltda., e pelos fundos, com a Rua Eurico Gaspar Dutra, perfazendo a área total de 1.147 m², onde se encontram implantados um prédio residencial com 132m² de área construída e um galpão com 430m².

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato desapropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de Outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6.345 DE 19 DE OUTUBRO DE 1989

Aprova o Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais - QQT da Despesa das Unidades Orçamentárias, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1989 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais - QQT da Despesa das Unidades Orçamentárias, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1989, em conformidade com a Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988 e artigo 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de Outubro de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicados os Decretos nºs. 6326 a 6345, por terem saído com incorreções nos Diários Oficiais dos dias 05, 06, 11, 16, 17 e 19/10/89.

DECRETO Nº 6405 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

I - Fixar a quantia global que será repassada no corrente exercício financeiro, a título de subvenções do Estado, à Entidade AÇÃO INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, a importância de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzados novos).

II - A despesa com o pagamento da Subvenção a que se refere o presente Decreto, obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

28.00 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
28.01 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Atividade: 03070312.097 - Contribuição a Entidades
3000.00 DESPESAS CORRENTES
3200.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3231.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS..... 220.000,00

III - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a proceder a liberação dos recursos à Entidade beneficiada que, para tanto, deverá apresentar o respectivo Plano de aplicação, bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao órgão de controle da referida Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE RÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6406 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

Abre à Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 53.815.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar, no valor de NCZ\$ 53.815.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS E QUINZE MIL CRUZADOS NOVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	28000
UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	28101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Manutenção de Serviços Públicos	2.141
3132.00.01 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 6.100.000,00
ATIVIDADE: Encargos com Obrigações Patronais	2.176
3113.00.01 - Obrigações Patronais	NCZ\$ 16.500.000,00
SUBPROGRAMA: Divulgação Oficial	025
ATIVIDADE: Encargos com Publicações	2.133
3132.00.01 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 3.800.000,00
SUBPROGRAMA: Assistência Financeira	031
ATIVIDADE: Contribuição à Entidades	2.097
3213.01.01 - Contribuições Correntes - Pessoal e Encargos Sociais	NCZ\$ 250.000,00
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Assistência Financeira	031
ATIVIDADE: Encargos com Serviços Bancários	2.157
3132.00.01 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 35.000,00
SUBPROGRAMA: Dívida Interna	033
ATIVIDADE: Amortização e Encargos de Financiamento	2.027
3261.00.00 - Juros de Dívida Contratada	NCZ\$ 1.100.000,00
3261.00.01 - Juros de Dívida Contratada	NCZ\$ 1.600.000,00
3262.00.01 - Outros Encargos de Dívida Contratada	NCZ\$ 650.000,00
4351.00.01 - Amortização de Dívida Contratada	NCZ\$ 3.000.000,00
SUBPROGRAMA: Dívida Externa	034
ATIVIDADE: Amortização e Encargos de Financiamento	2.027
4361.00.01 - Amortização de Dívida Contratada	NCZ\$ 1.000.000,00
PROGRAMA: Programação à Cargo de Estados e Municípios	58
SUBPROGRAMA: Transferências Financeiras a Estados e Municípios	181
ATIVIDADE: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores	2.158
3223.03.00 - Contribuições Correntes	NCZ\$ 1.000.000,00
ATIVIDADE: Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do IOM	2.195
3223.03.00 - Contribuições Correntes	NCZ\$ 7.500.000,00
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Participação Societária	035
PROJETO: Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	1.167
4260.00.01 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras	NCZ\$ 7.000.000,00
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Previdência	82
SUBPROGRAMA: Previdência Social ao Servidor Público	494
ATIVIDADE: Encargos Assistenciais aos Servidores	2.102
3259.00.01 - Outras Transferências à Pessoas	NCZ\$ 30.000,00
PROGRAMA: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	84
SUBPROGRAMA: Previdência Social ao Servidor Público	494
ATIVIDADE: Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	2.105
3280.00.01 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	NCZ\$ 1.870.000,00

FUNÇÃO: Transporte	16
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento das Aeronaves do Governo do Estado do Pará	2.177
3132.00.01 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 2.400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de NCZ\$... 49.815.000,00;

II- Anulação Total da dotação a seguir discriminada, com signada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	28000
UNID. ORÇ.: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	28101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Dívida Externa	034
ATIVIDADE: Amortização e Encargos de Financiamento	2.027
3271.00.01 - Juros de Dívida Contratada	NCZ\$ 4.000.000,00

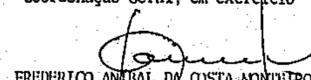
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de novembro de 1989


HÉLIO MOYA QUEIROZ
Governador do Estado

MARTA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE GWINNIA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício


FREDERICO AMAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6407 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 3.866.417,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 3.866.417,00 (TRES MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE CRUZADOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	2.063
3120.00.00 - Material de Consumo	NCZ\$ 204.218,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	NCZ\$ 1.954.205,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$ 1.707.996,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 27 de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de novembro de 1989


HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTeiro
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6408 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.....

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 494.832,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 15 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 494.832,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZADOS NOVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	14000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	14200
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Promoção e Extensão Rural	18
SUBPROGRAMA: Informação Científica e Tecnológica	057
PROJETO: Projetos a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	1.802
3212.02.01 - Transferências Intragovernamentais - Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes	NCZ\$ 197.953,00
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	2.802
3212.02.01 - Transferências Intragovernamentais - Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes	NCZ\$ 296.899,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de novembro de 1989


HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTeiro
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6409 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.....

Homologa a Resolução nº 028/89-CD de 26 de outubro de 1989, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

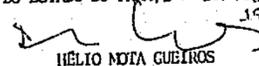
CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 028/89-CD de 26 de outubro de 1989 do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 1989, no valor de NCZ\$ 178.300,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS CRUZADOS NOVOS), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à 13 de setembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de novembro de 1989


HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

RESOLUÇÃO Nº CD 028/89, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de NCZ\$178.300,00 (Cento e setenta e oito mil e trezentos cruzados novos).

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a falta de dotação orçamentária,

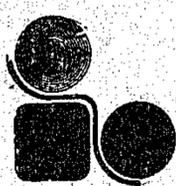
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$178.300,00 (Cento e setenta e oito mil e trezentos cruzados novos), provenientes de Recurso Próprio, destinados a reforço de Dotação Orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	20500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Administrativo	20501
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUB-PROGRAMA: Administração Geral	021
PROJETO/ATIVIDADE: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2001
3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
3131.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	18.000,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	70.000,00
4120.00 - MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
4250.00 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	10.300,00
T O T A L	173.300,00

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	20500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Administrativo	20501
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUB-PROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
PROJETO/ATIVIDADE: Desenvolvimento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2002



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCZ\$-167,50
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCZ\$-417,40
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCZ\$-107,44
Preço por Página NCZ\$-21,917,76

PREÇO DO EXEMPLAR NCZ\$-2,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

ORÇÃO: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.....	15.400
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.....	15.402
FUNÇÃO: Educação e Cultura.....	08
PROGRAMA: Cultura.....	48
SUBPROGRAMA: Difusão Cultural.....	247
ATIVIDADE: Fórum Estadual de Cultura.....	2.377
3120 - Material de Consumo.....	NCZ\$-784,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	NCZ\$-208.224,00
PROJETO: Fomento à Expressão Amazônica.....	1.333
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	NCZ\$-50.000,00
T O T A L	NCZ\$-259.008,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente De-
creto, correrão à conta do excesso de arrecadação
estabelecido no item II, do §1º do artigo 43, da Lei Federal
nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a data de
02 de outubro de 1989.

Sala de Reunião do Conselho Diretor da Fundação Cultu-
ral do Pará TANCREDO NEVES.

Belém, Pa, 20 de outubro de 1989.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Presidente do Conselho Diretor da
Fundação Cultural do Pará TANCREDO NEVES

(Ext. nº 19831 - Reg. nº 37805 - Dia: 16.11.89)
EXTRATO DE CONTRATO

BANPARÁ
CONTRATADA: EOCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS
S.A.

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DE ABAETETUBA

PREÇOS: NCZ\$-2.168.728,68

PRAZO: 150 dias

Em: 07.11.89
(Ext. nº 19829 - Reg. nº 37802 - Dia: 16.11.89)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/89

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, com abertu-
ra prevista para o dia 01.12.89, às 09:00 horas.

Edital: O Edital completo, encontra-se a disposição dos inte-
ressados, podendo ser adquirido junto à Comissão de
Licitação da ETEPA, à Av. Almirante Barroso, nº 1155
no horário de 07:30 às 13:30 horas.

Belém, 16 de novembro de 1989.

a) Comissão Permanente de Licitação
(Ext. nº 19833 - Reg. nº 37807 - Dia: 16.11.89)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ -
CGC/ME 34619221/0001-64-Extrato da Ata da Reunião de Assem-
bléia Geral Extraordinária.

-LOCAL, DATA, HORA: 24/10/89 às 12:00 horas no auditório da
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração --
SEICOM, à Av. Presidente Vargas nº 1020, 3º andar. PRESENCAS:
Nelson de Figueiredo Ribeiro, Presidente da Assembléia Geral,
na forma dos Estatutos; Regina Lúcia Accioli Nobre, que secre-
tariou os trabalhos, demais acionistas (20). Rubens Lúcio Vaz,
representante do Governo do Estado. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: pu-
blicado no Diário Oficial do Estado, de 11, 12 e 13/10/89.

-PAUTA: a) fixação dos honorários dos membros da Diretoria,
Executiva; b) fixação dos honorários dos membros do Conselho
de Administração; c) fixação dos honorários dos membros do
Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR
UNANIMIDADE: aprovação da proposta do Governo do Estado, acio-
nista majoritário, para fixação dos honorários dos membros da
Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fis-
cal. Para membros do Conselho de Administração e Fiscal foi
proposta uma remuneração igual a 1/10 (um décimo), do que em
média foi atribuído a cada diretor da Empresa, na forma da
proposta constante da Ata, para vigorar a partir de 01/09/89.
Foi também aprovada a indicação do professor Nilson Pinto de
Oliveira, para representante dos acionistas minoritários jun-
to a Assembléia. ENCERRAMENTO: às 13:45 horas. ASSINATURAS:
Regina Lúcia Accioli Nobre - Secretária, Nelson de Figueiredo
Ribeiro - Presidente. Arquivada na JUCEPA sob o nº 001431,
em 30/10/89. Belém, 13 de Novembro de 1989.

(Ext. nº 19826 - Reg. nº 37799 - Dia: 16.11.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL (CHAMAMENTO)

Convocamos a servidora MARIA MIRACY CHAVES FER-
REIRA, Agente de Portaria, lotada no Hospital Juliano Morei-
ra, a comparecer na Assessoria Jurídica/SESPA (Rua Presiden-
te Pernambuco nº 489) no prazo de trinta (30) dias a contar
da data de publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se
fazendo prova de existência de motivo de força maior ou con-
dição ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena, de
findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão. E, para que
não se alegue ignorância deste EDITAL será publicado na for-
ma da Lei.

Belém, 13 de Novembro de 1989

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal
em exercício.

RESUMO DE PORTARIAS
23 Semana de Novembro

AUTORIZAR:

Portaria nº 2435/31.10.89 - Autorizar, a partir de 03.11.89,
que a carga horária atribuída ao servidoras abaixo relaciona-
das, lotadas no C.S. da Marabá, seja alterada de 30 horas
para 40 horas de serviços semanais.

NOME	CARGO
ANA DE FÁTIMA MACIEL DA SILVA	Agente de Saúde
DIANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	Agente Administ.

CESSAR:

Portaria nº 2432/03.11.89 - Cessar, a partir de 14.07.89, os
efeitos da Portaria nº 1240/88, que designou LUZINETE CHAR -
LES BURNETT, Assistente Social, para a função de Vice-Direto-
rado Centro Integrado de Assistência Social do Pará.

REGULARIZAR:

Portaria nº 2429/31.10.89 - Regularizar, a situação funcio-
nal do servidor GUILHERME SANTOS, Auxiliar de Saúde, transfe-
rindo-o, do P.S. do Maguari para o C.S. de Icoaraci, desde 12
.11.76, com 30 horas de serviços semanais.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de Novembro de 1989.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal
em exercício

RESUMO DE PORTARIAS
2ª Semana de Novembro

AUTORIZAR:

Portaria nº 2436/31.10.89 - Autorizar, a partir de 02.10.89,
que a carga horária atribuída ao servidor JOSÉ MESQUITA DA
SILVA, Agente Administrativo, lotado no Departamento de Ad-
ministração, seja alterada de 30 horas para 40 horas de ser-
viços semanais.

ADMITIR:

Portaria nº 1232/04.07.89 - Admitir, PAULO DOS SANTOS GUIMA-
RÃES JUNIOR, Datilógrafo, lotado na SESPA, 139C.R.S., na qua-
lidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/7
16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.

Portaria nº 2464/07.11.89 - Admitir, JOSÉ AMÉRICO ALVES SAR-
MENTO, para a função de Médico, lotado na SESPA, C.S. de Bra-
gança, na qualidade de servidor Temporário, sob o regime da
Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 07.
11.89.

CESSAR:

Portaria nº 2437/03.11.89 - Cessar, a partir de 19.06.89, os
efeitos da Portaria nº 760/88, que designou VERA LÚCIA ALMEI-
DA DAMOUS, Odontóloga, para a função de Assistente de Dire-
ção do 4º C.R.S.

Portaria nº 2427/31.10.89 - Cessar, a partir de 01.09.89, os
efeitos da Portaria nº 1827/86, que designou JOÃO SATO, Médi-
co, para a função de Chefe do C.S. de Primavera.

Portaria nº 2418/01.11.89 - Cessar, a partir de 03.07.89, os
efeitos da Portaria nº 398/89, que designou EURÍDICE DIAS DA
COSTA, Enfermeira, para a função de Chefe do C.S. de Vila do
Conde.

Portaria nº 2420/01.11.89 - Cessar, a partir de 23.03.89, os
efeitos da Portaria nº 211/88, que designou ANA LÚCIA CALDAS
DA SILVA, Odontóloga, para a função de Chefe do C.S. de São
João de Pirabas.

DESIGNAR:

Portaria nº 2419/01.11.89 - Designar, EURÍDICE DIAS DA COSTA,
Enfermeira, para a função de Chefe do C.S. de Vila do Conde,
a partir de de 03.07.89.

Portaria nº 2421/01.11.89 - Designar, ANA LÚCIA CALDAS DA
SILVA, Odontóloga, para a função de Chefe do C.S. São João de
Pirabas, a partir de 23.03.89.

Portaria nº 2461/07.11.89 - Designar, ARLENE MARIA MELO LO -
PES, Engenheiro Sanitarista, para a função de Diretora da Di-
retoria da Divisão de Estudos Especiais/DMA, a partir de 03.
07.89.

Portaria nº 2426/31.10.89 - Designar, FAUSTO DA SILVA PALHE-
TA, Agente Administrativo, para responder pela função de Ad-
ministrador da U.M. da Vigia, no período de 04.09 à 04.10.89
em substituição ao titular por motivo de férias regulamenta-
res.

PRORROGAR:

Portaria nº 2443/03.11.89 - Prorrogar, a permanência do ser-
vidor RAIMUNDO NELSON SOUZA DA SILVA, Médico Veterinário,
no Curso de Mestrado na Área de Higiene Veterinária e Proce-
samento Tecnológico de Produto de Origem Animal, realizado
na Universidade Federal Fluminense, com ônus parcial para a
SESPA, no período de 12 meses a contar de 22.09.89.

TORNAR SEM EFEITO:

Portaria nº 2303/17.10.89 - Tornar sem efeito, a Portaria nº
707/89, que admitiu a partir de 01.06.89, sob o regime de
Serviços Temporários, MARILEA EONSECA PINTO, Enfermeira, pa-
ra a U.M. de São Domingos do Capim.

Portaria nº 2415/01.11.89 - Tornar sem efeito, a Portaria nº
1887/89, que Transferiu a partir de 01.07.89, os funcionários
abaixo relacionados, do Departamento de Ações Básicas pa-
ra o Departamento de Meio Ambiente com 30 horas de serviços
semanais:

NOME	CARGO
FRANCISCA LÚCIA BOTELHO PORPINO	Engenheira Química
FRANCISCO IRAN DE ALENCAR FERNANDES	Téc. na Área de S.P
MARCO AURÉLIO MACHADO DE ALMEIDA	Téc. na Área de S.P
CLÓVIS LUIZ SALES DA COSTA	Agente Administrat

REGULARIZAR: PORTARIA Nº 2444/03.11.89 - Regularizar, a situação funcio-
nal do servidor AMILCAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Agente Admi-
nistrativo, transferindo-o da Divisão de Material/DA para a

Divisão de Convênio desde 01.11.82, com 30 horas de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de Novembro de 1989

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício

PORTARIA Nº 396 de 06 de NOVEMBRO de 1989

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87,

RESOLVE:

CONCEDER, SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de NOVEMBRO/89, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

- MS DO SOCORRO COSTA E SOUZA 01 Dep.
ARLETE ANDRADE DE CARVALHO 02
MERIAN DO NASCIMENTO SILVA 02
ROSE MARY COSTA DA PENHA 02
GERCI GUIMARÃES RAMOS 01
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA 01
MS CORETTI MENDES MARREIRO 02
MÁRCIA REGINA LOBO DE MELO 03
LUCIDÉIA OLIVEIRA NASCIMENTO 03
MARINA COSTA BARRA 02
RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA 01
VIVALDO FERNANDES DA CUNHA 01
IVO DAS NEVES SILVA 01
MS ADELAIDE FERREIRA SANTARÉM 01
MS DE LOURDES LIMA DA SILVA 01
MÁRIA DUARTE DA SILVA 03
JOSÉ TADEU BRASIL COTTA 03
MÁRIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SARMAHNO 01
EVALDA ANDRADE DE SOUZA 01
RAIMUNDO CORDEIRO FEIO 01
MÁRIA MADALENA DE MOURA 01
ANTONIA MEDEIROS LOPES 01
ANTONIA PEREIRA DE LIMA 01
ELVIRA DOS REIS OLIVEIRA 02
SEVERA ROMANA NASCIMENTO DA SILVA 01
EDILZABETH ALMEIDA DE JESUS 02
RONALDO DE SOUZA VIEIRA 01
JACILENE ADELAIDE PIRES DO AMARAL 01
MS DAS GRAÇAS VELOSO FERREIRA 02
MÁRIA DA AJUDA DOS SANTOS 01
MS FRANCISCA FORTES DA CONCEIÇÃO 06
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO 02
LIZETE ESPÍNDOLA DO AMARAL 07
ALDEORA HAZARÉ COSTA DOS SANTOS 04
ALDA CIDADANIA SOUZA BATISTA 01
MÁRIA LEUDA LIMA MOURA 01
DAGMAR LAUREANO 01
VILMA MARIA ALVES DE LIMA 01

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06.11.89

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO Diretora da DAP

PORTARIA Nº 394 de 06.11.89

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09.07.87.

RESOLVE:

CONCEDER, ADICIONAL por tempo de serviço, a partir de NOVEMBRO/89, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

- PEDRO RAIMUNDO VALOIS 05 %
MS LUIZA CARVALHO NOGUEIRA 25 %
BENEDITO RAMIRES BRASIL 05 %
ANTONIA DE HAZARÉ DIAS FERREIRA 10 %
MS DE HAZARÉ MESQUITA DA COSTA 05 %
MS LUZANIRA LINHARES MARTINS 25 %
CARLOS ALBERTO PACHECO ALAMAR 10 %
ANTONIO ANDRÉ DA SILVA 30 %
MARGARIDA MARINHO DA CUNHA 05 %
BENEDITO BARATA DE OLIVEIRA 15 %
ZENÉIDE HAZARÉ CUNHA DO AMARAL 05 %
MS CELI STE BRIGIDA DOS SANTOS 15 %
PEDRO MARCELO DA PAIXÃO 10 %

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06.11.89.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO Diretora da DAP

(Ext. nº 19838 - Reg. nº 37812 - Dia: 16.11.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/89-CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a visa a quem interessar possa que a abertura da Concorrência Pública nº 012/89 - CPL, referente a restauração da Rodovia PA-140, trecho: Bujari/PA-252, foi transferida do dia 30 de outubro de 1989 para o dia 29 de novembro de 1989, às 11:00 horas no mesmo local, Belém-PA., 14 de novembro de 1989. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a visa a quem interessar possa que os nº das Tomadas de Preços nº 048/89-CPL, para confecção, transportes e aplicação de A.A.U.Q., para a 1ª DR., e 049/89-CPL, para confecção, transportes e aplicação de A.A.U.Q., para a 2ª DR., fica retificado respectivamente, para nº 055/89-CPL e 056/89-CPL. Ficam ratificados: dia/hora e local das aberturas, Belém-PA., 14 de novembro de 1989. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS Nº 059/89 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a visa que fará realizar Tomada de Preços nº 059/89 - CPL, às 09:30 horas do dia 29 de novembro de 1989, para prosseguimento dos serviços rodoviários da Rodovia PA-140, trecho: BR-316/Rio Guamá, Belém-PA., 14 de novembro de 1989. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS Nº 060/89 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a visa que fará realizar Tomada de Preços nº 060/89 - CPL, às 10:00 horas do dia 29 de novembro de 1989, para prosseguimento dos serviços de implantação definitiva e tratamento superficial asfáltico da Rodovia PA-154, trecho: Caldeirão/Salvaterra-Fos do Camará, Belém-PA., 14 de novembro de 1989. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- A V I S O -

TOMADA DE PREÇOS Nº 061/89 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a visa que fará realizar Tomada de Preços nº 061/89 - CPL, às 10:30 horas do dia 29 de novembro de 1989, para prosseguimento dos serviços rodoviários de restauração da Rodovia PA-136/318, trecho: Camará/Marudá, Belém-PA., 14 de novembro de 1989. A COMISSÃO.

(Ext. nº 19817, Reg. nº 37788, Dias 14, 16 e 17/11/89)

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-148/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a F.N.DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. Proc. 3961/89. Fundamento. Convite, 211/89. Objeto: Construção de 1 ponte em madeira de lei, sobre o Rio Sta Eliza, na Rodovia PA-150, trecho PA-275/Bedendo, na 5ª DR. Pra. 60 dias. Valor: R\$25-38.090,20. Dotação: 29101168853911-72. C.D.4110.00. RES. Nº 1653/89-SE. Em, 01/11/89. a) Reg. Nº 14021 N.S. RIBEIRO-SETRAN e FLAVIANO NEVES DA SILVA-EMPRESITARIA (T. nº 13749 - Reg. nº 37814 - Dia: 16.11.89)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS AVISO DEREI Nº 010/89

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS DEREI Nº 010/89, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: 08 conjuntos de estantes desmontáveis de aço, totalizado 134 seções, conforme discriminados no Edital da TOMADA DE PREÇOS supracitada.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 29.11.89, às 10:00 horas, no Departamento de Recursos Materiais, sito na Avenida Senador Lemos, 2671 - Belém - PA.

CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, no endereço acima mencionado, até o dia 29 de novembro de 1989. Belém, 13 de novembro de 1989.

a) Comissão.

(Ext. nº 19793 - Reg. nº 37761 - Dias: 13, 14 e 16.11.89)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARA EDITAL

De conformidade com o disposto no Art.58, da Lei nº4.215/63, faço público que, requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccional os Bachareis:ALBINO PINHEIRO,ALÍPIO RODRIGUES SERRA,ANA LUCIA GUIMARÃES PARENSE,CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA,CORNÉLIO DE MACEDO MOURA,ELCINDA DE LIMA PINHEIRO ELIANE VIRGINIA PAIS DE LIRA,ERUENE SANTOS DE CASTRO,EZIO DIAS COSTA,JAINÉ MARIA PASTANA,JOÃO EDMUNDO DA SILVA LEITE,JOSE ROBERTO LOBÃO DA COSTA,MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO HABER,MARIA YOLANDA VIEIRA DA SILVA,MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA,SANDRA SUELY SOARES MAIA,SEBASTIÃO CRISTOVAN FORTES MAGALHÃES, SILVINA OLIVEIRA PARA,VALQUIRIA SILVA GARCEZ,VANIA LÚCIA SOUZA CAVALCANTE,VERA LÚCIA CARNEIRO SOARES,WILVANOR DA SILVA QUEIROZ,YARA DA SILVA MARQUES, YOLANDA NAZARE CASTELO OLIVEIRA;ESTAGIÁRIOS:ADRIANA LÚCIA LIMA GUALBERTO,ADJAIRO CAMPOS MARTINS,ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES,ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR,ALDO DE JESUS FERREIRA ALVAREZ,ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO,ALINE MARIA COSTA LEITÃO, ANTONIO MARIA FILIPE GUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR,CÉSAR SOUZA DE MELO,DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA,ELOYANE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA,FLORIANO BARBOSA JÚNIOR,FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZIO,FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO,GILBERTO JORGE FERNANDES,HERNÍLIO LUIZ DA SILVA, IVO PINTO DE SOUZA JÚNIOR,JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO,JUSCE LINO KUBISTCHEK PEREIRA,KLEZER ANTONIO TENÓRIO PAIVA,MÁRCIA T DE ARADJO MOUTINHO,MÁRCIA ROBERTA FONTEL DE OLIVEIRA,MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL,MARIA ONEIDE DO NASCIMENTO,MARIA TEREZA MARTINA E SOUZA,MÔNICA MARTINS GOMES,NADIA MARIA BENTES,RAIMUNDO JOSÉ DE PAULA MORAES ATHAYDE,ROSILENE CAMPOS DE ALMEIDA WAGNER DE MACEDO PARENTE,WALDEHIR DARC DANTAS MORAES,WALNEIDE CARVALHO DA SILVA.SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARA em, 14 de Novembro de 1989 a) JOSÉ ACREANO BRASIL Conselheiro-1º Secretário em Exercício.

(Ext. nº 19834 - Reg. nº 37808 - Dia: 16.11.89)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IAPAS/PARA AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº01/89

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, Instituída pela Portaria PT/IAPAS/RPAG Nº 85/89 de 14 de novembro de 1989, comunica as empresas interessadas, que estará no dia 18 de dezembro de 1989 às 10,00 horas em sessão preliminar recebendo documentos e propostas para contratação da construção do Edifício Sede da Superintendência Regional do IAPAS no Estado do Pará, na Cidade de Belém Capital do Estado do Pará. Os documentos relativos a presente concorrência poderão ser examinados e adquiridos na SECRETARIA REGIONAL DE ENGENHARIA, sito à Av. Nazaré, nº 133, 4º andar mediante o pagamento de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos). Qualquer esclarecimento de natureza técnica poderá ser solicitado por escrito ao Presidente da Comissão Especial de Licitações até cinco dias úteis anteriores ao recebimento das propostas, que os responderá por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando-os a todas as empresas que tenham adquirido o Edital desta Licitação.

a. comissão Especial de Licitação

Belém, 14 de novembro de 1989.

(Ext. nº 19835 - Reg. nº 37809 - Dia: 16.11.89)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

AVISO DE EDITAL

De ordem do Exmº Sr. Comandante do 4º Distrito Naval, será realizada no dia 07 de dezembro de 1989, Licitação na modalidade Tomada de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios.

Os interessados deverão adquirir o Edital completo no Comando do 4º Distrito Naval, Departamento de Intendência no horário de 09:00 às 17:00 horas, situado à Praça Carneiro da Rocha S/N - Cidade Velha, Belém, PA.

CARLOS ROBERTO STEFFEN

Capitão-de-Fragata (QC-1M)

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE EDITAL

De ordem do Exmº Sr. Comandante do 4º Distrito Naval, será realizada no dia 07 de dezembro de 1989, Licitação na modalidade Tomada de Preços para Transportes de Bagagem e Automóvel do Pessoal Militar e Civil do Ministério da Marinha.

Os interessados deverão adquirir o Edital completo no Comando do 4º Distrito Naval, Departamento de Intendência no horário de 09:00 às 17:00 horas, situado à Praça Carneiro da Rocha S/N - Cidade Velha, Belém, PA.

CARLOS ROBERTO STEFFEN

Capitão-de-Fragata (QC-1M)

Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. nº 19836 - Reg. nº 37810 - Dia: 16.11.89)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: ITERPA e a Sra. EDELZA DOS SANTOS CONCEIÇÃO OBJETO: Locação do Imóvel situado à Av. Rio Branco nº 270 no Município de Marapanim/PA.

VALOR : NCZ\$ 250.00 (DUZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS) mensais.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14400-Instituto de Terras do Pará -14401-Departamento de Administração e Finanças -1440104-Agricultura -144010407- Administração - 144010407021-Administração Geral - 144010407021 2001- Funcionamento de Serviços Administrativos - 300000- Despesas Correntes - 310000- Despesas de Custeio - 313000- Serviços de Terceiros e Encargos - 313200 - Outros Serviços e Encargos.

PRAZO: 01.11.1989 a 30.11.1991, com início de vigência em 01.11.1989. Local: Belém-PA, 14 de novembro de 1989.

FRANCISCO ARAÚJO

Diretor

EDELZA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

Locadora

(Ext. nº 19837 - Reg. nº 37811 - Dias: 16/17/11.89)

COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A - CIESA
CGC - 05.706.593/0001-20

Relatório da Diretoria
Apresentamos aos senhores acionistas, atendendo as disposições legais e estatutárias, as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1988, elaboradas de acordo com a lei das sociedades anônimas e outros dispositivos. Todos os esforços foram envidados pela Diretoria a fim de que fosse adotada medidas para conduzir seus negócios dentro de uma razoável área de rentabilidade - evitando despesas dispensáveis e controlando custos. O resultado obtido não foi muito satisfatório, por isso esta administração, zelando pelos altos interesses sociais, recomenda que não haja distribuição de dividendos, devendo o resultado, de acordo com a legislação, ser direcionado à capitalização da empresa, Santarém (PA), 31 de janeiro de 1988. FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO - Diretor Presidente, CPF: 000.958.852-34

Table with columns for ATIVO, PASSIVO, and DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO. Rows include Circulante, Disponibilidade, Direitos a C/Prazo, Investimentos, etc.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ENCERRADO EM 31/12/88

Table showing changes in equity components: Saldo 31/12/87, Mutações, Capital Social, Reservas, Lucros/Prej. Acumulados, and Survenção P/Invest.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/88.

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A Coimbra Indústria e Exportação S/A-CIESA Sociedade Anônima de Capital Fechado, tem por objetivo o beneficiamento da borracha natural e do látex contrifugado.
2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
2.1. A apresentação das demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e dispositivos complementares aplicáveis à espécie;
2.2. Os registros contábeis são efetuados em regime do mês de competência;
2.3. Os estoques foram levantados pelo preço de custo médio de aquisição;
2.4. Os investimentos e os bens do ativo permanente e as contas do patrimônio líquido sofreram correção monetária através da "Razor" pela variação das OTN'S, e seu montante refletiu no resultado do exercício;
PARÊCER DO CONSELHO FISCAL.
Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A - "CIESA", tendo examinado detidamente o Balanço sociedade e Demonstração de Resultado do exercício de 1988, comparando com os livros e documentos da sociedade, entendem que as contas refletem a posição financeira da mesma e os resultados das operações findo neste exercício, pelo que recomendamos sua aprovação pelos Senhores Acionistas.
Santarém (PA), 31 de Março de 1989
MANOEL FAÇANHA DA COSTA
PEDRO DA LUZ MACHADO FREIRE
SANTINO SANTOS DA SILVA TEIXEIRA

(Ext. nº 19839 - Reg. nº 37813 - Dia: 16.11.89)

EU, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã do Cartório do 15º Ofício-Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias, subscrevo.

Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca,
Juíza de Direito da 15ª Vara-Fazenda da Estadual, Municipal e Autarquias.
(Ext. nº 19830 - Reg. nº 37804 - Dia: 16.11.89)

JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

EDITAL DE CITAÇÃO de BOA VISTA AGRO INDUSTRIAL LTDA, VICTORINO SPÓSITO SORDILHE, IVONE POVOA SPÓSITO e MARCO ANTONIO POVOA SPÓSITO, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma abaixo:

A DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, Juíza de Direito da 15ª Vara-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAM, BOA VISTA AGRO INDUSTRIAL LTDA, VICTORINO SPÓSITO SORDILHE, IVONE POVOA SPÓSITO e MARCO ANTONIO POVOA SPÓSITO, antes com endereços à Rua Marques de Herval nº 649 e Av. Conselheiro Furtado nº 1463, e atualmente, em lugares incertos e não sabidos, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que paguem a quantia de R\$2.963,60 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS) e seus acréscimos legais e contratuais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser transado em penhora os bens arrestados dos executados. Ficando os executados e seus cônjuges intimados deste para todos os efeitos legais, tudo de conformidade com o Processo de EXECUÇÃO nº. 15/89 que lhe move o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, e despacho a seguir transcrito: -DESPACHO: -Citem-se os devedores por edital com o prazo de 20 dias, de acordo com o disposto no art. 654 do CPC, Belém, 11.09.89. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca, Juíza da 15ª Vara. -DESPACHO: -Expeça-se novo edital. Belém, 31.10.89. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca, Juíza da 15ª Vara. -Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos três dias do mês de novembro do ano de 1989, de mil novecentos e oitenta e nove.

COMARCA DE SÃO JORGE DO ARAQUAIA
EDITAL Nº 01/89
Em 09.11.89
A DRA. NATÉRCIA NAVEGANTES OLIVEIRA, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de São João do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que se encontram abertas, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, as inscrições para o provimento de onze (11) vagas, do quadro do Fórum desta Comarca, criados pela Lei 5551 de 13 de Setembro de 1989.

- Os cargos são:
01. (hum) AUXILIAR JUDICIÁRIO- P.J.4J.12
02. (dois) AUXILIAR JUDICIÁRIO- P.J.4J.11
03. (tres) AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIO- P.J.4J.06
03. (tres) ATENENTE JUDICIÁRIO. P.J.4J.01
02. (dois) OFICIAIS DE JUSTIÇA.
As inscrições deverão ser feitas no FORUM DA COMARCA, no horário de 9.00 às 12.00 e das 15.00 às 17.00 horas, nos dias úteis, mediante apresentação de fotocópias autenticadas dos seguintes documentos e pagamento da taxa de Cz\$50,00 (Cincoenta cruzados novos).
1- Prova de conclusão do 2º grau, para os candidatos aos cargos de AUXILIAR JUDICIÁRIO-P.J.4J.12; AUXILIAR JUDICIÁRIO P.J.4J.11 e OFICIAL DE JUSTIÇA.
2. Prova de ser maior de 18 anos
3. Atestado de idoneidade moral.
4. Folha corrida da placota do local de residência do candidato.
5. Gozar de saúde física e mental comprovada por inspeção médica.
6. Título de Eleitor ou documento de quitação eleitoral.
7. Carteira de Identidade
8. Três (3) fotografias (tamanho x 3x4)
A inscrição vale para todo e qualquer efeito, como forma expressa de aceitação pelo candidato, de todas as condições, normas e exigências da Comissão Organizadora do Concurso.
A inscrição poderá ser feita por procurador, legalmente habilitado. Não serão aceitas condições especiais às inscrições.

A Comissão Organizadora do Concurso, a ser designada na forma da Lei, fará publicar no FORUM da Comarca de São João do Araguaia, Pa., conforme as datas abaixo especificadas, EDITAIS sobre as demais etapas do concurso, ficando desde já, os interessados cientes.

NTA 12 DE DESEMBRO DE 1989 - Publicação da relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas pela Comissão Organizadora e entrega dos programas das provas e normas do concurso.

NTA 13 DE JANEIRO DE 1990 - Convocação para a realização das provas com a publicação dos locais, datas e hora.

NTA 10 DE FEVEREIRO DE 1990 - Publicação da relação dos candidatos aprovados na 1ª. Etapa (Candidatos aos Cargos de Código PJAJ.12; PJAJ.11 e Oficial de Justiça e relação final para os cargos de Código PJAJ.06 e PJAJ.01

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/89-CL**

OBJETO: Aquisição de 01 (UM) Trallier, 30 (TRINTA) Luminosos e 30 (TRINTA) sirenes.

DATA: 29 de novembro de 1989.

HORÁRIO: 10:00 Horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, à Av. Visconde de Souza Franco, 110

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na Sala de nº 22 (Terreo) Serviço de Comunicações.

Belém, 10 de novembro de 1989

MARIA DE FÁTIMA SENA
PRES. DA C.L.

(Ext. nº 19816 - Reg. nº 37787, Dias 14, 16 e 17/11/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, s/nº, 1º andar, sala "B" - 31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 019/89-CPL/SEDUC, visando a Recuperação do Piso do Núcleo Profissionalizante "MÁRIA DA SILVA NUNES", a ser realizada no dia 28.11.89, no endereço supra.

Belém, 06 de novembro de 1989.

MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-PA.

VISTO:

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO
Secretária de Estado de Educação, em exercício

(Ext. nº 19814, Reg. nº 37783, Dias 14, 16 e 17/11/89)

**AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A - CMC/NF - 04.794.962/0001-10
"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"
"ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA"**

FIÇAM CONVOCADOS OS SENHORES AÇONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ÀS 08 HORAS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1989, EM SUA SEDE SOCIAL SITO À RUA SANTO ANTONIO Nº 432 SALA 913, EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE O SEGUINTE: "ORDEN DO DIA": I) RE-RATIFICAÇÃO DA AGO/E DE 28.04.1989.; II) HOMOLOGAR A AGO/E DE 28.04.1989.; III) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO.; IV) O QUE OCORRER. BELÉM(PA), 13 DE NOVEMBRO DE 1989. / KLEBER BERNARDES DA SILVA-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Ext. nº 19820 - Reg. nº 37791 - Dias: 14, 16 e 17.11.89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE JACARETEUA.

DENOMINAÇÃO-Associação dos Pequenos Produtores de Jacareteua. Sede-Bragança-Pará. **FINS**-É formada por produtores, donas de casas e jovens rurais, é uma entidade civil, sem fins lucrativos de caráter beneficente e cultural. **TEMPO DE DURAÇÃO**-Indeterminado. **OBJETIVOS**-Desenvolver a capacidade do grupo em ter participação na busca de solução para os problemas comuns dos produtores da comunidade e promover o homem em toda esfera da vida com ênfase nos aspectos sócio-econômico. A **DIRETORIA**-Será formada por 06 membros com um mandato de 02 anos. **DATA DA FUNDAÇÃO**-08/01/87. **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**-A Diretoria, PATRIMÔNIO-Será constituído pelo conjunto de bens e direitos que provêm de contribuições, aquisições, doações deixadas em favor da Associação, rendas provenientes de seus bens e serviços, subvenção dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, bens móveis e semi-móveis que venha a possuir. **DISSOLUÇÃO**-após dissolvida a associação todo patrimônio será transferido para o grupo de donas de casa; se este também for desfeito, passará para a Diretoria da Cg pela, numa reunião em Assembleia Geral.

RAIMUNDO GABRIEL ANDRADE
Presidente

(Ext. nº 19840 - Reg. nº 37815 - Dia: 16.11.89)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE: EMPRESA PARÁ X NORSECEL - SERVIÇOS GERAIS LDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação do seu prédio sede.

VALOR: R\$ 12.678,65 (mensal) com reajuste.

RECURSO: Governo do Estado - Outras despesas correntes.

VIGÊNCIA: Seis meses, com início em 18.10.89 e término em 18.4.90, prorrogação.

ASSINATURA: 18.10.89

EDITAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTE: MURA DA COSTA MARINS X EMPRESA PARÁ

OBJETO: Instalação do Escritório Regional da Empresa-Pará em Costazhal.

VALOR: R\$ 700,00 (mensal).

FONTE DE RECURSO: Governo do Estado.

VIGÊNCIA: Seis meses, a partir de 1.11.89 a 30.4.90.

ASSINATURA: 1.11.89

(Ext. nº 19842 - Reg. nº 37817 - Dia: 16.11.89)

(Ext. nº 19842 - Reg. nº 37817 - Dia: 16.11.89)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 007/89 DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

Regulamentação da Concessão, Aplicação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos no Âmbito do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

NTA 17 DE FEVEREIRO DE 1990 - Prova de Datilografia

NTA 23 DE FEVEREIRO DE 1990 - Publicação da relação final para os cargos dos candidatos aprovados na 2ª. etapa.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume neste FORUM. Dado e passado, nesta Cidade de São João do Araguaia, Pa. aos 09 dias do mês de Novembro de 1989.

MARCELA NAVEGANTES OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

(G. R. 29.688)

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - O limite para concessão de Suprimento de Fundos será de até 2.500 BTN'S para cada elemento de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os elementos de despesa que trata este artigo refere-se a 3120,00 - MATERIAL DE CONSUMO, 3131,00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS e 3132,00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, e deverá atender despesas miúdas de pronto pagamento, não podendo ultrapassar o limite de 75 BTN'S para cada compra na capital e despesas até o limite de isenção de licitação na modalidade CONVITE no Interior do Estado.

Art. 2º - A concessão de Suprimentos de Fundos será sempre feita através de Portaria de autoridade competente onde deverá conter indicação do exercício financeiro, classificação da despesa, nome completo, cargo ou função do suprido, valor, período de aplicação e prazo para aplicação de contas.

§ 1º - Só será concedido Suprimento de Fundos até o dia 20 de novembro de cada exercício.

Art. 3º - A solicitação de Suprimento de Fundos será feita na Capital, através da Chefia do Departamento Financeiro e no Interior, através dos Chefes de Núcleos, podendo ser em nome de um servidor da Fundação, lotado na respectiva área, ficando limitada essa solicitação no máximo até duas vezes por mês, em cada elemento de despesa.

Art. 4º - O período de aplicação do valor concedido não poderá exceder 45 dias contados a partir do recebimento do valor concedido.

Art. 5º - Não poderá ser credenciado para gerir Suprimento de Fundos, o servidor que:

I - Terha a seu encargo a guarda ou a utilização do próprio material adquirido;

II - Terha se tornado responsável por desfalque, desvio// de bens ou qualquer irregularidade resultante em prejuízo para os cofres da Fundação;

III - Terha abusado dos recursos recebidos, desviando-os / para finalidades não autorizadas;

IV - Esteja em atraso com a prestação de contas do Suprimento anterior.

Art. 6º - Todo Suprimento de Fundos será precedido da emissão do respectivo empenho em nome do servidor credenciado.

Art. 7º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas devem ser emitidos em nome da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só serão aceitos documentos cujas datas coincidam, com o período da aplicação, que estejam sem rasuras, legíveis e emitidos em duas vias (original e cópia). 7 Em caso de recibo de prestação de serviços passado por pessoa física, este deverá conter: nome completo, endereço, carteira de Identidade, e CIC do prestador do serviço.

Art. 8º - A prestação de contas do valor recebido será efetuada no período de 30 dias após o término do período permitido para a aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Suprimento de Fundos concedido no mês de Novembro terá o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento tanto para a aplicação quanto para a prestação de contas.

Art. 9º - A prestação de contas referente ao Suprimento de Fundos, será organizada por quem recebeu os recursos, devendo compor a mesma o seguinte:

I - Cópia do ato que autorizou a concessão;

II - Demonstrativo do recebimento e pagamento devidamente assinados;

III - Todos os documentos comprobatórios da realização e cronologicamente com a assinalatura do suprido, conteúdo informativo e finalidade da despesa, onde foi o material aplicado ou onde o serviço foi realizado;

IV - Comprovante do recolhimento do saldo, quando for o caso.

§ 1º - O valor do recolhimento do saldo não aplicado, se for o caso, deverá voltar à dotação própria através de uma nota de anulação de empenho.

§ 2º - Se o saldo for recolhido no exercício seguinte, não reverterá à dotação própria, devendo ser classificada como receita orçamentária em rubrica de Receitas Diversas.

Art. 10º - O Departamento Financeiro fará o acompanhamento da prestação de contas, verificando quais os responsáveis em falta, notificando-os por escrito e concedendo-lhes um prazo improrrogável para apresentá-la. Se mesmo assim não houver a apresentação das contas, o DEFIN dará ciência por escrito à autoridade competente juntando a 2ª. via da notificação.

§ 1º - O responsável que não prestar contas no prazo estabelecido nesta Resolução, será considerado inadimplente de acordo com esta Resolução.

§ 2º - O técnico responsável pelo exame das contas que deixar de notificar por escrito o servidor inadimplente e que não identificar a autoridade competente, em caso de descumprimento do prazo final

concedido, poderá ser responsabilizado por negligência ou por conivência.

§ 3º - O servidor considerado inadimplente e que notificado não apresentar suas contas no novo prazo concedido, fica sujeito a sindicância e, conforme o resultado desta, incorrerá em processo administrativo com todas as suas consequências.

Art. 10º - O Departamento Financeiro fará o acompanhamento da prestação de contas, verificando quais os responsáveis em falta, notificando-os por escrito e concedendo-lhes um prazo improrrogável para apresentá-la. Se mesmo assim não houver a apresentação das contas, o DEFIN dará ciência por escrito à autoridade competente juntando a 2ª. via da notificação.

§ 1º - O responsável que não prestar contas no prazo estabelecido nesta Resolução, será considerado inadimplente.

§ 2º - O técnico responsável pelo exame das contas que deixar de notificar por escrito o servidor inadimplente e que não classificar a autoridade competente, em caso de descumprimento do prazo final concedido, poderá ser responsabilizado por negligência ou por conivência.

§ 3º - O servidor considerado inadimplente e que notificado não apresentar suas contas no novo prazo concedido, fica sujeito a sindicância e, conforme o resultado desta, incorrerá em processo administrativo com todas as suas consequências.

Art. 11º - O Departamento Financeiro fará exame minucioso das contas sob os aspectos legal e técnico verificando se as despesas se processaram em rigoroso cumprimento às disposições legais e regulamentares, emitindo parecer por escrito no próprio expediente e encaminhando à autoridade competente para análise e, conforme o caso, aprovação.

Art. 12º - A despesa não aprovada será impugnada e o suprido recolherá aos cofres da Fundação o valor correspondente, ficando sujeito às sanções administrativas julgadas oportunas.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 11 de outubro de 1989.

Dr. HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

(Ext. nº 19841 - Reg. nº 37816 - Dia: 16.11.89)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO CAB/SECRETARIO EST. DA FAZENDA

PORT. Nº 741/89-Designar, NAUTO JUSTINIANO PAIVA DA SILVA, Procurador da Fazenda Estadual, EVALDA SANTIAGO DO CARMO e OSVALDO BATISTA DE SENA, para em Comissão e sob a Presidência do Primeiro, procederem Sindicância a fim de apurar os fatos relatados no Processo acima citado.

PORT. Nº 757/89-Designar, JOSE MOACIR CHAGAS, Procurador da Fazenda Estadual, REINALDO CORREA COUTO Fiscal de Tributos Estaduais e ROSILDO GOMES DIAS, Agente Auxiliar de Fiscalização, para em Comissão e sob a Presidência do primeiro, instaurarem Inquérito Administrativo, a fim de apurarem as ocorrências contidas no Processo acima citado.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 19843 - Reg. nº 37819 - Dia 16.11.89)

EDITAIS E AVISOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/89 CL

OBJETO: Aquisição de 01 (Um) Trallier, 30(trinta) Luminosos e 30 (Trinta) sirenes.

DATA: 01 de Dezembro de 1989

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, à Av.Visconde de Souza Franco, nº 110.

EDITAL: Acha-se a disposição dos interessados na Sala nº 22 (Terreo) Serviço de Comunicações.

Belém, 10 de novembro de 1989

MARIA DE FATIMA SENA

Presd. da C.L

(Ext. nº 19844 - Reg. nº 37820 - Dias: 16, 17 e 20.11.89)

00-246

EDITAL Nº 192/89 (Processo nº 891719-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Alves de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Acará, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, referente a prestação financeira de 1988.

Belém, 06 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 193/89 (Processo nº 893670-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Evangelista Pereira da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 893670-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 06 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 194/89 (Processo nº 893971-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOVENIANO GATO LOBATO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Joveniano Gato Lobato, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 893971-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 06 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. 29.555. Dias: 07, 12 e 17/11/89)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 516/89

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PROMOVER, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 184, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A PROMOTORA DE JUSTIÇA VANIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA (CAS TANHAL) PARA O DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA (CAPITAL).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

(G. R. 29.683)

PORTARIA Nº 515/89

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o acidente de trânsito que vitimou as Promotoras de Justiça IVELISE PINHEIRO PINTO e ROSA NA PAES PINTO, impedindo-as do acompanhamento dos trabalhos referentes ao Pleito Eleitoral a ser realizado em 15 de novembro corrente,

RESOLVE:

ALTERAR o disposto na Portaria nº 499/89, de 15.11.1989, da seguinte forma:

- 61ª JUNTA (MARABÁ A) Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO
62ª JUNTA (MARABÁ B) Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO
63ª JUNTA (MARABÁ C) Dr. ELISABETH BASTOS GABY
64ª JUNTA (MARABÁ D) Dr. ELISABETH BASTOS GABY
65ª JUNTA (ITUPURANGA) Dr. RUI BOULHOSA MAROJA
66ª JUNTA (S.J. ARAGUAIA) Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de novembro de 1989.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CONSELHO SUPERIOR EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça de 3ª entrância, que será preenchida por promoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo.

Belém, 14 de novembro de 1989.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Presidente

(G. R. 29.701)

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção, pelo critério de merecimento, a um (01) cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância, os Promotores de Justiça de 2ª entrância abaixo relacionados:

- VANIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
ESTER DE MORAES NEVES
LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUES
ELISABETH BASTOS GABY
ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
LUIZIA NADJA PEREIRA GUIMARÊS

Belém, 10 de novembro de 1989

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

(G. R. 29.682)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL

O Departamento de Administração, através da Comissão de Licitação avisa aos interessados, que na data de hoje expede o presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/89, destinado aos serviços de revisão elétrica nas subestações abastecedoras e nos quadros de comando pertencentes aos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Pará e serviços de revisão e manutenção preventiva nos quadros de distribuição luz e tomadas dos prédios Sede, Anexo I e Anexo II deste Tribunal, conforme discriminadas a seguir: I) SERVIÇOS DE REVISÃO ELÉTRICA NAS SUBESTAÇÕES ABASTecedoras E NOS QUADROS DE COMANDO; II) Subestação do Prédio Principal - 2 x 225 KVA, a) Trocar as mufas de 15 KV de entrada da CELPA, pois as mesmas apresentam vazamento para terra; b) Trocar o óleo dos transformadores (trafo nº 1 e nº 2) por óleo R TEMP não inflamável. Para efeito de orientação informa-se que foram medidas as características dos óleos existentes nos trafos, alcançando-se as seguintes medidas, as quais não satisfazem tecnicamente e, por esse motivo, devem ser trocadas: trafo nº 1 - 225 KVA: rigidez dielétrica 36 KV acidez 2% - Trafo nº 2 - 225 KVA: rigidez dielétrica - 20 KV acidez 4%; c) revisão geral do sistema, como seja: limpeza, reapertos das conexões, correção de pequenas oxidações nos armários de alta tensão, além de revisão e correção geral dos quadros de comando e disjuntores. 2) Subestação do Prédio Anexo I - 300 KVA: a) Corrigir e dar manutenção do disjuntor de 15.000 V, pois o mesmo não está desligando, está travando mecanicamente, portanto, a subestação está sem proteção. b) Trocar o óleo do transformador de 300 KVA por óleo R TEMP não inflamável. Para efeito de orientação informa-se que foram medidas as características do óleo existente no trafo, alcançando-se as seguintes medidas, as quais não satisfazem tecnicamente e, por esse motivo, deve ser trocado: trafo 300 KVA: rigidez dielétrica 30 KV acidez 2%; c) revisão geral do sistema, como seja: limpeza, reapertos das conexões, correção de pequenas oxidações nos armários de Alta Tensão, além de revisão e correção geral dos quadros de comando e disjuntores. 3) Apresentar relatório sobre os serviços. II) Serviços de Revisão e Manutenção preventiva nos quadros de distribuição, luz e tomadas dos prédios Sede, Anexo I e Anexo II deste Tribunal: 1) executar medições de Corrente e tensão dos disjuntores. 2) reapertar os disjuntores e condutores. 3) executar balanceamento das fases. 4) apresentar relatório sobre os serviços, devendo as propostas serem apresentadas no Edifício-Sede deste Tribunal sito à trav. Quintino Bocaiuva nº 1585, no prazo de quinze (15) dias corridos a contar da 1ª publicação no Diário Oficial do Estado.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos Interessados na DIVISÃO DE MATERIAL no horário das 8:00 às 13:00 horas, a partir do dia dezesseis (16) do novembro de 1989.

Belém, 10 de novembro de 1989.
PAULO CÉSAR DE LIMA SANTOS
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. nº 29699 - Dias: 16, 17 e 20.11.89)

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 07 (sete) de dezembro de 1989, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por ROSILENE DA COSTA PINHEIRO, contra CENTAUROS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA-ROBERTO MARC SINGER., nos autos do Processo nº 12.JCJ-888/89, e bens esses que são os seguintes:

- 01 (uma) Mesa de Madeira, desmontável dos pés, de formica cor creme no estado; VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Ncz\$ 70,00
01 (uma) Mesa pequena de Madeira, pés de ferro, cor creme escuro, no estado; VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Ncz\$ 40,00
- 01 (uma) Mesa pequena de madeira, revestida de formica, cor creme claro, no estado VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Ncz\$ 40,00
- 04 (quatro) Cadeiras de Plástico, pés de ferro, em cor escura, com acento em cor vermelho claro, no estado; VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Ncz\$ 160,00
- 02 (duas) Poltronas de madeira, com estofado em napa de cor marrom, no estado; VALOR DA AVALIAÇÃO: Ncz\$ 100,00 cada uma somando.....Ncz\$ 200,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Ncz\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ CRUZADOS NOVOS).*****
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial do ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e nove, eu Paulofonso (Francisco de Paulo Aquino), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subcrevi. *****

O J U I Z :

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. R. 29.704)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA - PA

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Luiz Albano Mendonça de Lima:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12.11.89, às 12:15 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 688, serão levadas a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Raimundo Amaral Rodrigues, CONTRA Simon da Silva Saums, bens esses encontrados à domicílio do executado e que são os seguintes: parte das terras pertencentes ao executado, localizadas à margem direita do Rio Moju, que especifico da seguinte forma: "Quinhentos metros de frente, medidos a partir do Rio Acá, em direção à foz do Moju e 2.000 (dois mil metros) de fundos balizados nas laterais pelo Rio Acá e com terras do executado, limitando-se aos fundos também com terras do executado. Formando tudo uma área retangular de 200 (duzentos) hectares."

A área supra é desprovida de benfeitoria, possuindo entretanto, variadas espécies de madeira de Lei. Avaliada o bem supra aporçado em NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 18 de outubro de 1989. Eu, Maria do Socorro Antunes Bensebá, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografel. E eu Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, subcrevi. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 29689)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 20 de novembro de 1989, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: José Domingos Vilanova de Bastos e outros (Adv. José A. Brasil)

Reqda: MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível Relator: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro

Idem, idem - Capital

Reqte: Jorge Puga Rabelo (Adv. Glória de Fátima Tavares de Barros)

Reqda: MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital

Litisconsorte Passivo: Syntia Helaine Braga Rebelo (Adv. Carlos Platilha)

Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira

Idem, idem - Capital

Reqte: Construtora Marques Farias Ltda (Adv. Carlos Platilha)

Reqda: MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital

Litisconsortes Passivos: Diniz Moreira Farias e sua mulher (Adv. Wilson Araújo Souza e outros)

Relator: Exmo. Sr. Des. Wilson de Jesus Marques da Silva

Idem, idem - Capital

Reqte: Aurora Priste Teixeira (Adv. José Maria Pereira Silva)

Reqdo: MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital

Litisconsorte Passivo Necessário: Instituto de Anes teseologia e Cirurgia Geral S/C (Adv. Sérgio Gabriel)

Relator: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro

Idem, idem - Capital

Reqte: TRANSPINA - Soares Coelho & Cia Ltda, Genésio Fernandes Pina e sua mulher Maria Eleonor Melo Pina e outros (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Reqda: MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, Dra. Rutêa Valente do Couto Fortes)

Relator: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro

Idem, idem - Capital

Reqte: Gleide Souza da Silva (Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo)

Reqda: MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Soure

Litisconsorte Passivo Necessário: Geenen e Irmãos Alimentação Ltda (Adv. Fernando Facury Scaff)

Relator: Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia

EMBARGOS INFRINGENTES - Capital

Embte: Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Adv. Eloy Nassar de Alencar)

Embdo: Paulo Augusto Dias de Souza (Adv. Joel Leite de Amorim)

Relatora: Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de novembro de 1989

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE,
em exercício
(G. R. 29.705)

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA DA CIDADE DE BAGRE. Aprovado em sessão especial do dia 14 de outubro de 1989.
DENOMINAÇÃO-Igreja Cristã Evangélica da cidade de Bagre. FUNDO SOCIAL-A receita da Igreja Cristã Evangélica da cidade de Bagre, é constituída das seguintes verbas:a) Contribuições dos membros;b) Donativos recebidos;c) Eventuais. FINS-A Igreja reconhece como norma de fé, culto, disciplina, conduta e governo a Bíblia Sagrada e os ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo, contidos no mesmo livro e adota a confissão de fé da Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil. Único A sua finalidade principal é o evangelismo doutrinamento e orientação dos seus fiéis, bem como a beneficência. SEDE-Cidade de Bagre, Estado do Brasil. DATA DA FUNDAÇÃO- 18 de abril de 1974. DURAÇÃO-Tempo Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO e REPRESENTAÇÃO-Pastor. PRAZO DE MANDATO-Os oficiais da Igreja serão eleitos pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleitos ou substituídos. DISSOLUÇÃO-Em caso de solução, os bens que ficarem depois de resolvidos todos os compromissos da Igreja, serão doados a outra Igreja Cristã Evangélica da Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil.

Cidade de Bagre 14 de outubro de 1989
ZACARIAS MATOS MONTEIRO
Presidente

(G. R. 29.706)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE DA UNIDADE INTEGRADA DE ENSINO DE TUCURUI, Fundada em 10.06.80.

DENOMINAÇÃO-Associação de Pais e Mestre da Unidade Integrada de Ensino de Tucuruí. FUNDAÇÃO-10 de junho de 1980. FUNDO SOCIAL-Contribuição dos sócios, convênio, subvenções diversas, doações, promoções diversas e outras fontes de rendas. NATUREZA JURÍDICA-Associação Filantrópica Educacional. DURAÇÃO-Tempo Indeterminado. SEDE SOCIAL-Avenida Brasília, S/N- Vila Temporária II - Tucuruí-Pará. ADMINISTRAÇÃO-A Diretoria Executiva. MANDATO-Um (01) ano. REPRESENTAÇÃO - O Presidente da Diretoria Executiva. REFORMA DOS ESTATUTOS-Após cinco (05) anos de vigência. FINALIDADE-Colaborar com a direção geral no intuito de atingir os objetivos educacionais propostos pela escola, representar as aspirações da comunidade e dos pais dos alunos junto a escola, mobilizar os recursos materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a Unidade Integrada de ensino de Tucuruí e favorecer o interrelacionamento entre pais e professores. DISSOLUÇÃO-Todos os seus bens passarão para a entidade mantenedora da Unidade Integrada de Ensino de Tucuruí. DIRETORIA-Presidente-Ana Maria Pereira Faria; Vice-Presidente-Elena Guimarães Oliveira; 1ª Secretária - Elvira Elena da Silva; 2ª Secretária-Raimundo Nonato da Cruz Ferreira; 1ª Tesoureiro-Aureliano Portela de Araújo; 2ª Tesoureiro-Ana Maria da Silva Souza.

TUCURUI-PA, 10 de junho de 1980

ANA MARIA PEREIRA FARIA
Presidente

(Conv. n.º 344-SEJU)
(G. R. 29.707)

RESUMO DO ESTATUTO DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA GUANABARA, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 1989.

DENOMINAÇÃO-União dos Moradores do Bairro da Guanabara. FUNDO SOCIAL-Contribuições mensais, subvenções, doações, auxílios, rendas patrimoniais, e outras rendas permitidas por lei. FINALIDADE-Organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses sociais, elaborar planos de urbanização e serviços, estimular o aprimoramento educacional. SEDE-Rua Olinto Meira n.º 206-Guanabara-Ananindeua-Pará. DURAÇÃO-Tempo Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO e REPRESENTAÇÃO-Presidente da Entidade e a Diretoria. PRAZO DO MANDATO-03 (três) anos, à Diretoria. RESPONSABILIDADE-Os membros da União não respondem individualmente pelas obrigações ativas ou passivas contraídas pelo seu corpo diretivo. DISSOLUÇÃO-A União fundará sua existência como pessoa jurídica pela dissolução legal ou por ato do governo que lhe cesse a autorização para funcionamento, se a União ocorrer em atos opostos aos seus fins nocivos ao bem público. DIRETORIA-Presidente Amélia dos Santos Maia; 1ª Secretário-Pedro Batista Garcia; 1ª Tesoureiro-Antonio Maria Gomes.

Ananindeua-PA 19 de agosto de 1989

Amélia dos Santos Maia
Presidente

Conv. n.º 343-SEJU
(G. R. 29.708)

RESOLUÇÃO Nº 571

Processo nº 814/89

AUTOS DE CONSULTA

CONSULENTE: Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí, Sr. Anselmo Munhoz.

ASSUNTO : Como proceder diante do exposto nos arts. 29 da Constituição Federal e art. 70 da Constituição do Estado do Pará, com relação ao número de Vereadores no Município de Tucuruí.
ORIGEM : Ofício nº 098/89 de 20.10.89, do Consultante.
RELATOR : Juiz FRANCISCO CAETANO MILÃO.
EMENTA : Não se conhece de Consulta quando vez se sobre caso concreto.

RELATÓRIO

Formulou, o consultante, pelo ofício de fls. 02, a esta Corte, a seguinte indagação: "Esta Casa vem aqui repetidamente em presença de vossa Senhoria, pedir para que se digno esclarecer-nos, no que se refere a inclusão de mais dois Vereadores, conforme consta no Artigo 29 e Art. 5º Parágrafo 4º das Disposições Transitórias e Art. 70 da Constituição do Estado do Pará."

Doutrosam comunicação-lhe também que anexamos a este, cópia do IBGE constando o número de Habitantes do Município de Tucuruí-PA.

Acompanha o expediente comunicação da Fundação IBGE dando conta que, pela estimativa realizada em julho/89, a população do Município somava cerca de 20.688 habitantes.

Ouvido, o representante do Ministério Público Eleitoral, emitiu o seguinte parecer: "Egrégio TRE: Opina o Ministério Público pelo não conhecimento da consulta por versar sobre caso concreto." É o Relatário

VOTO

Acato o parecer do Ministério Público Eleitoral e sou pelo não conhecimento da Consulta. É que a competência desta Corte é para a resposta de Consultas formuladas em tese. Não é o caso dos Autos que se refere a caso concreto. Esse, aliás, a inteligência do artigo 30, inciso VIII, do Código Eleitoral. É o meu voto.

RESOLVEM os Juizes Membros do TRE em não conhecer da Consulta por versar sobre caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1989.

aa) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente, Juiz FRANCISCO CAETANO MILÃO-Relator, Juiza LYDIA DIAS FERNANDES, Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Dr. PAULO RÓDIO DE SOUZA MEIRA-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.484

Processo nº 755/89

AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

INTERESSADO: Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará.

REFERÊNCIA: PRIMAVERA

Origem: Requerimento de 12.10.89 do Presidente da Comissão Executiva Regional do PDT, em exercício.

Relator: JUIZ FRANCISCO CAETANO MILÃO.

EMENTA: Defere-se o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, uma vez observadas as exigências legais, materiais e formalidades processuais para o ato.

RELATÓRIO

Pelo petição de fls. 02 a Agravante requerente postula o registro de seu Diretório e respectiva Comissão Executiva referente ao Município de Primavera, Estado do Pará.

Acompanha o pedido as cópias das atas tanto da Convenção Municipal realizada em 30.07.89 do ano em curso, como a da reunião do Diretório para eleição da Comissão Executiva Municipal, realizada na mesma data, documentos esses devidamente visados e autenticados pela Justiça Eleitoral.

Publicado e Edital para ciência dos interessados e nenhuma impugnação ocorreu.

Pela informação de fls. 13, nº 299, o Setor de Processos e Eleições desta Corte dá conta de que o Partido pretendente soma número suficiente de eleitores e ele filiados para eleger o Diretório Municipal.

Ouvido e órgão do Ministério Público por parecer de fls. 15, emitiu o seguinte parecer: "Egrégio TRE: Nada a opor ao deferimento do pedido." É o Relatário.

VOTO

Foram observadas as exigências legais tanto materiais quanto processuais para o registro requerido. Por tais razões defiro o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, para o Município de Primavera.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E. à unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva de Primavera, requerido pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará, conforme nominam constantes dos Autos. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1989.

aa) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-Presidente, Juiz FRANCISCO CAETANO MILÃO-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral

Proc. 765/89

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, SEÇÃO DO PARÁ - PRIMAVERA.

DIRETÓRIO: João Mesquita da Silva, Antonia Maria dos Santos Moraes, João Batista Florencio Ribeiro, Regina Mar da Silva, Ivan Rodrigues da Silva, Ivani Maria da Costa Borges, Conceição Damasceno do Rosário, Benedito Porfirio Ribeiro, Abdias Ribeiro da Silva, José Carlos Bezerra de Oliveira, Maria Telma Ribeiro da Silva, Manoel Domingos Sarmiento Silva, Maria da Conceição Silva Costa, Maria Nazare Farias de Sousa, José Batista da Silva.

SUPLENTE: Antonio Mascena da Costa, João Porfirio Ribeiro, José Ribamar Pereira das Mercês, Margarida Soares da Silva, Maria José de Moraes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ivan Rodrigues da Silva.

SUPLENTE: João Batista Florencio Ribeiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : José Carlos Bezerra de Oliveira
Vice Presidente : João Mesquita da Silva
Secretário : Antonio Maria dos Santos Moraes
Tesoureiro : João Batista Florencio Ribeiro
Suplentes : Manoel Domingos Sarmiento Silva, Conceição Damasceno do Rosário, Abdias Ribeiro da Silva, Ivani Maria da Costa Borges, Maria da Conceição Silva Costa.

RESOLUÇÃO Nº 569

Processo nº 830/89

Classe XIII

Consultante : Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Sr. Haroldo Estaquio Alonzo Ribeiro.

Relator : Juiz Iran Velasco Nascimento

EMENTA : Não se conhece de consulta sobre caso concreto (inteligência do art. 30, inc. VIII do Código Eleitoral).

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do Pedido de Consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 07 (sete) de novembro de 1989.

(aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Des. Lydia Fernandes-Vice-Presidente, Dr. Iran Velasco Nascimento-Juiz Relator, Dra. Sônia Parente, Dr. Francisco Milão, Dr. Jaime Rocha, Dr. João Alberto de Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, neste Estado do Pará, objetivando saber se o legislativo mencionado pode convocar os suplentes de vereadores habilitados no último pleito eleitoral, considerando o disposto no art. 70, e respectivas alíneas, da Constituição vigente do Estado do Pará, que estabeleceu o número de vereadores para os Municípios proporcionais às suas respectivas populações, já que a SUCAM estima a população do Município de Rio Maria em 29.770 habitantes.

A Procuradoria Eleitoral opina pelo não conhecimento do pedido por se tratar de consulta sobre caso concreto.

Entretanto, se conhecida a pretensão, opina pelo encaminhamento ao consultante de cópia da Decisão proferida no processo nº 404/89 e das Resoluções nº 464 e 562 TRE/PA.

É o relatório.

VOTO

Com razão a Procuradoria Eleitoral quando opina pelo não conhecimento do pedido por se tratar de consulta sobre caso concreto. Dispõe o art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral, que só se permitirá a consulta sobre matéria eleitoral em tese.

Assim, nos termos do parecer Ministerial, não conheço do Pedido de Consulta.

(a) Iran Velasco Nascimento- Juiz Relator

(G. R. 29.694)

ATO Nº 4.991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e a vista do Proc. nº 5915/89,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário RAIMUNDO NONATO COSTA, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, no período de 26.10 a 24.12.89, de acordo com os arts. 88, inciso I; 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52.

Registra-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 06 de novembro de 1989.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, -considerando a necessidade dos serviços e o escassez de pessoal para atendimento dos encargos pertinentes ao preparo, realização e apuração das eleições de 15 de novembro próximo,

RESOLVE:

01- Determinar a prorrogação do expediente, a partir do dia 08 de novembro corrente, para todos os funcionários do Quadro a requisitados, que servem nas 4 (quatro) Zonas Eleitorais da Capital, a partir do dia 10 do mesmo mês, para os funcionários lotados nas Secretarias, ficando a cargo dos Diretores a distribuição por grupos.

02- Fixar o horário para a prorrogação de 15:00 às 18:00 horas.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 1989.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 5946/89,

RESOLVE:

Considerar como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, os dias 26 e 27.10.89, nos quais a funcionária MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 1989.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 5.001

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5977/89,

RESOLVE:

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1711/52, o dia 31.10.89, no qual a funcionária JULIA PAZ SINHO MATA, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1989.

a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

ATO Nº 5.002

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 6103/89,

RESOLVE:

Fixar para o período de 01 a 30.12.89, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1988/1989, da funcionária TELMA REGINA BARBOSA DA SILVA, requisitada da Prefeitura Municipal de Belém (Gabinete do Prefeito) lotada nesta Corte no Cartório Eleitoral da 28ª Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1989.

a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

ATO Nº 5.003

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão de 06.11.89, quando da apreciação do processo nº 854/89,

RESOLVE:

Designar os cidadãos a seguir relacionados, de acordo com o art. 62, do Código Eleitoral, para exercerem as funções de Preparador Eleitoral junto a 2ª Zona (Macapá):

- DELZUINO PINHEIRO PENA, para atuar na localidade de Baillique, em substituição a ANTONIO CARLOS PANTOJA MONTEIRO;
- ANA CÉLIA CORRÊA DOS SANTOS, para atuar na localidade de Cútiás do Araguari, em substituição a AMÉRICO COELHO PEREIRA;
- REINALDO FELLES DE MELO, para atuar na localidade de Serra do Navio, em substituição a MARIA DAS GRAÇAS COSTA MONTELES;
- BENÍCIAS MONTEIRO DA SILVA, para atuar na localidade de Carapanatuba;
- CÍRIO CAMPOS RAMOS, para atuar na localidade de São Joaquim do Pacuí, em substituição a AURILIO BRAGA CORDEIRO;
- EDNA MARIA CARDOSO DA SILVA, para atuar no Município de Santana (Sede), em substituição a MARIA DO SOCORRO SILVA DA FONSECA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1989.

a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

ATO Nº 5.004

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a atenção aos trabalhos de apuração das eleições de 15 de novembro próximo,

RESOLVE:

01- designar a Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BEZERRA, Juíza de Direito da Capital, para presidir a 52ª Junta Eleitoral com sede em Monte Alegre, em substituição ao Juiz PEDRO PAULO MARTINS, designado pelo Ato nº 4989/89;

02- Conceder à referida Magistrada, 15 (quinze) diárias no período de 08 a 22.11.89, calculadas com base determinada a Resolução nº 15.780, de 24.10.89 do T.S.E.;

03- Autorizar passagem aérea à MM. Juíza no trecho Belém/Monte Alegre/Belém;

04- Determinar o pagamento das despesas acima referidas com verba federal - Coordenação e Supervisão de eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1989.

a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

ATO Nº 5.005

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do regimento interno, e à vista do Proc. nº 6122/89.

RESOLVE:

Fixar para o período de 01 a 30.12.89, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1989, do funcionário JOSÉ LOPES CARDOSO, requisitado da Câmara Municipal de Belém, lotado nesta Corte na Diretoria Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de novembro de 1989.

a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

ATO Nº 5.008

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade do deslocamento do MM. Juiz ERONIDES SOUSA PRIMO, titular da 24ª Zona (Conceição do Araguaia), para os municípios de Rondonópolis, Rio Maria, Xinguara e São Geraldo do Araguaia, com fins de instruir mesários e instalar novas Seções nos citados municípios,

RESOLVE:

Conceder ao referido Magistrado, 08 (oito) diárias para cobrir despesas com transporte e alimentação calculadas conforme determina a Resolução nº 15.780, de 24.10.89 do T.S.E., através de recurso federal - Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 09 de novembro de 1989.

a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

PORTARIA Nº 702

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 1.711/52, combinado com o art. 37, V da Constituição Federal, a bacharel YOLANDA BATISTA TAVARES, ocupante efetivo do cargo de Técnico Judiciário, para exercer, em Comissão o cargo de AUDITOR, Nível DAS-3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, vago com o falecimento de Ophir José Novaes Coutinho.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 07 de novembro de 1989.

a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 001/89

O DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral e Presidente da 14ª Junta Apuradora conforme a Resolução nº 560 de 05 de outubro de 1989, do Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: nomear escrutinadores da referida Junta, os senhores: AUGUSTO MONTENEGRI DE ALMEIDA DA, Dra. SILVIA MARA FERREIRA TAVARES, ABÍLIO CEZAR GANSAÇÃO PRESTES, JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, AIMIR CARDOSO DE ASSIS, ANTONIO LAMITO DE LIMA, PAULO ROGERIO LOPES DA SILVA, FLÁVIO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO ALEXANDRE PINTO, MARIA ESTER BORGES DA SILVA, MARIA CRISTINA SAUMA JORGE, JANARY WANDERLEY TAVARES VIEIRA, MARIA CRISTINA LEÃO QUEIROZ, AMRÔNIO HORÁCIO DA SILVA, ANTONIO CARLOS DIAS PANTOJA, PAULO CILENO GUEDES DA SILVA, MARIZE SUELI MANITO LIMA, JOSÉ ADONAI PINHEIRO DA ROCHA, MIGUEL DOS SANTOS COELHO, LEONCIO JOSÉ LEÃO, DILMA PEREIRA BATISTA, ABEL LUIZ TAVARES LOPES.

Outrossim, nomeio o Sr. ANTONIO CARLOS DIAS PANTOJA, Secretário Geral da 14ª Junta.

Resolvo ainda dividir a Junta em 04 turmas a serem presididas respectivamente pelos Vogais Dr. Manoel Ribeiro das Neves, Dra. Mazaris Gonçalves dos Santos, Raimundo Pereira Cavalcante e Dra. Ana Célia Carneiro Bastos.

CUM P R A - S E.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Pará

Belém, 07 de novembro de 1989.

Werther Benedito Coelho
DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona e Presidente da 14ª Junta Eleitoral.
(G. R. 29.696)

PORTARIA Nº 02/89

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc..

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários deste Cartório adiante discriminados, para procederem o recolhimento e condução das 229 (duzentos e vinte e nove) urnas do Distrito de Icoaraci com sede nos bairros de BENGUI, PRATINHA, TAPALÁ, AGULHA, TENONÉ, OUTEIRO e CENTRO da Vila, e conduzi-las até o prédio "GIRASOL DO SESI, situado na Avenida Almirante Barroso, após o encerramento do pleito de 15 de novembro próximo, de acordo com o quadro abaixo:

BENGUI - recolhimento por parte dos funcionários: ANTONIA DE FÁTIMA CHUZ MELO, DILAIR LAIA RODRIGUES e JOSÉ TAVARES DE SOUZA FILHO;

PRATINHA e TAPALÁ, recolhimento por parte dos funcionários: JANEIDE MARIA FARIAS MOREIRA PAMELONA e PEDRO FONSECA DE ABREU;

AGULHA e TENONÉ, recolhimento por parte dos funcionários: EDSON PINHO CARDOSO e ROSILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE LIMA e SILVA;

OUTEIRO: recolhimento pelo funcionário RAYMUNDO MELO PAIXÃO

ICOARACI/SEDE, recolhimento na Sede do Pinheirense Esporte Clube, sob a responsabilidade das funcionárias MARIA LAURA PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA e SELMA DE JESUS DA SILVA AMAZONAS.

CUM P R A - S E.

Belém, 08 de novembro de 1989.
Werther Benedito Coelho
DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém.

PORTARIA Nº 003/89

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal,

RESOLVE:

TRANSFERIR o local de funcionamento das Seções Eleitorais de Números 34ª e 35ª, que funcionam na Escola Municipal de Itapecurá e, Acará, para o prédio da "ESCOLA MUNICIPAL IDEAL".

CUM P R A - S E.

Belém, 08 de novembro de 1989.

Werther Benedito Coelho
WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém.
(G. R. 29.697)

PORTARIA Nº 004/89

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal,

RESOLVE:

TRANSFERIR o local de funcionamento da Seção Eleitoral de número 449ª, que funciona na Trapiche em Acará, para o prédio da "ESCOLA ESTADUAL LIDIA LIMA".

CUM P R A - S E

Belém, 12 de novembro de 1989

Werther Benedito Coelho
WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém.
(G. R. 29.709)



Diário Oficial

000.249
Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.599

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1989

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

20.10.89

(Nº 1.565/89 a 1.599/89)

AC. Nº 1.565/89. PROC. TRT R EX OFF 1.327 / 89. JCU de Capanema. Relator: Juiz DOMENICO FALESI (Convocado). Reclamante: MARIA JUCINEIDE DE SOUZA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: As parcelas deferidas estão abrangidas pela ficta confissão, pelo que nada há a reformar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.566/89. PROC. TRT R EX OFF 1.204 / 89. 7a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: RAIMUNDO BARROSO. Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Todo empregado, mesmo o que presta serviços a órgão público, tem o direito de receber o salário mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.567/89. PROC. TRT R EX OFF 1.179 / 89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: VERBENA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PAMPOLHA (Dra. Dilma Galvão Martins). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Calilo Jorge Kzan Neto). 4a. JCU de Belém.

EMENTA: Aluna do 2º ano de curso de magistério que presta serviços como monitora, com carga horária de apenas uma hora-aula por dia, não tem direito de receber salário mínimo integral.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para reformando parcialmente a sentença recorrida, determinando que as parcelas deferidas sejam calculadas com base no salário de Cz\$1.000,00 mensais, hoje Ncz\$-1,00, excluindo-se da condenação as diferenças salariais e resíduo inflacionário, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.568/89. PROC. TRT RO 1.477/89. 8a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DINIZ (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros). Recorrido: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: Todo ajuste salarial leva em consideração as condições normais de serviço; o valor a justado remunera apenas as horas normais. Se houver jornada extra, deverá ser paga como tal.

A jornada normal do auxiliar de laboratório é de quatro horas diárias (letra "b" do art. 8º da Lei nº 3.999, de 15.12.61).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 113/115, porque juntados a destempo; deram-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandarem pagar ao reclamante, como extras, todas as horas excedentes de quatro e, em consequência, as diferenças de gratificação de Natal, de férias e de FGTS de todo o período, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, deduzindo o que sob esses títulos, já tiver sido pago. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.569/89. PROC. TRT R EX OFF 1.292 / 89. JCU de Marabá. Reclamante: RAIMUNDO GOMES DA SILVA (Dra. Ana Maria L. Grafilha). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros). Relator: Juiz RIDER BRITO.

EMENTA: Jornada de trabalho cumprida no horário das 21 horas de um dia às 6 da manhã do dia seguinte, dá o direito de o prestador receber ho-

ras extras e adicional noturno.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.570/89. PROC. TRT R EX OFF 1.094 / 89. JCU de Marabá. Relator: Juiz DOMENICO FALESI (Convocado). Reclamantes: ROSALINA DA CRUZ SANTOS e outros (4) (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamados: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Bandeira e outra) e MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL (Litiscorsorte) (Dr. João Maria F. de Vasconcelos Chaves e Outro).

EMENTA: Não havendo transferência de empregador, com a criação do novo município, desmembrado do município reclamado, co permanência da relação jurídica, não há que se falar em sucessão trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Relator, deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de recolhimentos previdenciários; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 1.571/89. PROC. TRT RO 1.115/89.5a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: CLAUDIO BRAGA DA SILVA (Dra. Rosa Ester da Silva e Outra). Recorrido: BRASIL PORTAS METALÚRGICAS LTDA. - José Maria Gomes da Silva (Dra. Tânia Batistello e Outros).

EMENTA: Serviços prestados em pequena oficina de fabricação de grades de ferro, localizada na periferia da cidade, onde o trabalhador atuava apenas duas ou três vezes por semana, sem direção e sem fiscalização, não caracteriza a relação de emprego, nos termos da legislação trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.572/89. PROC. TRT RO 1.166/89.2a. JCU de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente: SALÃO CHEZ ELLE (Dr. Henrique de Melo R. Filho). Recorrido: IRANEIDE CASTRO DA SILVA (Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto).

EMENTA: Declarada fraudatória a rescisão contratual estabelecida em cumprimento a acordo homologado judicialmente, as parcelas reclamadas e deferidas, porque não sofreram qualquer restrição na litis contestatio, não podem ser censuradas por terem sido julgadas procedentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, acrescentando ao reclamado o nome da proprietária do estabelecimento Albaceli Alves Câmara.

AC. Nº 1.573/89. PROC. TRT R EX OFF 1.274/89. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: JOÃO NEVES DE CASTRO. Reclamado: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: O servidor celetista tem o direito de receber "quantum" salarial pelo menos no valor correspondente ao salário-mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe, em parte, provimento para reduzirem a parcela de gratificação de natal de 88 para Ncz\$-10,30 (diferença), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.574/89. PROC. TRT RO 1.178/89.5a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: VERA LÚCIA RODRIGUES SEABRA (Litiscorsorte) (Dra. Maria de Nazaré A. Pereira e outros). Recorridos: JOÃO BOSCO DOS SANTOS COSTA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). ESPÓLIO DE FERNANDO JOSÉ REIS FONTOURA (Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza) F.V. FONTOURA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Dr. João José da Silva Maroja e outros).

EMENTA: Pequenos serviços executados por um operário, em apartamento residencial de um particular, não caracterizam relação de emprego, especialmente quando não provada a existência de subordinação na sua execução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando, em parte, a sentença recorrida, considerarem o reclamante João Bosco dos Santos Costa carecedor do direito de ação contra Vera Lúcia Rodrigues Seabra, porque inexistente entre ambos qualquer relação empregatícia. Custas pelo reclamante João Bosco dos Santos Costa na quantia de Ncz\$-4,75 sobre Ncz\$50,00.

AC. Nº 1.575/89. PROC. TRT R EX OFF 1.309/89. JCU de Macapá. Relator: Juiz DOMENICO FALESI (Convocado). Reclamantes: RAIMUNDA DO ROSÁRIO SOUZA e Outros (6) (Dr. Félix Ramalho) e MARIA LAIS COSTA DA SILVA e ANA MARIA NASCIMENTO SILVA (Dr. Antônio Fernando da Silva e Outro). Reclamado: S.M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marcus Vinicius Gouvêa Quintas e Outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.576/89. PROC. TRT RO 1.271/89.2a. JCU de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI (Convocado). Recorrente: T. J. S. DE SOUZA - FÁBRICA SÃO JORGE (Dr. José Paulo Queiroz e Outros). Recorrido: PAULO DE SOUZA (Dr. Benedito Cordeiro Neves e Outra).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 34, porque juntado a destempo; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização antiguidade, férias e 13º salário proporcionais, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Ncz\$16,02 sobre Ncz\$250,00.

AC. Nº 1.577/89. PROC. TRT AP 1.201/89.4a. JCU de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI (Convocado). Agravante: CLAUDETE DA SILVA FIGUEIREDO (Dr. José Torquato Araújo de Alencar e Outros). Agravado: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VIANA (Dr. Albérico Pimentel Filho).

EMENTA: Inequivoca a fraude à execução, já que a alienação do bem, objeto da constrição judicial impugnada, ocorreu muito após o início do processo e quando já havia iniciado a fase de execução, ocasião em que foi certificado nos autos, inclusive, que a empresa não possuía bens suficientes para garantia a dívida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 1.578/89. PROC. TRT RO 1.454/89. 8a. JCU de Belém. Relator: Juiz MARILDA WANDERLEY COELHO (Convocada). Recorrente: FRIGORÍFICO ANJO DA GUARDA LTDA. (Dr. Paulo César de Oliveira e Outros). Recorrido: WALTER JOSÉ MORAES (Dr. Leonardo Silva Paixão e outros).

EMENTA: O prazo para reclamar débitos trabalhistas é de cinco anos pela Constituição de 5.10.1988, alterando o artigo 11 da CLT. Mas o que havia completado dois anos em 4.10.88, está prescrito pela regra anterior, e as reclamações propostas a partir da promulgação da Constituição têm o marco prescricional em 4.10.1986; desde que argüida na defesa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem a anotação da CTPS a partir de 2.01.85; consideraram prescritas as parcelas anteriores a 4.10.86, excluindo da condenação a gratificação de Na-

tal 84 e 85, as férias de 84/85, o salário-família e honorários de advogado, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.579/89. PROC. TRT AP 736/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros). Agravados: VALENTIM DOS SANTOS MONTEIRO FILHO E OUTROS (Dr. Leonardo Silva da Paixão) e EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

EMENTA: Execução - Superprivilégio do crédito trabalhista. Confronto com o crédito hipotecário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manterem a decisão agravada.

AC. Nº 1.580/89. PROC. RO 768/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: VALDNEY PRADO RAMOS (Dr. Augusto Magalhães Cardoso Pereira). Recorrida: VIEIRA E MUIINHOS LTDA. (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Cabeleireiro. Relação de emprego. Po de ser reconhecida a relação de emprego entre um salão e um profissional, se presentes os laços de subordinação, habitualidade e salário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Juizes Revisor, Semiramis Ferreira e Nazer Nassar, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, proclamarem existente a relação de emprego, mandando baixar os autos à Junta de origem, para que aprecie o pedido.

AC. Nº 1.581/89. PROC. TRT RO 698/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: MANOEL SANTANA ALVES GOMES (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

EMENTA: Atestado médico - Atestados médicos gozam de presunção de verdade em juízo, mas sua exceção pode ser rejeitada em confronto com outras provas, sejam estas novos pronunciamentos médicos, sejam evidências de outra natureza.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.582/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 638/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: PAULO SERGIO TEIXEIRA COELHO (Reclamante) (Dr. David Cruz Araújo e outros) e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI (reclamado) (Dr. Odir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Gratificação de nível superior. Celetista do Estado do Pará - Lei Estadual 5.278, de 11.11.85, ao estender aos celetistas com graduação universitária a gratificação de nível superior, excluiu do benefício aqueles que ganhassem 6 salários mínimos ou mais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento: ao do reclamante para mandarem ampliar o valor das diferenças salariais e reflexos, a partir de um salário básico de 8,5 salários mínimos (P.N.S.); ao recurso voluntário do Estado e ao necessário para excluir a condenação as verbas relacionadas com a gratificação de nível superior, por ser esta indevida, bem como para fazer incidir sobre o salário mínimo a percentagem do adicional de insubordinação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.583/89. PROC. TRT RO 664/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ALUIZIO ALVES DE AZEVEDO (Dra. Sônia Maria Kerber Almeida e outra). Recorrida: TABA - TRANSPORTES AEROS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. Gilson Vilhena Gonçalves de Matos e outros).

EMENTA: Cabe ao empregado, quando suscitada dúvida em juízo sobre sua condição de dirigente sindical, comprovar que efetivamente foi eleito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.584/89. PROC. TRT R EX OFF 1.431/89. JCY de Capanema. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MARIA VERONIDE ALMEIDA SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marcos Benedito Dias e outro).

EMENTA: Empregada dispensada no período de gozo da licença maternidade. Direito aos salários respectivos e às indenizações pleiteadas pela dispensa injusta.

Prova razoável do início do contrato em data anterior àquela registrada na CTPS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir a condenação a salários retidos referentes a mar

ço de 89 e reduziram as parcelas de férias e gratificação natalina proporcionais para 5/12 e 4/12, respectivamente, reconhecendo a rescisão com data de 1º de março de 1989. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.585/89. PROC. TRT RO 1.238/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS (Dr. Antonio dos Reis Pereira). Recorrida: TRANSPORTES AEROS REGIO - NAIAS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA (Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros).

EMENTA: Diante da nulidade do laudo pericial no qual se arrimou o pleito de adicional de periculosidade, não há como se deferir o adicional correspondente pleiteado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.586/89. PROC. TRT R EX OFF 1.301/89. JCY de Marabá. Reclamantes: ZENÓLIA LEITE DA SILVA e OUTROS (9) (Dra. Aurenice F. Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Pinheiro). Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para julgarem as reclamantes Cirlene Oliveira dos Santos, Lindaura Maria de Oliveira e Eleni Batista dos Santos, carecedoras do direito de ação contra o reclamado, reconheceram como data de saída das reclamantes Lucinéia Carvalho e Ilza Santos os dias 28.2.87 e 31.12.86, respectivamente, e das demais reclamantes a partir de 31.12.88, limitando os seus direitos trabalhistas até essas datas; e ainda, excluiram da condenação as parcelas de salários retidos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelas reclamantes Cirlene Oliveira dos Santos, Lindaura Maria de Oliveira e Eleni Batista dos Santos, sobre NCz\$... 1.000,00 na quantia de NCz\$33,55 para cada uma.

AC. Nº 1.587/89. PROC. TRT RO 1.249/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: ABEL MARTINS (Dra. Alice Trindade Monteiro). Recorrida: CIA. DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS-CPRM (Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outros).

EMENTA: O ônus de provar a prestação de serviços em jornada suplementar é todo do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.588/89. PROC. TRT R EX OFF 1.333/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: SEVERINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Face a ficta confissão, as alegações contidas na exordial, desde que não contrárias ao que consta dos autos, são tidas por verdadeiras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.589/89. PROC. TRT RO 802/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: M.L. COSTA ROSAL - CHICOS BAR (Dr. Wilson Dahás Jorge Filho). Recorrida: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA (Dra. Olga Bayma e outro).

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; mandaram riscar as expressões as sinaladas as fls. 152 no 4º parágrafo e 143 no último parágrafo dessa folha, porque injuriosas à Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem a bater na condenação as horas extras e adicional no turno que constam dos recibos; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.590/89. PROC. TRT RO 770/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: J.B. LOTERIAS LTDA. (Dr. Hamilton R. Gualberto e outros). Recorrido: IVANILDO BRAGA DE ALMEIDA (Dra. Olga Bayma e outros).

EMENTA: Declara-se vinculação empregatícia a quem, como auxiliar, presta serviços a contravenção penal, diferentemente do co-participe na referida atividade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar que recebeu como nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, determinando a remessa de cópias de peças deste processo à Procuradoria Estadual, por se tratar de contravenção penal.

AC. Nº 1.591/89. PROC. TRT R EX OFF 606/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recla-

ante: RAIMUNDO FERNANDES DE LIMA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Devido o acréscimo de 1/3 na remuneração das férias ao funcionário que, tendo direito, as não gozou antes da Constituição de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.592/89. PROC. TRT RO 591/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES CANÁRIO DO AMAPÁ LTDA. (Dr. José Caxias Lobato e outros). Recorrido: ALBANO PIETRO BELI.

EMENTA: Reajusta sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 59 a 62, porque juntados a destempo; e os de fls. 68 a 72 porque mera cópia do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandarem reduzir para 25% o adicional de horas extras anterior a 5.10.88, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.593/89. PROC. TRT AI 862/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: BRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Dra. Aurenice P. Botelho). Agravado: RAIMUNDO NONATO VERÍSSIMO (Drs. Gilberto Alves e outra).

EMENTA: Não é de subir o agravo de petição interposto contra sentença de liquidação, quando visa discutir o valor da condenação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para mantê-lo despaço agravado.

AC. Nº 1.594/89. PROC. TRT RO 686/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: SOBRAL IRMÃOS S/A (Dra. Ediléia Valério Barros, Deusdeth Freire Brasil e outros). Recorrido: SATURNINO CARLOS COELHO.

EMENTA: Confirma-se decisão proferida de acordo com a lei e as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos juntados com o recurso, salvo o de recolhimento de custas, procuração e depósito do principal (fls. 65, 66, 74 e 75), porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.595/89. PROC. TRT AP 1.474/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (convocada). Agravante: GRANERO TRANSPORTES LTDA. (Dr. João Alberto Castelo Branco de Paiva). Agravado: MAÇARIHO MAEDA (Dra. Sonia Maria Kerber Almeida).

EMENTA: A média do salário variável é calculada tomando-se os últimos doze meses, salvo se o tempo de serviço for inferior quando levará em conta o efetivo período de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe em parte provimento para mandarem que o cálculo da média das comissões tome por base os últimos doze meses de serviço, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.596/89. PROC. TRT RO 669/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: MA NOEL MOREIRA DA COSTA (Dr. Willer Siqueira Mendes Gomes) e SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Dr. Francisco Sérgio Silva Rocha). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Reforma-se sentença, quando necessário ao julgamento adequado do feito, nos limites do litígio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso voluntário e consideraram interposto ex lege o necessário e deram-lhes provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Consideraram prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$13,02, de cujo pagamento fica isento, por perceber menos que o dobro do salário mínimo.

AC. Nº 1.597/89. PROC. TRT DC 1.610/89. Prolator: Juiz RIDER BRITO (na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Adilson Verçosa e outro). Demandados: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Dr. Manoel Monteiro Siqueira) e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO (Dra. Nortaires Moraes dos Santos e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em discrição coletiva que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor;
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e os demandados, BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, nos seguintes termos: DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA I - As instituições financeiras acima identificadas reajusta-

ção os salários base de seus empregados pelo percentual de 1.380% (mil trezentos e oitenta por cento), incidente sobre os níveis de 19 de setembro de 1988, inclusive. CLÁUSULA II - As gratificações de funções devidas aos empregados de confiança não reajustadas pelo percentual de 1.140% (mil cento e quarenta por cento), incidente sobre os níveis de 19 de setembro de 1988, inclusive. CLÁUSULA III - As partes ajustam também a extinção da chamada "gratificação especial" de 1/6 que vem sendo paga e a incorporação do seu valor correspondente ao salário-base dos funcionários beneficiados, a partir de 19 de setembro de 1989. CLÁUSULA IV - A vantagem referida na cláusula III fica estendida aos demais empregados que não vinham sendo beneficiados com esta parcela salarial. CLÁUSULA V - Os níveis resultantes das aplicações dos percentuais de que trata as cláusulas I e II contêm a taxa de produtividade na porcentagem de 84 (oitenta e quatro) por cento. CLÁUSULA VI - Após a aplicação dos percentuais definidos nas cláusulas I e II, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos concedidos no período de 19 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, especialmente os decorrentes do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336, de 15 de junho de 1987 (antecipações salariais correspondentes às Unidades de Referência do Preços - URPF), Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989 (instituição o cruzado novo), Lei nº 7.737, de 28 de fevereiro de 1989 (disposição sobre reajuste compulsório de estipêndios), Medidas Provisórias nº 48, de 19 de abril de 1989 (expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e nº 57, de 22 de maio de 1989 (expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e Lei nº 7.788, de 08 de junho de 1989 (Política Salarial). CLÁUSULA VII - As gratificações de função de "caixa" serão equiparadas pelo maior valor em 19 de setembro de 1989, independentemente do posto e classe da agência onde for lotado o funcionário beneficiado pela unificação da tabela. CLÁUSULA VIII - O valor da gratificação de exercício de função de "compensador de cheques" corresponderá à gratificação de "caixa" com a unificação a que se refere a cláusula VII da presente sentença normativa. CLÁUSULA IX - Os empregados transferidos compulsoriamente para servir em agências localizadas no interior do Estado do Pará perceberão, a partir de 19 de setembro de 1989, o adicional de interiorização, na escala de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, considerando as dificuldades geográficas e sócio-econômicas para o local onde forem removidos, segundo a regulamentação interna a ser baixada. CLÁUSULA X - A ajuda alimentação fica ajustada no valor facial de NC\$413,00 (treze cruzados novos). CLÁUSULA XI - A gratificação de Natal (13º salário) será antecipada em três parcelas: a primeira parcela por ocasião das férias do empregado se concedidas no mês de janeiro e por ele previamente requerida; a segunda creditada automaticamente em fevereiro de cada ano; e a terceira parcela na primeira semana do mês de outubro de cada ano, com base no salário do mês de setembro anterior, correspondente à taxa chamada "gratificação do Cirio", todas compensadas no pagamento dessa vantagem no mês de dezembro de cada ano ou na rescisão contratual, se for o caso. CLÁUSULA XII - Durante a vigência da presente sentença normativa os valores das verbas de natureza salarial serão reajustados pela aplicação das antecipações salariais nas formas dispostas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.788, de 03.07.89 ou, então, por outros critérios de reajustes que forem fixados em lei. CLÁUSULA XIII - Durante a vigência da presente sentença normativa, para a jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) pessoal de portaria, contínuos e serventes - NC\$755,20 (setecentos e cinquenta e cinco cruzados novos e vinte centavos); b) pessoal de escritório - NC\$933,30 (novecentos e trinta e três cruzados novos e trinta centavos); c) tesoureiros, caixas e outros empregados de tesouraria que efetuem pagamentos e/ou recebimentos - NC\$971,00 (novecentos e setenta e um cruzados novos); d) telefonista NC\$... 770,00 (setecentos e setenta cruzados novos). PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de estágio em vínculo empregatício como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta sentença normativa, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. CLÁUSULA XIV - Durante a vigência desta sentença normativa, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA XV - É fixado o adicional de NC\$330,00 (trinta cruzados novos) por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se na vigência desta sentença normativa, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLÁUSULA XVI - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando prestadas durante toda a semana anterior, as instituições financeiras pagarão também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados. PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenados, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a compensação de que trata o artigo 374 da CLT. CLÁUSULA XVII - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as 22:00 horas e 6:00 horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA XVIII - Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade, em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente. CLÁUSULA XIX - O valor da gratificação de função a que alude o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, não será inferior a 5% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das cláusulas I, II e V, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições financeiras acordantes pagarão até doze meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula XI desta sentença normativa, que tenham ou venham a completar dez anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou seu sucessor ou, ainda de mandato sindical. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratual. PARÁGRAFO QUARTO - A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo da aposentadoria e de sua complementação.

ção prevista em regulamento das instituições financeiras. CLÁUSULA XX - Durante a vigência da presente sentença normativa, as instituições financeiras reembolsarão as suas empregadas, bem como os seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de duas vezes o maior valor-referência, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de setenta e dois meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados mencionados no "caput" desta cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a duas vezes o maior valor-referência, para cada filho, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega à Instituição, de cópia do recibo de salário, fornecido pela empregada doméstica (babá). PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão dos benefícios referidos no "caput" ou no parágrafo 1º não poderá ser cumulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche, ou auxílio-babá, para cada filho. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os signatários convenionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e no parágrafo 1º desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho em 15.1.1969, do Ministério do Trabalho (DOU de 24.1.1969). CLÁUSULA XXI - Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula XX, "caput" e parágrafo 1º estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelas instituições. CLÁUSULA XXII - As instituições financeiras pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com a idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do Salário-Educação. CLÁUSULA XXIII - As instituições financeiras pagarão aos seus empregados auxílio-funeral no valor de 100 (cem) B.N.s. e correspondentes ao mês do pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. CLÁUSULA XXIV - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão a seus empregados perante a Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de seção de compensação em período pela Lei considerado noturno e aos investigadores de cadastro durante o expediente, ajuda para deslocamento no valor de NC\$50,00 (cinquenta cruzados novos) por mês efetivamente trabalhado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia noite e seis horas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem. PARÁGRAFO TERCEIRO - As instituições financeiras acordantes ficam desobrigadas do fornecimento de transporte em razão do pagamento do valor previsto no "caput" da presente cláusula. CLÁUSULA XXV - Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16.11.87, as instituições financeiras concederão a seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os signatários convenionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende o disposto na Lei nº 7.418, de 16.12.85, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16.11.1987. II - DNS VANTAGENS ESPECIAIS - CLÁUSULA XXVI - As instituições financeiras acordantes concederão licença prêmio de 01 (um) mês aos funcionários que tenham ou venham completar 5 (cinco) anos de emprego. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da Diretoria, e de modo excepcional, a vantagem de que trata o "caput" desta cláusula será convertida em dinheiro. PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando o disposto no parágrafo anterior, poderá o empregado que completar ou vier a completar 3/5 (três quintos) dos períodos aquisitivos, converter em dinheiro, excepcionalmente, o valor equivalente ao período completo de um quinquênio ou tempo superior, observadas ainda as demais exigências regulamentares e sob as condições especiais de restituição dos valores recebidos e no final dos períodos convertidos constarem faltas disciplinares ou forem dispensados a qualquer título, quando as instituições financeiras acordantes poderão proceder os descontos respectivos nas verbas rescisórias ou mesmo de qualquer crédito trabalhista. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que se aposentarem e tiverem sido beneficiados pela conversão antecipada da licença-prêmio, nos termos dos parágrafos anteriores, ficam dispensados de restituir os valores recebidos por antecipação. CLÁUSULA XXVII - As telefonistas das instituições financeiras pagarão, excepcionalmente, a sofrer as vantagens decorrentes da presente sentença. CLÁUSULA XXVIII - As instituições financeiras poderão aceitar expressa de seus funcionários de tesouraria e caixa não exercentes das funções previstas no Parágrafo 2º do art. 224 da CLT, que têm jornada de 6 (seis) horas, para a sua prorrogação, em no máximo 2 (duas) horas diárias, mediante o pagamento das respectivas verbas previstas nas cláusulas 10ª e 16ª. CLÁUSULA XXIX - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, as instituições financeiras pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de NC\$300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) que será atualizada mensalmente, de acordo com o índice de variação da B.N. ou de índice que a substitua. CLÁUSULA XXX - As instituições financeiras descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado as seguintes despesas: a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo Sindicato profissional; b) de mensalidades associativas para o Sindicato profissional. Nesta hipótese e no ato de repasse, as instituições financeiras enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e a respectiva complementação, para os meses dos associados que tiverem seu desconto. Incomprido o prazo, os meses dos associados serão considerados em débito. CLÁUSULA XXXI - Nos casos de prestação de assistência médica, de empréstimos pessoais, de Seguro de Vida, ou de outra natureza, mantidos pelas instituições financeiras. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados em favor do Sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias. CLÁUSULA XXXII - Mediante aviso pré-

vio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dias e horas incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XXXIII - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 743 da CLT, por força da presente sentença, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; V - 1 (um) dia por semestre, para levar ao médico, filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até 48 (quarenta e oito) horas após. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avô, e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil. CLÁUSULA XXXIII - Garantia de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) Gestante: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade; b) Alistado: O Alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) Doença/Acidente: Por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, que respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) Pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a Instituição Financeira; e) Pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 29 (vinte e nove) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) Pai: O pai, por 60 (sessenta) dias, após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à Instituição Financeira no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto; g) Gestante/Aborto: A mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto, devidamente comprovado por atestado médico. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: I - Aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela Instituição Financeira, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; II - Aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela Instituição Financeira, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXXIV - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/78, não poderá optar-se a Instituição Financeira, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato. PARÁGRAFO ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da empresa. CLÁUSULA XXXV - Em caso da concessão de auxílio-doença, pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida. É facultado à Instituição Financeira submeter o empregado à Junta Médica, após o período de 12 (doze) meses de licença. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregado não fizer jus a concessão de auxílio-doença por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela Instituição Financeira. PARÁGRAFO TERCEIRO - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. PARÁGRAFO QUARTO - A Instituição Financeira que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO QUINTO - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. CLÁUSULA XXXVI - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta sentença, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pela Instituição Financeira, será de responsabilidade do empregado. CLÁUSULA XXXVII - As multas decorrentes de faltas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das instituições financeiras e não poderão ser descontadas dos empregados. CLÁUSULA XXXVIII - Quando exigido ou previamente permitido pela Instituição Financeira, será por ele fornecido, gratuitamente e em qualquer forma de emprego, CLÁUSULA XXXIX - Nos serviços permanentes de di-

gitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não do duto da jornada de trabalho. CLÁUSULA XI - As Instituições Financeiras darão freqüência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, com limite de 2 (dois) empregados por Instituição Financeira. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na comunicação da freqüência livre, a Instituição Financeira, o Sindicato indicará, com menção da Instituição Financeira, a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita a liberação de que trata esta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à Instituição Financeira empregadora para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. CLÁUSULA XII - As Instituições Financeiras colocarão à disposição do Sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se esta de sua afixação dentro das quatro e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XIII - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desajando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com a Instituição Financeira, que indicará representantes para atendê-lo. CLÁUSULA XIV - As Instituições Financeiras de contarão, de uma só vez, importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos empregados sindicalizados e 10% (dez por cento) dos empregados não sindicalizados, a título de desconto assistencial, incidindo aquela percentual sobre a remuneração de setembro de 1989 corrigido pelas vantagens ora convenionadas e reajustes legais, devendo aquele valor ser recolhido aos cofres da entidade até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto na folha de pagamento de todos os empregados localizados na base territorial do sindicato acordante na vigência desta sentença. CLÁUSULA XV - Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na cláusula XI, poderão ausentar-se do serviço para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de duas ausências simultâneas por estabelecimento, desde que preavisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. CLÁUSULA XVI - Quando exigida pela Lei, as Instituições Financeiras se apresentarão perante o órgão competente para homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego. CLÁUSULA XVII - Se violada qualquer cláusula desta sentença, ficará o infrator obrigado a multa igual ao maior valor da referência, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes. CLÁUSULA XVIII - A vigência da presente sentença será no período de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrádo, pela Presidência, na quantia de R\$33,55 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 1.598/89. PROC. TRT DC 1.610/89. Prolator: JUIZ RIDER BRITO (Na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Adilson Verçosa e outro). Demandada: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN (Dr. Raimundo Costa e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, e a demandada, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de setembro de 1989, os bancos concederão reajuste salarial de 1.084% (mil e oitenta e quatro por cento) correspondente ao IPC integral do período de 19.09.88 a 31.08.89, calculado sobre o salário vigente em 1º de setembro de 1988. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a aplicação do percentual definido nesta cláusula, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos concedidos no período de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, especialmente os decorrentes do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1967, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336, de 15 de junho de 1967 (antecipações salariais correspondentes às Unidades de Referência de Preços - URPs), Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989 (Institui o cruzado novo), Lei nº 7.737, de 28 de fevereiro de 1985 (Dispõe sobre reajuste compulsório de estipêndios), Medidas Provisórias nº 48, de 19 de abril de 1989 (Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e nº 57, de 22 de maio de 1989 (Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e Lei nº 7.788, de 03 de julho de 1989 (Política Salarial). PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão compensados os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade. PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver paradigma, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês e fração igual ou superior à quinze dias. PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá compromete-se a desistir das ações, por ele eventualmente propostas, como substitutivo processual, que tenha como objetivo o pleito de pagamentos referentes aos Decretos-Leis nºs 2.283, de 28 de fevereiro de 1986, corrigido pelo de nº 2.284, de 10.01.86 e 2.335, de 12.06.87, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.336,

de 15.06.87, bem como a Lei nº 7.730, de 31.01.89, que extinguiu a Unidade de Referência de Preços - URP do mês de fevereiro de 1989, e ainda os reflexos decorrentes das referidas pretensões judiciais. PARÁGRAFO QUINTO - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta sentença. CLÁUSULA II - AUMENTO SALARIAL - Sobre os salários reajustados na forma da cláusula Ia, e seus parágrafos é concedido o aumento real de 4% (quatro por cento). CLÁUSULA III - CORREÇÃO SALARIAL - Durante a vigência desta sentença os valores das verbas previstas nas cláusulas 4a., 9a., 14a., 15a., 16a. e 21a., serão reajustados pela aplicação das antecipações salariais, na forma do disposto nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 7.788/89, de 03 de julho de 1989, ou então, por outros critérios de reajuste que forem fixados em lei. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DE INGRESSO - Durante a vigência desta sentença, para a jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes - R\$600,00 (seiscentos cruzados novos); b) Pessoal de Escritório - R\$800,00 (oitocentos cruzados novos); c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentos, R\$800,00 (oitocentos cruzados novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta sentença, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula Ia, e seus parágrafos, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1989, o valor mínimo previsto no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA V - CAIXAS - PROMOÇÃO DE HONRÁRIO - Os bancos poderão aceitar opção expressada dos seus funcionários de tesouraria e caixa, não exercentes das funções previstas no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, que tem jornada de 6 (seis) horas, para a sua prorrogação em, no máximo, 2 (duas) horas diárias, mediante o pagamento das respectivas verbas previstas nas cláusulas 10a. e 16a. CLÁUSULA VI - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - Os Bancos pagarão até o dia 30 de maio do ano de 1990, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1989, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1990, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias. PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo segundo do Artigo 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1990. CLÁUSULA VII - SALÁRIOS DO SUBSTITUTO - Durante a vigência desta sentença, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA VIII - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - Os Bancos descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas: a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional; b) de mensalidades em associativas para o sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato de repasse, os Bancos enviarão a relação de associados que sofrerem os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês; c) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, mantidos pelo Banco. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados em favor do Sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias. CLÁUSULA IX - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - É fixado o adicional de R\$23,14 (vinte e três cruzados novos e quatorze centavos novos) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência desta sentença, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLÁUSULA X - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado e feriados. PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a compensação de que trata o Artigo 374 da CLT. CLÁUSULA XI - ADICIONAL NOTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA XII - INSAUBRIDADE/PERICULOSIDADE - Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviço bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários nelas lotados o adicional previsto na legislação vigente. CLÁUSULA XIII - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula 33a. desta sentença, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou ainda, de mandato sindical. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratificação disposta no parágrafo anterior, não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. PARÁGRAFO QUARTO - A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para o efeito do cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco. CLÁUSULA XIV - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - Fica assegurada aos empregados que efetivamente exercem e aos que venham a exercer, na vigência da presente sentença, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$200,00 (duzentos cruzados novos) mensais, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem este mesmo vantagem em valor mais elevado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula 13a. PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente disposição compreende os caixas encarregados de recebimento de pedágio. CLÁUSULA XV - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES - Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem cre-

denciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de R\$25,00 (vinte e cinco centavos) e um cruzado novo e quarenta centavos. PARÁGRAFO ÚNICO - Os que já percebem a gratificação prevista no "caput" desta cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo. CLÁUSULA XVI - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinqüenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de R\$25,78 (cinco cruzados novos e setenta e oito centavos), por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda de custo referida no "caput" desta cláusula será concedida aos caixas e demais empregados sujeitos à jornada de 6 (seis) horas, quando optarem, expressamente, pelo intervalo de repouso e alimentação de 30 minutos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que, comprovadamente, se utilizam gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebem vantagens análogas, em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação. CLÁUSULA XVII - AUXÍLIO-CHEQUE - Durante a vigência da presente sentença, os Bancos reembolsarão a todos os seus empregados, inclusive homens, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo Banco o pagamento não poderá ser cumulativo, obrigando-se os empregadores a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício. PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício referido no "caput" não poderá ser cumulativo com aquele previsto no "caput" da cláusula 18a. (auxílio-babá), devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá para cada filho. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os signatários convenionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). CLÁUSULA XVIII - AUXÍLIO-BABÁ - Durante a vigência da presente sentença, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como a seus empregados solteiros, vírgens, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, as despesas efetuadas e comprovadas com o pagamento da empregada doméstica (babá). PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício referido no "caput" não poderá ser cumulativo com aquele previsto no "caput" da cláusula 17a. (Auxílio-Creche), devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá para cada filho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os signatários convenionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e Parágrafo Primeiro desta cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). CLÁUSULA XIX - AUXÍLIO-PILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS - Idênticos reembolso e procedimentos previstos na cláusula 17a. "caput" e Parágrafo Primeiro, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco. CLÁUSULA XX - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - Os Bancos pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do Salário-Educação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação. PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização será fixada com base nos limites do art. 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75). PARÁGRAFO QUARTO - O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. CLÁUSULA XXI - AUXÍLIO FUNERAL - Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de 100 (cem) BFNs correspondentes ao mês do pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. PARÁGRAFO ÚNICO - O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. CLÁUSULA XXII - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO - (EX-AJUDA TRANSPORTE) - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno e aos investigadores de cadastro, ajuda para deslocamento, no valor de R\$249,25 (quarenta e nove cruzados novos e vinte e cinco centavos), por mês efetivamente trabalhados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem. PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. PARÁGRAFO QUARTO - O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a cláusula 22a. CLÁUSULA XXIII

VALE-TRANSPORTE - Em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.274, de 16 de novembro de 1987, os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto na Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.274, de 16 de novembro de 1987. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente a parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado. **CLÁUSULA XXIV - AONO DE FALTA DO ESTUDANTE** - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola. **CLÁUSULA XXV - AUSÊNCIAS LEGAIS** - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força da presente sentença normativa de trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento do filho; IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; VI - 1 (um) dia, por semetre, para levar ao médico filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até quarenta e oito horas após. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil. **CLÁUSULA XXVI - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO** - Gozará de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade; b) alistados: O alistado para serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença/acidente: Por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, quem, respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco; e) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto; g) gestante/aborto: A mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: I - as compreendidos na alínea "a", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; II - as abrangidas pelas alíneas "b" e "c", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. **CLÁUSULA XXVII - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO** - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa, à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/73, não poderá optar-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da empresa. **CLÁUSULA XXVIII - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA** - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será dada pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida. É facultado ao Banco submeter o empregado à junta médica, após o período de 12 (doze) meses de licença. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A complementação prevista nesta cláusula será dada também quanto ao 13º salário. **PARÁGRAFO QUARTO** - O Banco que já conceda o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, res-

pestando-se os critérios mais vantajosos. **PARÁGRAFO QUINTO** - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. **PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. **CLÁUSULA XXIX - SEGUNDO DE VIDA E M GRUPO** - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta sentença, não percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo, se forante a ele, mantido pelo Banco, será de responsabilidade deste. **CLÁUSULA XXX - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO** - Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de NCz\$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzados novos), que será atualizada mensalmente de acordo com o índice de variação do BTN ou de índice que o substitua. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Enquanto o empregado estiver percebendo o INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário de ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída pelo seguro, a critério do Banco. **CLÁUSULA XXXI - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO** - As multas decorrentes de falhas no serviço de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados. **CLÁUSULA XXXII - UNIFORME** - Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. **CLÁUSULA XXXIII - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO** - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho. **CLÁUSULA XXXIV - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL** - Os Bancos darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, com limite de 2 (dois) empregados por Banco. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação dos Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujos quadros pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. **PARÁGRAFO QUARTO** - O Sindicato obriga-se a, mensalmente, emitir para os Bancos atestado de frequência do empregado para as atividades sindicais, registrando seu local de trabalho, a duração da jornada de 6 horas ou de 8 horas para o comissionado, sob pena de cessação de frequência livre remunerada. **PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado beneficiário de frequência livre remunerada estará impedido de exercer outras atividades profissionais que não sejam as sindicais, dentro da jornada liberada para o Sindicato. **PARÁGRAFO SEXTO** - Não atestada a frequência livre diária no sindicato e ficando comprovado o exercício pelo empregado de outras atividades, alheias às sindicais, e dentro da jornada de liberação, será considerado suspenso o contrato de trabalho até o retorno do empregado ao Banco. **CLÁUSULA XXXV - QUADRO DE AVISOS** - Os Bancos colocarão à disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. **CLÁUSULA XXXVI - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL** - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com o Banco, que indicará representante para atendê-lo. **CLÁUSULA XXXVII - DESCONTO ASSISTENCIAL** - Os Bancos descontarão, de uma só vez, em portância equivalente a 5% (cinco por cento) dos empregados sindicalizados e 10% (dez por cento) dos empregados não sindicalizados a título de "desconto assistencial", incidindo aquele percentual sobre a remuneração de setembro de 1989, corrigida pelas vantagens ora conveniadas e reajustes legais, devendo aquele valor ser recolhido aos cofres da entidade até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto na folha de pagamento de todos os empregados localizados na base territorial do Sindicato acordante na vigência deste instrumento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sindicato Profissional assumirá a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição. **CLÁUSULA XXXVIII - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS** - Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre, prevista na cláusula 33a, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que prevista a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. **CLÁUSULA XXXIX - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** - Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis, contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigiasse o contrato de trabalho. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a ante-

cedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. O Sindicato Profissional não poderá recusar-se a fornecer ao Banco comprovante de presença, no ato homologatório. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença, no ato fornecido pelo órgão homologador. É admitida a homologação com ressalva. **PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de 1 (um) BTN, por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas, que será atualizada em 1º de março de 1990, de acordo com a variação do BTN do mês ou de índice que o substitua. **PARÁGRAFO QUINTO** - A presente cláusula somente se aplica nos pedidos de demissão e nos casos incontroversos de rescisão sem justa causa. **CLÁUSULA XL - FÉRIAS PROPORCIONAIS** - O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo. **CLÁUSULA XLI - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDI DO** - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar mantidos pela empresa, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A assistência médica e hospitalar de que trata o "caput" da presente cláusula se estenderá pelo período de 90 (noventa) dias, ao empregado dispensado sem justa causa, que contar 10 (dez) anos de vínculo com o Banco. **CLÁUSULA XLII - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL** - Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a cláusula 12a., além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto, do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214, de 08.06.78. **CLÁUSULA XLIII - CARTA DE DISPENSA** - A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito. **CLÁUSULA XLIV - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA** - Se violada qualquer cláusula desta sentença ficará o infrator obrigado a multa igual ao "maior valor-referência", a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes. **CLÁUSULA XLV - VIGÊNCIA** - A presente sentença normativa terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990. Custas sobre o valor do pedido que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$33,55 sobre NCz\$..... 1.000,00 para cada uma das partes.

AC. nº 1.599/89. PROC. TRT DC 1.610/89. Prolator: JULZ RIDER BRITO (Na Presidência). Demandante: I SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Demandada: SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Dr. Walter Ferreira Oliveira).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em discussão coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e a DEMANDADA SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., nos seguintes termos: **CLÁUSULA I** - A Instituição Financeira acima identificada, reajustará os salários de seus empregados pelo percentual de 1,380% (hum mil trezentos e oitenta por cento) incidente sobre os níveis de 1º de setembro de 1988, inclusive. **CLÁUSULA II** - Os níveis resultantes das aplicações de que trata a cláusula I, contém a taxa de produtividade na porcentagem de 8% (oito por cento). **CLÁUSULA III** - Após a aplicação do percentual definido na cláusula I, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos concedidos no período de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, especialmente os decorrentes do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2336, de 15 de junho de 1987, (antecipações salariais correspondentes às unidades de preços (URP), Lei 7730, de 31 de janeiro de 1989 (dispo sobre reajuste compulsório de estipêndios), Medidas Provisórias nº 48, de 19 de abril de 1989 (Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e nº 57, de 22 de maio de 1989 (expediente de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica) e Lei nº 7.788, de 8 de julho de 1989 (Política Salarial). **CLÁUSULA IV** - As gratificações de função de "CAIXA" serão equiparadas pelo maior valor em 1º de setembro de 1989, independentemente do porte e classe da Agência onde foi lotado o funcionário beneficiado pela unificação da tabela. **CLÁUSULA V** - A ajuda alimentação fica ajustada no valor facial de NCz\$-13,00 (treze cruzados novos). **CLÁUSULA VI** - Durante a vigência da presente sentença, os valores das verbas de natureza salarial, serão reajustados pela aplicação das antecipações salariais na forma do disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 7.788, de 1.7.89 ou então, por outros critérios de reajustes que forem fixados em lei. **CLÁUSULA VII** - Durante a vigência desta sentença, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria Contínuos, Serventes - NCz\$-600,00 (seiscentos cruzados novos). b) Pessoal de Escritório - NCz\$-800,00 (oitocentos cruzados novos). c) Tesoureiro, Caixa e outros empregados de tesouraria que efetuem pagamentos e/ou recebimento - NCz\$-800,00 + NCz\$-200,00. Obs.: NCz\$-200,00 é a gratificação de caixa. **CLÁUSULA VIII** - É fixado o adicional de NCz\$-10,00 por ano completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência desta sentença, ao mesmo empregado, respeitando-se os critérios mais vantajosos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. **CLÁUSULA IX** - As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). § 1º - Quando prestadas durante toda a semana, anterior, as Instituições financeiras pagarão também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito

tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas. Tais como ordenados, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa. § 3º - Fica dispensada a compensação de que trata o art. 374 da CLT. CLÁUSULA X - O valor da gratificação de função de que alude o parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das cláusulas I e IV, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. § 1º O adicional por tempo de serviço devará compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente cláusula. § 2º - A Instituição Financeira acordante pagará até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários acordantes, que tenham ou venham a complementar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou seu sucessor, ou ainda de mandato sindical. § 3º - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. § 4º - A gratificação prevista no parágrafo 2º será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento das Instituições Financeiras. CLÁUSULA XI - Durante a vigência da presente sentença a Instituição Financeira reembolsará as suas empregadas, bem como aos seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados, ou divorciados que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o maior valor da referência, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em crèches ou instituições análogas de sua livre escolha. § 1º - Os empregados mencionados no "caput" desta cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a duas vezes o maior valor de referência, para cada filho, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no TAPAS. A comprovação do pagamento será feita com entrega à Instituição, de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá). § 2º - A concessão dos benefícios referidos no "caput" ou no parágrafo 1º, não poderá ser cumulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-cracho ou auxílio babá, para cada filho. § 3º - Os signatários convenionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e parágrafo 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 do Ministério do Trabalho (DOU - 05.09.1985). CLÁUSULA XII - Identificando e procedimentos previstos na cláusula XI, "caput" e parágrafo 1º estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INAMPS ou por Instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelas Instituições. CLÁUSULA XIII - A Instituição Financeira pagará o salário-educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com a idade entre 7 e 14 anos, mediante comprovação exigida pelas normas reguladoras do salário-educação. CLÁUSULA XIV - A Instituição Financeira pagará aos seus empregados - auxílio funeral no valor de 100 (cem) SM's, ou outros substitutivos que o Governo Federal indicar, correspondentes aos meses de pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. CLÁUSULA XV - A telefonista da Instituição Financeira passará excepcionalmente, a sofrer as vantagens decorrentes da presente sentença. CLÁUSULA XVI - A Instituição Financeira poderá aceitar opção expressa de seus funcionários de Tesouraria e Caixa não exercentes nas funções previstas no parágrafo 2º do art. 224 da CLT, que tem jornada de 6 (seis) horas, pela sua prorrogação, e em no máximo 2 (duas) horas diárias, mediante o pagamento das respectivas verbas previstas nas cláusulas anteriores. CLÁUSULA XVII - A Instituição Financeira, se compromete a fazer Seguro de Vida em Grupo, de todos os seus funcionários, contra assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, e a empregados, em caso de morte ou incapacidade permanente. CLÁUSULA XVIII - A Instituição Financeira descontará em folha de pagamento, mediante autorização do empregado, as seguintes despesas: a) Farmácia e dentista, desde que mantidos pelo Sindicato profissional; b) As mensalidades associativas para o sindicato profissional. Nesta hipótese, no ato do repasse, as Instituições Financeiras enviarão a relação de associados que sofrerão os descontos e, em relação complementar os nomes dos associados que tiverem seus descontos interrompidos naquele mês; c) De prestações devidas pelos seus empregados em razão de Planos de Benefício de Assistência Médica, de Empréstimos Pessoais, de Seguro de Vida, ou de outra natureza, mantidos pela Instituição Financeira. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à Entidade dentro de 15 (quinze) dias. CLÁUSULA XIX - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para o ingresso em Instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização em dias e horas incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escrita do estabelecimento de ensino com relação ao exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XX - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, serão respeitadas. I) de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II) de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude do casamento; III) de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV) 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe; V) 1 (um) dia para doação de sangue devidamente comprovada; VI) 1 (um) dia por ausência para levar ao médico filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até 48 (quarenta e oito) horas após. PARÁGRAFO 1º - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avô, e por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da Lei Civil.

CLÁUSULA XXI - Garantia de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) A gestante desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade; b) Alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) Doença/acidente: Por 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, que, respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) Pré-Aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a Instituição Financeira; e) Pré-Aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure a aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para mulher, será mantido o direito a estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, dando que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) Pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue às Instituições Financeiras no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto; g) Gestante/aborto: A mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que: I) aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela Instituição Financeira, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; 2) Aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e" a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição de direito a ela. § 2º - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela Instituição Financeira de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadal de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXII - Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/78 não poderá optar-se a Instituição Financeira, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato. PARÁGRAFO ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento da empresa. CLÁUSULA XXIII - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado sua complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas, mensalmente atualizadas. § 1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses para cada licença conseguida. É facultado à Instituição Financeira, submeter o empregado a Junta Médica, após o período de 12 (doze) meses de licença. § 2º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela Instituição Financeira. § 3º - A suplementação prevista nesta cláusula será também devida o 13º salário. § 4º - A Instituição Financeira que já concede o benefício supraquer diretamente, quer através de entidade da Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigada de sua concessão, respeitando os critérios mais vantajosos. § 5º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença, a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Caso o corram diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. § 6º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os demais empregados. CLÁUSULA XXIV - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta sentença não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior ou ónus do prêmio do seguro de vida em grupo, referente a ele, mantido pela Instituição Financeira, será da responsabilidade desta. CLÁUSULA XXV - Quando exigido ou previamente permitido pela Instituição Financeira, será por ele fornecido, gratuitamente o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXVI - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXVII - A Instituição Financeira dará frequência livre, como se estivesse em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, a seus empregados que estejam investidos de mandato sindical, exercendo cargos na diretoria e no conselho fiscal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, bem como na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Norte e Nordeste, e na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito-CONCEC, até o limite máximo de 12 (doze) empregados, com limites de 2 (dois) empregados por Instituição Financeira. § 1º - Na comunicação da frequência livre, à Instituição Financeira, o sindicato indicará com menção da Instituição Financeira a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita a liberação de que trata esta cláusula. § 2º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à Instituição Financeira empregadora para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que rege o assunto. CLÁUSULA XXVIII - A Instituição Financeira colocará à disposição do sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais do interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas, a quem quer que seja. CLÁUSULA XXIX - O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com a Instituição Financeira, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA XXX - A Instituição Financeira descontará, de uma só vez, importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos empregados sindicalizados e 10% (dez por cento) dos empregados não sindicalizados a fi-

tulo de desconto assistencial, incidindo aquela percentual sobre a remuneração de setembro de 1989, corrigido pelas vantagens ora convenionadas e reajustes legais, devendo aquele valor ser recolhido aos cofres da entidade até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto na folha de pagamento de todos os empregados localizados na base territorial do sindicato acordante na vigência desta sentença. CLÁUSULA XXXI - Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com frequência livre prevista na cláusula XXVII, poderão ausentar-se do serviço para participação em curso ou encontro sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de duas ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a empresa por escrito, pelo respectivo profissional, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. CLÁUSULA XXXII - Quando exigido pela lei, as Instituições Financeiras se apresentarão perante o órgão competente para homologação de rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego. CLÁUSULA XXXIII - Se violada qualquer cláusula da presente sentença, ficará o infrator obrigado a pagar a multa igual ao maior valor de referência, a favor do empregado, que será devida, por ação quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes. CLÁUSULA XXXIV - A vigência da presente sentença será no período de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em NCz\$-1.000,00 na quantia de NCz\$-33,55 para cada uma das partes.

Belém, 20 de outubro de 1989.

HELENA DA COSTA SARAIVA
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G. R. 29.502)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

25.10.89

(Nºs. 1600 a 1640/89)

AC. nº 1.600/89. PROC. TRT RO 1.049/89.4a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: RAIMUNDO MARCELINO SANTIAGO (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros). Recorrido: AUTO POSTO TROPICAL LTDA. (Dr. Jaci Monteiro Colares e outro).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, incluir na condenação a parcela de repouso remunerado referente a feriados, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.601/89. PROC. TRT RO 1.198/89.5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: GS - ASSESSORIA, CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA. (Dr. Edilson Batista de Oliveira Dantas). Recorrido: JOÃO MIGUEL SERRÃO DE AZAVEDO (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA: Não provando a reclamada inequivocamente que o reclamante tenha cometido qualquer dos atos apontados na contestação, não há como se reconhecer a justa causa alegada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.602/89. PROC. TRT R EX OFF 1.627/89. J.C.J. de Capanema. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (convocada). Reclamante: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ROCHA. Reclamado: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marcos Benedito Dias e outro).

EMENTA: Empregado Municipal com mais de cinco anos de serviço continuado na data da promulgação da atual Carta Constitucional do País é estável nos termos do art. 1º das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo ser reintegrado ao emprego caso tenha sido dispensado sem justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.603/89. PROC. TRT R EX OFF 1.628/89. J.C.J. de Capanema. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (convocada). Reclamante: MARIA AMÉLIA DE SOUZA (Dra. Elaine N. Cardoso e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marcos Benedito Dias e outro).

EMENTA: Deve ser observada a prescrição argüida tempestivamente pelo demandado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para conhecer da prescrição argüida tempestivamente pelo Município demandado quanto aos pedidos de 13º salário, diferença de salário e diferença de férias, restando a sentença, em parte para determinarem que referidas parcelas sejam calculadas a partir de 5.10.86, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado, na quantia de NCz\$29,55 sobre NCz\$800,00.

AC. nº 1.604/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1253/89.6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO, DE

TRANSPORTES (Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury). Recorrido-reclamante: FRANCISCO CARLOS ARAÚJO NASCIMENTO.

EMENTA: Após o advento da atual Constituição Federal, a remuneração de qualquer período de férias (em dobro, simples ou proporcionais), na hipótese de gozo ou de indenização do valor correspondente, deve ser acrescida da gratificação de férias prevista no item XVII, do art. 7º da Constituição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.605/89. PROC. TRT RO 1.314/89.6a.JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: A - ZIEL DA COSTA SOEIRO (Dra. Maria Joaquina Pereira). Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS AIRES DE ABREU.

EMENTA: Quando o próprio motorista de táxi, o adquire por compra, torna-se o sucessor trabalhista em relação aos direitos porventura decorrentes do contrato de trabalho, caracterizando-se, então, a confusão, prevista no art. 1.049 do Código Civil Brasileiro, porque reunidos num só indivíduo os dois atributos, "jus creditoris" e "onus debitoris", dando-se, assim, a extinção das obrigações.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.606/89. PROC. TRT R EX OFF 1.308/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamantes: MARYUZA SILVA CORDEIRO, BRASILEIA RAIMUNDA SILVA DE SENA e BENEDITO BAIA DE SA. Reclamado: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Eraldo Alves Correia e outros).

EMENTA: Quando um órgão público se utiliza de uma empresa privada para arrecimação de mão-de-obra, que figura apenas formalmente como empregadora, mas toda a direção e fiscalização cabe ao órgão público; ambos devem ser responsabilizados pelos direitos trabalhistas dos empregados, porque ambos se beneficiaram dos seus trabalhos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.607/89. PROC. TRT R EX OFF 1.507/89. JCJ de Castanhal. Relator: Juiza MARILDA COELHO (convocada). Reclamantes: ROSALINA DOS SANTOS SOEIRO e OUTROS (9) (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues). Reclamados: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marco Aurélio Gouveia Furtado Belém).

EMENTA: Não havendo objeção do reclamado, na defesa, quanto à prescrição, as parcelas são deferidas como pleiteado na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, mandando excluir da capa do processo, os nomes dos reclamantes Carlos Alberto Monteiro de Souza e Manoel Duarte Moraes, cujas reclamações foram arquivadas.

AC. nº 1.608/89. PROC. TRT R EX OFF 1.690/89. JCJ de Altamira. Relator: Juiza MARILDA COELHO (convocada). Reclamante: HUMBERTINA SANTOS PIRES (Dr. Paulo Roberto Mendonça de Lima). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Isaac Pacheco Fima).

EMENTA: Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.609/89. PROC. TRT AI 1.579/89.8a.JCJ de Belém. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio dos Reis Pereira). Agravado: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - 2a. U R O (Dr. Marco Antônio Ferreira da Silva).

EMENTA: A comprovação da regularidade do seu apelo e obrigação do recorrente, não da Secretaria dos órgãos de primeiro grau. Havendo para isso um prazo, imposto em lei, o interessado é que tem que providenciar a juntada aos autos do recibo do depósito feito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.610/89. PROC. TRT R EX OFF 1.695/89. JCJ de Altamira. Relator: Juiza MARILDA COELHO (convocada). Reclamante: MARIA ROSILDA DE ANDRADE (Dr. Paulo Roberto M. de Lima). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Isaac Pacheco Fima).

EMENTA: É inadmissível em nosso direito, a defesa por negação geral.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.611/89. PROC. TRT RO 1.639/89. JCJ de Marabá. Relator: Juiza ANTONIA SERRA (convocada). Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Drs. José Frederico dos Santos Marinho). Recorrido: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (Dr. Silvío Damasceno), EMPRESA POLIDONTO LTDA. (Drs. Alberico Mesquita Ribeiro e outros). Litisconsorte: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, CURIONÓPOLIS e PARAUPEBAS.

EMENTA: A solidariedade não se presume, decorre de lei ou do contrato (art. 896 do Código Civil Brasileiro) e o simples temor de que a empresa responsável pelas obrigações contratuais venha a se furtar de cumpri-las não justifica a condenação solidária da tomadora dos serviços.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, excluirmos da lista de a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, por ser parte ilegítima no feito. Custas ex lege.

AC. nº 1.612/89. PROC. TRT RO 1.490/89. JCJ de Macapá. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA (Dr. Aldeniz de Souza Diniz). Recorrido: NILTON FABIANO QUARESMA COELHO, assistido por sua mãe RAIMUNDA QUARESMA COELHO (Dr. Manoel de Jesus Ferreira de Brito).

EMENTA: Os fatos relatados na resposta do reclamado implicaram em confissão real do vínculo de emprego. Além disso, ao mesmo foi aplicada a confissão ficta, razão de seu não comparecimento à audiência em que deveria depor.

Dispensa injústa abrangida pela confissão. Férias e gratificação natalina sem pagamentos comprovados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 39/40, porque injuriosas ao Juiz prolator da decisão; desentranhar os documentos juntados com as razões recursais, porque trazidos a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.613/89. PROC. TRT AI 1.706/89.8a.JCJ de Belém. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: MARIA RAIMUNDA DA COSTA LIMA (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio). Agravado: AZAMOR CORREA BRITO (Dr. Pedro Washington da Silva).

EMENTA: Agravado interposto fora do prazo. Não havendo prova da entrega da notificação dando ciência do despacho agravado, aplica-se a regra do E-nunciado nº 15 do Colendo TST.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 1.614/89. PROC. TRT RO 1.268/89.5a.JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes: BANCO COMERCIAL BRANCA S/A (Dr. Clóvis Malcher Filho e outros) e NILMA CHAVES DE ALCANTARA (Drs. Jader Nilson da Luz Dias e outro). Recorridos OS MESMOS.

EMENTA: A penalidade prevista no art. 9º da Lei 7.238/84 não mais se aplica, pois perdeu sua eficácia com o advento das legislações que passaram a reger os reajustes salariais dos trabalhadores, extinguindo a correção automática semestral dos salários.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.615/89. PROC. TRT RO 1.116/89.1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MENDES GONDIM e OUTROS (32) (Dr. Eliezer Francisco Silva Cabral). Recorrida: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ (Dr. João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo).

EMENTA: Como a lei proíbe o pagamento de salários com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas, não há que se falar em considerar os cigarros fornecidos gratuitamente pela empresa empregadora fabricante como salário in natura.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.616/89. PROC. TRT RO 697/89. JCJ de A baetúba. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA (Dr. José Macambira Chagas e outros). Recorrido: PANTALEÃO GAIA LOPES.

EMENTA: Há outros meios probatórios, sem ser os periciais, capazes de demonstrar a periculosidade.

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Alberico Lobato e Ary Oliveira, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.617/89. PROC. TRT RO 1.119/89. JCJ de Breves. Relator: Juiz RAIMUNDO CHAGAS (convocado). Recorrentes: MANOEL BEZERRA DE CARVALHO (reclamado) e CLETO BEZERRA DE CARVALHO (litisconsorte) (Dr. Ed-

son Sarmento Guedes). Recorrido: MANOEL FERREIRA DE CARVALHO.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando, em se tratando de condenação superior a vinte vezes o valor de referência regional, o depósito ad recurrem fica a quem desse valor.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.618/89. PROC. TRT RO 1.348/89.5a.JCJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP (Dra. Helene Cláudia Miralha Pingarilho e outros). Recorridos: DORIVAL LEÃO NASCIMENTO e OUTROS (15) (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA: É intempestivo o apelo quando o recorrente toma conhecimento da sentença mais de oito dias antes da notificação e espera o prazo desta para recorrer.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. nº 1.619/89. PROC. TRT RO 1.175/89. 5a.JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ANTONIO FERREIRA BRAGA (Dr. José Euclides Aquino da Silva). Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAM - BATA LTDA. (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros).

EMENTA: Dá justa causa para a resolução do contrato o fiscal, despachante de empresa de transporte coletivo urbano, que dá ordens ao motorista para o transporte de passageiros sem o pagamento das passagens, extrapolando sua competência funcional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.620/89. PROC. TRT RO 1.623/89.1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ATLANTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorridas: MARIA ANDREINA DE OLIVEIRA PAIVA e RO SILEIA DOS SANTOS (Dr. João José Soares Geraldo).

EMENTA: A indenização adicional que era prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79 estava presa ao reajuste semestral automático e não à data-base da categoria. Revogada a legislação que previa o reajuste semestral automático, também desapareceu do Direito Brasileiro essa indenização, até porque, os reajustes automáticos passaram, na prática, a ser mensais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento, para julgarem improcedente a reclamação. Custas pelas reclamantes na quantia de NCz\$16,14 sobre NCz\$.... 400,00.

AC. nº 1.621/89. PROC. TRT RO 1.256/89.8a.JCJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO (Dra. Léa Santos Dantas Ribeiro). Recorrido: MANOEL DOS PASSOS BAHIA (Dr. Orlando da Silva Soares).

EMENTA: Quando a empresa afirma que o empregado pediu demissão para não ser dispensado por justa causa, é impossível, juridicamente, alterar a causa determinante da dissolução do contrato para uma resolução ainda que o empregado confirme que realmente praticou o ato que seria capaz de justificar o rompimento do vínculo por justa causa.

Pedido de demissão e recibo de quitação firmado por empregado com mais de um ano de serviço não tem qualquer validade se não homologado nos termos do § 1º do art. 477 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem deduzir do que a final foi apurado como devido ao reclamante, a importância de NCz\$10,00, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.622/89. PROC. TRT RO 1.058/89.5a.JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: ESPEDITO GOMES DOS SANTOS (Dr. Nelson Montalvão das Neves). Recorrido: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE LTDA. (Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz e outros).

EMENTA: Uma vez caracterizado o ato faltoso alegado pela defesa, inclusive por confissão, correta a empresa ao considerar como justa a dispensa do autor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.623/89. PROC. TRT RO 1.557/89. JCJ de Castanhal. Relator: Juiza ANTONIA SERRA (convocada). Recorrente: MADEIRAS LINHARES LTDA. (Dra. Vera Lúcia da Silva). Recorrido: JOÃO RICARDO FILHO (Dr. Joel Souza das Chagas).

EMENTA: Comprovada a fraude praticada pelo empregador no que diz respeito ao alegado contrato a prazo determinado, confirma-se a sentença que reconheceu estabilidade provisória a dirigente sindical.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.624/89. PROC. TRT RO 1.132/89. J.CJ de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: NILO MOREIRA TOLOSA (Dr. José Caxias Lobato). Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO - SOSF (Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes).

EMENTA: Se o reclamante afirma a existência de uma relação de emprego em certo período que indica, não pode se valer de uma ação declaratória para tal, ainda mais com a pretensão de também obter a anotação de sua CTPS, porque para a admissão de seu tipo de ação é necessário que haja a incerteza sobre a relação que forma o objeto da demanda.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.625/89. PROC. TRT RO 1.266/89. 2a. J.CJ de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA LTDA. (Dr. Gilberto Valente Martins). Recorrido: BERNARDINO SANTOS CONCEIÇÃO NETO (Dr. João Assunção dos Santos e outro).

EMENTA: Quando há a integração do aviso prévio no tempo de serviço, não é possível o pagamento da indenização adicional. E a recíproca é verdadeira.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de NCZ\$8,26 sobre NCZ\$100,00, valor da alçada.

AC. nº 1.626/89. PROC. TRT RO 1.038/89. 4a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorrido: IVALDO CORDEIRO DE ALBUQUERQUE (Dr. Paulo Sérgio Ha ge Hermes).

EMENTA: Havendo cláusula contratual preven do e autorizando o desconto por prejuízos causados pelo empregado, é de se permitir a reclamada a assim proceder da quantia devida, já que tornou-se inquestionável a responsabilidade do Autor no acidente do veículo danificado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para julgarem total mente improcedente a reclamação. Custas pelo recla mante na quantia de NCZ\$2,00 sobre NCZ\$200,00.

AC. nº 1.627/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.329/ 89. J.CJ de Marabá. Prolator: Juiza MARILDA COELHO (convocada). Recorrentes-reclamantes: SANTA RAMOS VI EIRA e outros (5) (Dra. Aurélica P. Botelho). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: Transferindo-se a atividade de um para outro Município por desmembramento decorren te de lei estadual, há sucessão trabalhista nos termos dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da re messa de ofício e, por maioria de votos, deram-lhe pro vimento para julgarem as reclamantes carecedoras do direito de ação contra o reclamado; prejudicado o recurso das reclamantes. Custas pelas reclamantes na quantia de NCZ\$133,55 sobre NCZ\$5.000,00.

AC. nº 1.628/89. PROC. TRT AI 1.555/89. 6a. J.CJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (convocada). Agravante: LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO (Dra. Izete Gomes da Costa). Agravada: M. MAXMOTO.

EMENTA: É incabível agravo de instrumento pa ra modificar decisões na execução. Recurso não conhe cido.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do apelo, porque incabível na espécie.

AC. nº 1.629/89. PROC. TRT RO 1.384/89. 7a. J.CJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: FERNANDO MORAES DA COSTA (Dra. Eliane Gon çalves Lima). Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANS BEL RIO LTDA. (Dr. Carlos Balbino Potiguar e outros).

EMENTA: As declarações do reclamante alteram o pedido inicial, razão da sua improcedência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.630/89. PROC. TRT RO 1.576/89. 2a. J.CJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outro). Recorrida: JOA NA D'ARC FERREIRA (Dr. Marcelo Maia de Souza e ou tro).

EMENTA: Importância paga em valor líquido qua se um ano depois da reclamação quando já em vigor nova moeda, defasando o valor inicial, e recebida com ressalva, deve ser acrescida de juros e correção mo netária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re

curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.631/89. PROC. R EX OFF 1.700/89. J.CJ de Capanema. Relator: Juiza MARILDA COELHO (convo cada). Reclamante: ORIVALDO NAZARENO DE OLIVEIRA. Re clamado: MUNICÍPIO DE SANTAREM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Se o reclamado na defesa limita-se a arguir prescrição, mantém-se a sentença que reco nheceu a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe provimento para excluir a con denação a dobra das férias 86/87 e consideraram férias 87/88 como proporcionais, mantendo a senten ça em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.632/89. PROC. TRT RO 1.512/89. 2a. J.CJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A (Dr. Wal demar Elgueiras Vianna e outro). Recorrido: FERNAN DO AUGUSTO CHAGAS MONTEIRO (Dr. Moisés Martins Por to).

EMENTA: Depósito recursal que não precede o recurso, o torna deserto. Aplicação do parágrafo 1º do art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.633/89. PROC. R EX OFF 1.519/89. 2a. J.CJ de Belém. Prolator: Juiza MARILDA COELHO (con vocada). Reclamante: DENISE SOARES PINHEIRO (Dr. Afonso Henrique Oliveira Pereira e outro). Reclama do: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA: Há presunção relativa de validade dos recibos de rescisão ou pedidos de demissão de empregados públicos, ainda que não homologados, pri vilégio que decorre do disposto no item I, do art. 1º, do Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do re curso voluntário, porque intempestivo, conheceram do recurso necessário e, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condena ção a parcela de aviso prévio, reduzindo as férias proporcionais para 8/12 e a gratificação de Natal proporcional para 9/12, mandando depositar as quotas do FGTS, no código 18; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixa do na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.634/89. PROC. TRT R EX OFF 1.349/89. 3a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recla mante: RAFAEL LOBATO DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN.

EMENTA: A gratificação de férias, prevista no item XVII do art. 7º da Constituição Federal vigen te, é devida nas férias proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.635/89. PROC. TRT R EX OFF 1.665/89. 3a. J.CJ de Belém. Relator: Juiza ANTONIA SERRA (con vocada). Reclamante: MANOEL FERREIRA ALVES (Dr. Anto nio dos Santos Dias e outros). Reclamado: DEPARTAMEN TO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Rober to Almeida Antunes).

EMENTA: Não demonstrada pelo interessado a incorreção dos cálculos de diferenças salariais cujo pagamento confessa haver recebido, reforma-se a sentença para excluir da condenação as diferen ças questionadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e deram-lhe em parte provimento para excluir rem da condenação as parcelas de diferença de salá rio de agosto/87 a março/88 em razão das URPs e di ferenças de gratificação de Natal de 1987 a 1988, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.636/89. PROC. TRT ED 2.080/89. Rela tor: Juiz RIDER BRITO. Embargante: FEROLA MARIA DA SILVA GUERREIRO (Dr. Haroldo Souza Silva). Embarga do: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Pedro Raimundo M. Miléo).

EMENTA: É impossível que se possa examinar o texto de uma lei estadual que não foi juntada aos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos em bargos e os rejeitaram por não existir obscuridade ou omissão no v. acórdão embargado.

AC. nº 1.637/89. PROC. TRT AP 691/89. J.CJ de Breves. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convoca do). Agravante: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA (Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante). Agravados: LOURIVAL GOMES DE MOURA e OUTROS (6) (Dr. Edson Sar mento Guedes e outro).

EMENTA: De despacho extintivo de processo de agravo de instrumento, fundamentado em informaçãoer rânea do Juízo a quo, e do qual a parte tomou co

nhecimento e quedou-se, houve trânsito em julgado da sentença exequenda que torna correta e legal processualmente a execução da mesma.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento por incabível na espécie, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a de cisão agravada.

AC. nº 1.638/89. PROC. TRT AP 589/89. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (convocado). Agravante: SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A (Dr. José Sant'ana de Souza Pereira e outros). Agravado: VALMIR DE ALMEIDA MOURA.

EMENTA: Terceiro prejudicado - Condições de ação.

O terceiro prejudicado, ainda que, hi poteticamente, possa vir a ser considerado devedor solidário, tem o direito de discutir essa questão através de embargos de terceiro.

Não se deve confundir legitimatio ad processum com legitimatio ad causam. In casu, foi o que ocorreu quando o MM. Juiz da execução considerou, liminarmente, a agravante como parte ilegítima pa ra propor a ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agra vo, rejeitando a preliminar de nulidade da senten ça, por falta de amparo legal; sem divergência, de ram-lhe provimento para considerarem a agravante co mo parte legítima para propor embargos de terceiro, determinando a baixa dos autos ao MM. Juiz da exe cução para que dê continuidade à ação, como de di reito, retirando a condenação de litigante de má-fé e a multa.

AC. nº 1.639/89. PROC. TRT R EX OFF 1.365/89. J.CJ de Castanhal. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (con vocado). Reclamante: ESMERALDINO BATISTA PANTOJA (Dr. Afonso Augusto Santos Pereira). Reclamado: MUNICI PÍO DE IRTUITA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Os Municípios, enquanto empregadores, estão obrigados ao pagamento da remuneração mínima a seus servidores, contratados sob o regime da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.640/89. PROC. TRT RO 1.315/89. J.CJ de Altamira. Relator: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: BENCAIL ROSA DA PAIXÃO (Dr. Paulo Nasaharu Nagahama e outro). Recorrido: FRANCISCO ROSA DE FREI TAS (Dr. Paulo Roberto Mendonça de Lima e outro).

EMENTA: Contrato de trabalho, não de parce ria rural. O fato do reclamante possuir uma peque na plantação em terreno do reclamado, não serve pa ra descaracterizar o contrato de emprego. Essa hi pótese é prevista no art. 12 da Lei 5.889/73.

Prescrição, em se tratando de traba lhador rural, só se conta após a expiração do con trato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

Belém, 25 de outubro de 1989.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G. R. 29.501)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

30.10.89

(Nºs. 1.641 a 1.674/89)

AC. nº 1.641/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.383/ 89. 7a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recor rrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ES TADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Dra. Zuniide L. de Olivei ra, e outro). Recorrido-reclamante: JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

EMENTA: Pintor que presta serviços de manu tenção nos prédios da rede escolar de um órgão pú blico, por mais de um ano, é empregado, nos termos da legislação trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.642/89. PROC. TRT AP 1.609/89. 6a. J.CJ de Belém. Relator: MARILDA COELHO (convocada). Agra vantes: HENRIQUE CONCEIÇÃO DOS SANTOS e ROBERTO TA DEU CARDOSO DIAS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Agravada: ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ - CAIXAPARAH.

EMENTA: A OTN de janeiro/89, fixada em 6,1% atualiza os débitos trabalhistas nesse mês. A par tir de fevereiro/89, a atualização é feita pelos ín dices dos saldos de poupança vigentes a partir de 1º de cada mês, embora corrijam os depósitos das car denetas efetuados no mês anterior.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re

curso concedendo isenção dos emolumentos aos agravantes e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para determinar a atualização do cálculo da correção monetária e FGTS nos termos da fundamentação. Custas como já fixada na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.643/89. PROC. TRT AP 1.909/89. 7a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES EM MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL-PA (Dr. João Rodrigues de Souza e outro). Agravada: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL (Dr. Atahauá Fernandez Beato e outro).

EMENTA: Os créditos trabalhistas devem ser corrigidos, incidindo a contagem dos juros moratórios até a data da sua completa liquidação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinarem que o saldo remanescente, resultante da diferença entre o valor pago pela executada em junho 88 e o apurado no cálculo de fls. 565, seja atualizado até a data do efetivo pagamento ao exequente, com a contagem de juros e correção monetária.

AC. nº 1.644/89. PROC. TRT RO 1.174/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: JOÃO NERY DO ESPÍRITO SANTO (Dra. Selma Clara Rodrigues e outras). Recorrida: EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA. (Dr. João Alberto Paiva).

EMENTA: Mantém-se a sentença que se ajusta às alegações das partes e ao que foi produzido na instrução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.645/89. PROC. TRT RO 1.090/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: MARCO ANTONIO DA SILVA GOMES (Drs. Antonio dos Santos Dias e outros). Recorrida: B M COMERCIAL LTDA. - IVAN BORGES.

EMENTA: A prestação eventual de serviços não gera obrigações sociais.

É caracter de direito de ação quem presta serviços eventuais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.646/89. PROC. TRT RO 1.091/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrentes: JOSÉ BRITO DO NASCIMENTO e OUTROS (4) (Drs. Selma Lúcia Lopes e outra). Recorrida: COLMÉIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Eliomar Ferreira de Andrade e outro).

EMENTA: Reforma-se a sentença quando nos autos, não está provado a causa do justo motivo da despedida do obreiro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandarem incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário proporcional e FGTS, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.647/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.403/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorrido-reclamante: ADINALDO FERREIRA RIBEIRO (Dra. Vanya Alcântara Pessoa e outro). 6a. JCY de Belém.

EMENTA: Sem ao menos ser alegado o intuito de fraudar direitos trabalhistas do empregado, não é possível responsabilizar solidariamente o dono da obra por esses direitos simplesmente porque não há norma assim disposta não cabendo, no caso, a aplicação analógica da norma contida no art. 455 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para considerarem o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra o reclamado. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$14,02 sobre NCz\$200,00.

AC. nº 1.648/89. PROC. TRT AI 1.637/89. JCY de Marabá. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: GILBERTO ROSA NOLETO (Dra. Ana Maria Libório Grafulha). Agravada: CASA FRANÇA - RAIMUNDA FRANÇA DE CARVALHO (Dr. Silvio Damasceno).

EMENTA: Não é cabível, no processo do trabalho, agravo de instrumento contra despacho que indefere pedido de isenção de custas. Esse remédio recursal só cabe contra os despachos que negam seguimento a qualquer recurso.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do agravo porque incabível na espécie.

AC. nº 1.649/89. PROC. TRT RO 1.283/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: VERÔNICA OLIVEIRA COSTA (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Francisco Adelmo Cordeiro).

EMENTA: Estabilidade, no direito brasileiro, não significa indenização em dobro. Esta só é devida ao empregado dispensado sem justa causa e que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa, e se esse tempo de serviço, ou parte dele, não estiver sob a égide da legislação do FGTS.

Estabilidade é o direito de permanência no emprego, de não ser dispensado, a não ser que pratique falta grave, devidamente apurada em inquérito judiciário na JT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.650/89. PROC. TRT R EX OFF 1.149/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamantes: ELIANE MUMALDI e outros (9) (Dra. Ana Maria L. Grafulha). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Litisconsorte: LUIZ CARLOS LOPES.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluam da condenação as parcelas de férias vencidas e simples e ainda a de "prova de recolhimento previdenciário", mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.651/89. PROC. TRT R EX OFF 1.076/89. JCY de Macapá. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva). Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL (Dr. Rubem Bemerguy e outro).

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para examinar direitos que dizem respeito a período em que o regime jurídico do prestador do serviço era o estatutário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para proclamarem a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar as parcelas de pagamento das URPs e diferenças consequentes, mandando excluir da condenação a parcela de diferença de depósito do FGTS. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.652/89. PROC. TRT RO 1.194/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: BENJAMIM DA SILVA MADUREIRA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrido: CARLOS ALBERTO COSTA TEIXEIRA - CANOA NADIR (Dra. Maria Arlete Cunha). Litisconsorte: APOLÔNIO SILVA CARDOSO (Dra. Maria Olinda Soares Dias de Aguiar).

EMENTA: É incensurável a sentença que declara carecedor de direito de ação quem, no curso da instrução processual, não prova a existência de vínculo empregatício.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.653/89. PROC. TRT RO 1.197/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: CARISA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros). Recorrido: JOSÉ CARLOS DE MORAES CHAVES.

EMENTA: TRABALHADOR AVULSO - RESPONSABILIDADE - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O inciso XXXIV do art. 7º da Carta Magna deve ser interpretado restritivamente, pois a intenção legislante foi no sentido de proteger os trabalhadores avulsos, mas no que concerne aos sindicatos intermediadores da mão-de-obra e não com relação às empresas tomadora do serviço, sob pena de inviabilização dessa atividade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$33,55 sobre NCz\$1.000,00.

AC. nº 1.654/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.240/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente-reclamante: MARILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA (Dra. Ana Maria L. Grafulha). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo Pinheiro e outros).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao recurso necessário para mandarem excluir da condenação as parcelas de férias, por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante à prescrição, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixada na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.655/89. PROC. TRT AI 1.846/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Agravante: AGRISAL - AGRINDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A (Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto e outros). Agravada: ALEXANDRA REGINE DE SENA MESQUITA.

EMENTA: Aceitação expressa de decisão judicial pela parte sucumbente impede a interposição do recurso, à luz da clara edição do art. 503 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe o provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.656/89. PROC. TRT R EX OFF 1.336/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: MARIA JOSÉ CARDOSO DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Parcelas não contestadas são tidas por devidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.657/89/89. PROC. TRT RO 1.317/89. 5a. JCY de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: HÉLIO GARCIA DOS SANTOS (Dr. Reinaldo Torres Miranda e outro). Recorrido: BRASILTÓN - BELÉM HO-TÉIS E TURISMO S/A.

EMENTA: Admite-se a prorrogação de jornada com compensação, considerada a semana e não o mês, mas desde que haja acordo escrito nesse sentido. Caso contrário, todas as prorrogações ocorridas em cada dia, devem ser pagas como extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação as parcelas de horas extras e diferenças consequentes de aviso prévio, 13º salário de 85 a 89, de férias de todo o período e de depósitos do FGTS, em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$29,55 sobre NCz\$7.800,00.

AC. nº 1.658/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.361/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outro). Recorrida-reclamante: ANITA CORRÊA CARDOSO (Dr. Neemias Dias Negrão e outro).

EMENTA: A prescrição quinquenal, embora de incidência imediata, não retroage de modo a prejudicar direito adquirido do empregador, consistente em prescrição parcial já consumada pela lei antiga ao tempo do advento da lei nova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para excluam da condenação as parcelas deferidas referentes ao período anterior a 05.10.86, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.659/89. PROC. TRT R EX OFF 1.624/89. JCY de Capanema. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA (convocada). Reclamante: FRANCISCA SOARES SANTANA. Reclamado: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marcos Benedito Dias e outro).

EMENTA: Deve ser acolhida a arguição de prescrição feita tempestivamente pelo reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para excluam da condenação as parcelas relativas ao 13º salário atingidas pela prescrição e mandaram compensar a quantia paga no recibo de fls. 10, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.660/89. PROC. TRT R EX OFF 1.635/89. JCY de Capanema. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA (convocada). Reclamante: FRANCISCA NEGRÃO MONTEIRO. Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado, os fatos alegados pelo reclamante são tidos como verdadeiros.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.661/89. PROC. TRT R EX OFF 1.718/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: ANTONIO VIDAL DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se decisão apreciada corretamente na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmarem a sentença recorrida determinando seja feita uma correção técnica de detalhe na conclusão da sentença para que conste como condenado o Município de Bonito - Prefeitura Municipal de Bonito.

AC. nº 1.662/89. PROC. TRT R EX OFF 1.550/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: IZABEL MARQUES DA SILVA. Agravante: Oliveira Pereira. Reclamado: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Rodrigues de Lima Filho).

EMENTA : Parcelas não contestadas devem ser deferidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.663/89. PROC. TRT R EX OFF 1.691/89. JCY de Altamira. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: HUMBELINO MANOEL ARAÇAO (Dr. Paulo Roberto Mendonça de Lima). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Isaac Pacheco Fima).

EMENTA : Confirma-se sentença devidamente apreciada na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.664/89. PROC. TRT R EX OFF 1.494/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamantes: ANDRÉ PENAFORT DE LIMA e outros (8) (Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva). Reclamada: S.M. DAS TRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - Litisconsorte (Dr. Paulo José da Silva Ramos).

EMENTA : Ante a inadimplência da empresa reclamada, reconhece-se a responsabilidade solidária da tomadora de serviços pelos direitos resultantes dos contratos de trabalho dos Autores a teor do Art. 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.665/89. PROC. TRT AP 1.554/89. 5a. JCY de Belém. Relatora: Juíza ANTÔNIA SERRA (convocada). Agravantes: ADMAR MARTINS COSTA e OUTROS (Dra. Paula Frassinetti Silva). Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA : Não configura descumprimento de obrigação contratual a simples modificação da denominação de parcela habitualmente paga ou da forma de pagamento, mormente se tal modificação é mais vantajosa ao empregado por substituir valor aleatório, por valor certo e determinado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.666/89. PROC. TRT RO 1.326/89. 7a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: CLAUDIO LUIZ CORTES DOS SANTOS (Dr. Juarez Soriano de Mello e outro). Recorrida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros).

EMENTA : Comercialização de ouro, usando do artifício de sua apresentação em jóias toscas (pepitas encastoadas), em local de monopólio da Caixa Econômica. Descumprimento de norma da empregadora da qual tinha pleno conhecimento, implicou em prática de ato de indisciplina capaz de ser punido com a rescisão do contrato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.667/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.250/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO TALES. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão). Recorridos-reclamantes: HERMINIO NONATO CAMELAS DA SILVA e outras (2) (Dra. Celestina Maria Duarte Elleres e outros).

EMENTA : Se os salários eram reajustados de acordo com a fixação do salário mínimo, não cabe a aplicação dos "gatilhos" e das URPs, sob pena de incorrer-se em *bis in idem*, já que seriam considerados, cumulativamente, dois indexadores de salários distintos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação, considerando prejudicada a arguição de inconstitucionalidade do recurso voluntário. Custas pelos reclamantes na quantia de NCz\$14,02 sobre NCz\$200,00.

AC. nº 1.668/89. PROC. TRT RO 1.155/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Silvio Damasceno). Recorrida: C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (Dr. Lauro Antônio N. Soares Jr. e outros).

EMENTA : Na equiparação, importantes são as tarefas executadas pelo equiparando e paradigma, e não o título ou denominação dos cargos que ocupam. Deve prevalecer o conteúdo das funções e não os títulos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos a contramemoria, porque subscrita por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no mérito, sem divergência,

negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.669/89. PROC. TRT RO 1.273/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: DECOR - DECORAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: IZIDORO GONÇALVES VASCONCELOS (Dr. Odival Quaresma Filho).

EMENTA : Os poderes do preposto exaurem-se na primeira instância, não tendo poderes para assinar recurso.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque subscrito por preposto.

AC. nº 1.670/89. PROC. TRT ED 2.079/89. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: QUEENALVA VIEIRA PINHEIRO (Dr. Walter Machado Puget). Embargada: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA : Dá-se provimento, em parte, aos embargos para sanar a omissão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os acolheram em parte para, sanando a omissão apontada relativamente à prescrição bienal, determinaram seja observada na liquidação da parcela de horas extras; os rejeitaram quanto aos demais argumentos, por falta de amparo legal.

AC. nº 1.671/89. PROC. TRT R EX OFF 1.185/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamantes: ANTONIO FLORÊNCIO DA SILVA FILHO e RAIMUNDO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Reclamado: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA. (Dr. Mecenas Pantoja Gonçalves); Litisconsorte: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Município reclamado que não explora qualquer negócio de transmissão de sinais de televisão, que não contratou, não dirige, nem fiscaliza os serviços de operadores de transmissor, não pode ser responsabilizado, nem mesmo solidariamente, pelos direitos trabalhistas dos que exercem aquela função.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluirmos da lide o litisconsorte-reclamado Município de Salinópolis e, em consequência, reconheceram como única responsável pelos direitos trabalhistas dos reclamantes, a reclamada Rádio e Televisão Guajará Ltda., mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.672/89. PROC. TRT R EX OFF 1.526/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: ANTONIA DE SOUZA CARDOSO. Reclamado: MUNICÍPIO DE OURÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marcos Benedito Dias, e outro).

EMENTA : Empregado celetista de órgão público faz jus ao salário mínimo integral.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.673/89. PROC. TRT RO 1.390/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: JOSÉ DEMILTON COSTA (Dr. Ubiratan de Aguiar e outro). Recorrida: BRASIL NORTE - CORRETORA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA. (Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza e outro). Litisconsorte: COIPA - SISTEMA INTEGRADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA : A lei veda a existência de relação de emprego entre empresa seguradora e o corretor de seguros; entre a empresa de previdência privada e corretor de seus planos, mas não há nenhuma norma que impeça a relação de emprego entre um vendedor e uma empresa corretora de planos de previdência privada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para considerarem provida a relação de emprego entre o reclamante José Demilton Costa e a reclamada Brasil Norte - Corretora de Previdência Privada Ltda. e, em consequência, determinaram a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito da causa, como em tender de direito.

AC. nº 1.674/89. PROC. TRT DC 919/89. Prolocutor: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outro). Demandados: JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA. (Dr. João Ferrari Júnior) e ADAI LTDA.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO o pedido de desistência formulado pelo Sindicato demandante, em relação à demandada COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES,

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de desistência formulado pelo demandante, em relação à demandada COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES, ainda por unanimidade, em homologar o acordo firmado entre o demandante e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e as demandadas JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA. e ADAI LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A remuneração dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de Castanha-do-Pará, pertencentes à Categoria Profissional demandante, será feita em 1º de junho de 1989 da seguinte maneira: I - 1. O salário contratual das operárias empregadas no serviço de quebração de castanha para fins de beneficiamento, será acrescido de 20% (vinte por cento), sempre que a operária atingir o número mínimo de quilos por semana, previsto na cláusula III da presente sentença normativa. A qualquer alteração salarial, o percentual acima será sempre mantido sobre o salário contratual alterado. I - 2. PISO SALARIAL - Fica instituído Piso Salarial para todos os integrantes da Categoria Profissional, não portadores de qualificação profissional, constituído de Salário Mínimo acrescido de mais 5% (cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO - O salário das Operárias do Setor de Quebração, refere-se à castanha de primeira, assim como a compensação devida pelas demais do tipo: amarelas, vermelhas, pedaços e estragadas. CLÁUSULA II - Aos trabalhadores do Escritório, fica garantido um adicional de 5% (CINCO POR CENTO) a título de quinquênio por cada 5 (CINCO) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, a incidir sobre o salário base, limitado ao máximo de 7 (SETE) quinquênios. CLÁUSULA III - A produção exigida de cada operária do setor de quebração de castanha, será de 82,5 (OITENTA E DOIS E MEIO) quilos em 44 (QUARENTA E QUATRO) horas semanais de trabalho. CLÁUSULA IV - A classificação da castanha não se constituirá tarefa das operárias de quebração. As mesmas obrigam-se a contratar pessoal exclusivamente para essa tarefa. CLÁUSULA V - Os exorcismos de atividades não inclusas nos incisos 1 e 2 da cláusula I, terão seus salários reajustados conforme aplicação da Variação Acumulada Integral do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de 918,88% (NOVECENTOS E DEZOITO VÍRGULA OITENTA E OITO POR CENTO) medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativo ao período de 10 de junho de 1988 a 31 de maio de 1989 a incidir sobre os salários vigentes em 1º de junho de 1988, compensando-se as antecipações previstas em lei e os aumentos espontâneos, excoetando-se os aumentos decorridos por merecimento ou promoção. PARÁGRAFO ÚNICO - Após reajustados na forma do caput desta cláusula, os salários serão acrescidos do Índice de produtividade, para este fim estipulado em 5% (CINCO POR CENTO). CLÁUSULA VI - A pesagem de produção de cada operária será feita em balança aferida no início da safra pela Repartição competente em pesos e medidas. A balança deverá constar mostrador visível tipo "filizola" ou similar, de modo a permitir às operárias a conferência da pesagem e será utilizada mais de uma balança a fim de evitar perda de tempo na pesagem por parte das operárias com prejuízo da produção. CLÁUSULA VII - O repouso semanal remunerado correspondente aos domingos e feriados e dias santificados reconhecidos por lei, será pago na base média da produção dos dias trabalhados na semana referente ao período de quinta a quarta-feira seguinte. CLÁUSULA VIII - Após cada pesagem e conferência por parte das operárias nos termos da cláusula VI, ser-lhes-á fornecido comprovante de peso, o qual permanecerá em poder da operária até o final da safra para a conferência posteriormente. CLÁUSULA IX - A limpeza no local de trabalho será feita fora do expediente normal de 8:00 (OITO) horas de trabalho por pessoa para essa fim designada pela empresa, não podendo tal tarefa ser cometida às operárias com prejuízo de sua produção. CLÁUSULA X - As férias serão pagas às operárias no término do contrato de trabalho de acordo com o que estabelece a CLT, bem como a remuneração no período aquisitivo dos direitos de férias, aplicando-se os valores da data da concessão. CLÁUSULA XI - Para os efeitos do art. 32 da CLPS, as empresas que não tiverem serviços médicos próprios em convênio com o INAMPS, aceitarão atestados médicos ou dentários da entidade demandante. CLÁUSULA XII - No momento dos exames médicos para admissão das empregadas, fica terminantemente proibido a utilização do teste de gravidez. PARÁGRAFO ÚNICO - A operária gestante, terá assegurada a estabilidade provisória, quando comprovada a gravidez, até 60 (SESSENTA) dias após o término da licença-maternidade, respeitando o prazo limite da safra, exceto para as não safristas, incluindo entre elas as funcionárias do escritório. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão a todos os seus empregados, comprovante de pagamento no qual constem os salários percebidos, horas extras, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração, inclusive o valor das mensalidades do Sindicato demandante. CLÁUSULA XIV - Os empregadores ficam obrigados a instalar exaustores nos locais de trabalho, onde existem fornos, fornalhas, caldeiras ou qualquer outro tipo de equipamento que produza calor ou fumaça. CLÁUSULA XV - Os empregadores ficam obrigados a instalar extintores de incêndio nas dependências da empresa em número, funcionamento e renovação de conteúdo de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT. CLÁUSULA XVI - Os empregados ficam obrigados a instalar bebedouros com água gelada em determinadas condições de uso e higiene nos locais de trabalho. CLÁUSULA XVII - Os empregadores obrigam-se a manter nos locais de trabalho, banheiros e sanitários em quantidade suficiente e em perfeita condição de higiene para uso de todos os seus empregados. CLÁUSULA XVIII - As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, além de profissional da área de saúde para atender os trabalhadores em caso de acidente, inclusive formulário do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) do INAMPS e providenciará o transporte do acidentado em qualquer eventualidade. CLÁUSULA XIX - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias a contar do término do aviso prévio ou da data do aviso, caso este seja indenizado. Quando for ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa fica obrigada a indenizar cada dia de atraso com o valor de 2 (duas) diárias normais do salário base anotado na carteira do dispensado até a data da liquidação. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aviso prévio trabalhado e o trabalhador manifestar o desejo de não cumprir total ou parcialmente o prazo do aviso, fica este dispensado do cumprimento, sem ônus para as partes quanto ao remanescente. CLÁUSULA XX - CARTÃO DE PONTO - As empresas obrigam-se a instalar relógio de ponto para marcação dos horários de entrada e saída de seus empregados, ficando dispensada a marcação do ponto no intervalo para o almoço, para todos os trabalhadores da produção. As trabalhadoras da Quebração ficam dispensadas de bater cartão de ponto. CLÁUSULA XXI - Os descontos das mensalidades sociais do sindicato demandante serão feitos diretamente na folha de pagamento desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificada pelo sindicato demandante, através de re-

ção mensal dos associados e valor da mensalidade, § 1º - O valor descontado será depositado na conta bancária do Sindicato do mandante até o 10º dia subsequente ao desconto. O não cumprimento desta prazo implica no pagamento da multa de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor descontado, para cada mês de atraso. § 2º - As empresas obrigam-se a remeter ao sindicato demandante relação nominal dos valores descontados dos empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXII - As empresas se comprometem a pagar 5% (CINCO POR CENTO) do salário mínimo nacional, a título de salário-creche por cada filho ou filha de operária, na faixa etária de 0 a 6 anos. Este percentual acompanhará sempre a variação do salário mínimo. CLÁUSULA XXIII - As empresas concederão vale-transporte a todos os empregados que manifestarem desejo de uso, de acordo com a legislação em vigor. CLÁUSULA XXIV - As empresas fornecerão dois (2) cortes por ano para a confecção de uniformes para todos os trabalhadores da área de produção, sendo que, 1 (um) será entregue durante o mês de junho de 1989 e o outro será entregue no início da próxima safra. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos demais trabalhadores será fornecido 2 (DOIS) uniformes por ano, quando de uso obrigatório por parte do empregador ou por decisão de órgão competente. CLÁUSULA XXV - Fica estipulada a multa de 1 (UM) valor de referência regional pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta sentença normativa. O valor da multa será revertido em favor da parte atingida, a ser pago pela parte infratora. CLÁUSULA XXVI - As empresas farão constantemente manutenção nas instalações elétricas e hidráulicas, possibilitando assim, melhores condições de higiene e segurança aos trabalhadores. CLÁUSULA XXVII - As empresas contratarão mecânicos especializados para o serviço de manutenção e conserto das máquinas de "quebra-gem de castanha". CLÁUSULA XXVIII - Os empregadores garantirão a todos os seus empregados, um intervalo de 1 (uma) hora para o almoço e o descanso. CLÁUSULA XXIX - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão de seus empregados pertencentes à Categoria Profissional do Sindicato acordante e beneficiados com esta sentença normativa, a título de Contribuição Assistencial devidamente autorizado pela Assembleia Geral da Categoria, a importância de 4% (QUATRO POR CENTO) para os não associados e 2% (DOIS POR CENTO) para os associados do referido Sindicato, do salário mensal já reajustado de acordo com as cláusulas I, II e III. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer a devolução mediante simples manifestação oral diretamente à Assembleia Geral que será convocada 20 (VINTE) dias após o desconto, ou por escrito que deverá ser submetido à apreciação da mesma Assembleia, não sendo permitido requerimento padrão preparado ou encaminhado pelos setores de pessoal das empresas demandadas. CLÁUSULA XXX - VIGÊNCIA - Vigência de 1 (UM) ano a contar de 1º de junho de 1989 a 31 de maio de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$11.000,00, na quantia de R\$33,55 para cada uma das partes.

Belém, 30 de outubro de 1989.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES

Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G. R. 29.561)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

6.11.89

(Nºs. 1.675 a 1.698/89)

AC. nº 1.675/89. PROC. TRT RO 1.452/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NA VAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Confirma-se decisão que foi corretamente apreciada na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.676/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.589/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamante: JOÃO PAULINO DE SOUZA NASCIMENTO (Dr. Sebastião Cezar Leão Colares). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Alcântara Neves).

EMENTA: É devida a indenização antiguidade aos empregados não optantes até que seja expedida a regulamentação complementar do art. 7º, I da Carta Magna.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao ex officio, determinando seja feita uma correção técnica de detalhe na conclusão da sentença para que conste como deferido as verbas rescisórias, bem como também a integração das horas extras e o acréscimo nas férias de 1/3 constitucional, por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamante para incluírem na condenação a parcela de indenização antiguidade, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.677/89. PROC. TRT R EX OFF 1.622/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: MARIA ANTONIA DOS SANTOS (Dra. Elaine N. Cardoso e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marcos Benedito Dias).

EMENTA: Confirma-se decisão devidamente apreciada na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.678/89. PROC. TRT RO 1.180/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: NIVALDO BORGES LIRA (Dr. José Raimundo Farias Canto). Recorrida: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA. (Dr. Nilton Jorge Barreto Atayde).

EMENTA: Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque em fotocópia.

AC. nº 1.679/89. PROC. TRT ED 2.078/89. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: DIANA LÚCIA PEREIRA MAUÉS DE FARIA. Embargada: EDINEIA DIAS DA CRUZ.

EMENTA: Embargos Declaratórios quando protelatórios são rejeitados e aplicada a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver nada a sanar no v. acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, cominaram à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

AC. nº 1.680/89. PROC. TRT RO 1.479/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: LEOMAR MONTEIRO MARTINS (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros). Recorrida: ESA - EMPRESA DE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. (Dr. João Alberto Paiva e outro).

EMENTA: Confirma-se decisão que indeferiu o pleito de horas extras porque as trabalhadas foram pagas ou então compensadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.681/89. PROC. TRT RO 1.590/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: RUTH SALVADOR DE ALMEIDA (Dr. Olga Bayma e outros). Recorrida: COMEQ-COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (Dr. Adalberto Cavaleiro de Macedo Klau tau, Neto).

EMENTA: Proceder anotação em Carteira de Trabalho sem autorização dos dirigentes da empresa e em desacordo com o determinado em lei ou em normas coletivas, é falta de natureza grave capaz de ser punida com a rescisão do contrato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.682/89. PROC. TRT R EX OFF 1.432/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: MANOEL EUPRÁSIO SOBRINHO. Reclamado: MUNICÍPIO DE OUREM - PREFEITURA MUNICIPAL. Litisconsorte: SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-SMER (Dr. Marcos Benedito Dias).

EMENTA: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para limitarem as férias em dobro para o período de 86/87; consideraram como férias simples o período de 87/88 e as de 88/89 como proporcionais a 7/12, excluindo da condenação as parcelas prescritas de diferença de salário e de 13º salário anteriores a 05.10.86, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.683/89. PROC. TRT ED 2.071/89. Relator: Juiz ARTHUR MATTOS. Embargante: JACIRA MARÇAL A MÉRICO (Dr. Lourenço Gálvão dos Santos e outro). Embargado: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Dr. Luiz Carlos de Assis).

EMENTA: Não havendo omissão ou dúvida a sanar, é de se rejeitar os embargos declaratórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e negaram-lhes provimento por não haver dúvida ou omissão a sanar no v. acórdão embargado.

AC. nº 1.684/89. PROC. TRT R EX OFF 1.650/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz ANTONIA SERRA (convocada). Reclamante: LÍDIA MARIA DA COSTA SILVA (Drs. Antonio Dias e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gervásio Bandeira Ferreira).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem apreciou os fatos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.685/89. PROC. TRT R EX OFF 1.524/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ANTONIA SERRA (convocada). Reclamante: MÁRIO COSTA DOS SANTOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Não contestando o reclamado a reclamação, consideram-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.686/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.339/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Terezinha B. Pinheiro e outra). Recorrido-reclamante: PAULO FERNANDES ALVES DE ARAÚJO (Dr. Raimundo Xavier de Souza).

EMENTA: O salário é a contraprestação do serviço. Se o empregado não presta serviço, não faz jus aos salários e, por via de consequência, não há que se falar em diferença salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para mandarem excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização antiguidade, diferenças salariais, férias em dobro de 86/87, férias simples de 87/88 e de 13º salário de 87/88 e 89, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.687/89. PROC. TRT RO 1.388/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: JOSÉ MENDES DE SOUZA (Drs. Oswaldo Pinto Coelho e outro). Recorrida: RUAS & SANTOS LTDA. - CAFÉ KAIRU (Dr. José Cândido R. Neto).

EMENTA: Vendedor prático que utiliza nas vendas veículo da empresa, não pode ser enquadrado como motorista, já que a atividade-fim é a venda e não o dirigir veículo, que é atividade-meio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade, suscitada pela digna Procuradoria Regional do Trabalho; no mérito, deram-lhe em parte provimento para incluírem na condenação a parcela de repouso remunerado sobre as comissões e, em consequência, deferiram diferenças de FGTS, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.688/89. PROC. TRT RO 1.281/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: FRIGORÍFICO ANJO DA GUARDA LTDA. (Dr. Paulo César de Oliveira e outros). Recorrido: JOSIAS LOBATO CORDEIRO (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Comprovada a efetivação do depósito recursal após a expiração do prazo para recurso, é evidente que o recurso está deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.689/89. PROC. TRT RO 1.291/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: SÉRGIO AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra). Recorrido: ALUMÍNIO CRUZEIRO LTDA. (Dr. João Pires Barata de Araújo).

EMENTA: Confirma-se decisão que indeferiu a diferença salarial porque comprovado que a reclamada sempre pagou a maior do que tinha direito o Autor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.690/89. PROC. TRT R EX OFF 1.428/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: ANTONIA ALVES DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO-POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado, é de ser mantida a condenação nas parcelas de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.691/89. PROC. TRT R EX OFF 1.356/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamantes: ELIENE MOREIRA LIMA e outros (Dra. Aurenice Botelho e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAUÁIA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se decisão devidamente apreciada na primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.692/89. PROC. TRT R EX OFF 1.338/89. JCY de Capanema. Relator: ALBERONE LOBATO. Reclamante: WILMA LÚCIA DA CUNHA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se sentença devidamente analisada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso

curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.693/89. PROC. TRT RO 1.566/89. 3a. JCY de Belém. Relatora: Juíza ANTONIA SERRA (convocada). Recorrente: JOSÉ CARNEIRO & FILHOS LTDA. (Dr. Adalberto Guimarães Neto e outra). Recorrido: LAUZIANO CARDOSO SARDINHA (Dra. Olga Bayma e outros).

EMENTA: Admitindo a empresa que o trabalhador prestou-lhe serviços essenciais à sua atividade, inverte-se o ônus da prova, competindo à reclamada provar que a prestação de serviços não se revestiu das características da relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.694/89. PROC. TRT RO 1.139/89. JCY de JCY de Castanhal. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: MANOEL JOSÉ ALVES FERREIRA (Drs. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outros). Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Admir dos Santos Serra Júnior).

EMENTA: Tempo de mandato legislativo e de cargo em comissão não conta como tempo de serviço para os fins do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.695/89. PROC. TRT RO 1.529/89. 1a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: ANANIAS NASCIMENTO MORAES (Dra. Olga Bayma e outros). Recorrido: SOUTO & IRMAOS LTDA. (Dr. Emanoel Raiol Lobo).

EMENTA: A duração mínima do aviso prévio, por princípio constitucional, é de trinta dias, re vogando o item I, do artigo 487 da CLT.

A proporcionalidade é que vai de - pender de lei ordinária só podendo ser superior a trinta dias porque esta é a duração mínima assegurada aos trabalhadores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para nela incluir o aviso prévio de 30 dias e mais 1/12 de férias proporcionais e de gratificação de Natal mantendo-a nos demais termos. Custas como já fixada na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.696/89. PROC. TRT R EX OFF 1.583/89. JCY de Altamira. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Reclamante: MARIA ZILMA DE CARVALHO MATOS (Dr. Paulo Roberto Mendonça de Lima). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Isaac Pacheco Fima).

EMENTA: Decisão apoiada na lei e nas provas dos autos deve ser confirmada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.697/89. PROC. TRT RO 1.280/89. 8a. JCY de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrentes: ADEMAR FURTADO DE SOUZA e OUTROS (6) (Drs. Deusdedit Freire Brasil e outros). Recorrido: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza).

EMENTA: Expressivo aumento salarial com manutenção das vantagens adquiridas ao longo do contrato, incluindo jornada reduzida, afastam a hipótese de alteração contratual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.698/89. PROC. TRT RO 1.472/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: VIAÇÃO FORTE LTDA. (Dr. Carlos Balbino Torres Poutigar e outros). Recorrido: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA: Exclui-se da sentença parcelas que não foram pedidas na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluam da condenação as horas extras e o repouso remunerado, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

Belém, 6 de novembro de 1989.
Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRT DA 8a. REGIÃO, em 20.10.89.

1) RO 2030/89. RECTES: Orlando R. Bandeira Lobo. Dra. Sílvia Abreu. Município de Marabá - Prefeitura Municipal. Dr. Kelly Villela. RECDOS: Os mesmos. Marabá. REL.: Dr. Ary Oliveira. REV.: Dra. Semiramis Ferreira. 2) R EX OFF 2017/89. RECLTE: Marlene Ruschel.

Dr. Paulo Roberto Lima. RECLDO: Município de Altamira - Pref. Municipal. Altamira. REL.: Dra. Semiramis Ferreira. REV.: Sr. Vicente Cidade. 3) RO 1974/89. RECTES: Rádio e TV Guajará Ltda. Dra. Ediléa Valério. Carlos Alberto da Silva Soares. Dr. Adalberto Maroja Neto. RECDOS: Os mesmos. 5a. JCY. REL.: Dr. Pedro Mello. REV.: Dr. Nazer Nassar. 4) RO 1960/89. RECTE: Grafimorte Ind e Comércio. Dr. Hamilton Gualberto. RECLDO: José Santana Ferreira. Dr. Dorival S. Neto. 2a. JCY. REL.: Dr. Pedro Mello. REV.: Dr. Nazer Nassar. 5) AP 2048/89. AGRVTE: ENGE - RIO Engenharia e Consultoria S/A. Dr. José Fco. dos S. Marinho. AGRVDO: Mário Fernando S. Filho. Dra. Ana Ma. Grafulha. Marabá. REL.: Dra. Marilda Coelho. REV.: Dr. Pedro Mello. 6) R EX OFF 2045/89. RECLTE: Rdo. Carneiro Flores Dr. Vivaldo Almeida. RECLDO: Município de Portel - Pref. Municipal. Dr. Edson Guedes. Brevés. REL.: Sr. Vicente Cidade. REV.: Dra. Marilda Coelho. 7) RO 2042/89. RECTE: José Trindade Martins. Dr. Laerth Silva. RECLDO: Freire Mello Ltda. Dr. Cleomenes Corrêa. Condomínio do Ed. Ibisca-Litiscosorte. 4a. JCY de Belém. REL.: Sr. Nazer Nassar. REV.: Dr. Ary Oliveira. 8) RO 1955/89. RECTE: Luiz Fernando S. Delgado. Dra. Paula Frassinetti. RECLDO: Bom Preço S/A. Supermercados do Nordeste. Dr. José Haber. 2a. JCY de Belém. REL.: Sr. Vicente Cidade. REV.: Dra. Marilda Coelho. 9) RO 1950/89. RECTES: Lourival S. da Conceição e outros. Dra. Erlente Lima. Terranorte S/A. Dra. Antônia Ozório. RECDOS: Os mesmos. Josias G. do Nascimento-Litiscosorte. 1a. JCY de Belém. REL.: Dr. Nazer Nassar. REV.: Dr. Ary Oliveira. 10) R EX OFF 2009/89. RECLTES: Solange Mota M. Santos e outros. Dra. Aurenice Botelho. RECLDO: Município de S. João do Araguaia - Pref. Municipal. Dr. Kelli R. Vilela. Marabá. REL.: Sr. Vicente Cidade. REV.: Dra. Marilda Coelho. 11) RO 2040/89. RECTE: AEME-Eng. Ind e Com Ltda. Adv. Dr. Loris P. Jr. RECLDO: Antônio Flávio da S. Araújo. Dr. Leonardo Paixão. 3a. JCY REL.: Dra. Semiramis Ferreira. REV.: Sr. Vicente Cidade. 12) R EX OFF e RO 2011/89. RECTE-RECLDO: Município de Santa Maria do Pará - Pref. Municipal. RECLDO-RECLTE: Oneide P. de Amorim. Adv. Dr. Rdo. X. de Souza. Capanema. REL.: Dr. Pedor Mello. REV.: Dr. Nazer Nassar. 13) RO 2035/89. RECTE: Sindicato dos Trab em Empresas de Pesca de Belém. Dra. Paula Frassinetti. RECLDO: Belém Pesca S/A. Dr. Haroldo Santos. 7a. JCY de Belém. REL.: Dra. Marilda Coelho. REV.: Dr. Pedro Mello. 14) R EX OFF 2028/89. RECLTE: Nilda C. Santiago. Dr. Paulo Santos. RECLDO: Município de Macapá - Pref. Municipal. Dr. José G. Bastos. Macapá. REL.: Dra. Marilda Coelho. REV.: Dr. Pedro Mello. 15) R EX OFF e RO 1993/89. RECDOS-RECLTES: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará. Dra. Iracélia Vaz. RECDOS-RECLAMANTES: Eurides Nazaré Barbas e outros. Dr. João Souza. 3a. JCY. REL.: Dr. Ary Oliveira. REV.: Dra. Semiramis Ferreira. 16) RO 1997/89. RECTES: Wanderley R. de Oliveria e outros. Dr. José Rdo. Can to. RECLDO: Distribuidora de Bebidas Neves Ltda. Dr. José Cláudio M. B. Filho. 4a. JCY de Belém. REL.: Dr. Nazer Nassar. REV.: Dr. Ary Oliveira. 17) RO 1995/89. RECTE: Sueli da Conceição B. de M. Cavaleiro. Dr. Adilson Verçosa. RECLDO: Banco Econômico S/A. Dr. Raimundo Costa. 4a. JCY de Belém. REL.: Dra. Semiramis Ferreira. REV.: Sr. Vicente Cidade. 18) RO 2033/89. RECTE: CATE. Dr. Leogônio Gomes. RECLDO: Otávio F. Baia. Dr. Cláudio Gonçalves. 4a. JCY Belém. REL.: Dra. Marilda Coelho. REV.: Dr. Pedro Mello. 19) RO 1972/89. RECTE: Delta Publicidade S/A. Dra. Mai. de Nazaré Cotta. RECLDO: Heloisa H. P. Feitosa e outros. Dr. Dorival S. Neto. 1a. JCY de Belém. REL.: Sr. Vicente Cidade. REV.: Dr. Pedro Mello. 20) RO 1808/89. RECTE: Antônio Luiz de França. Dr. Sílvio Damasceno. RECLDO: Marabá Refrig. gerantes S/A. JCY Marabá. REL.: Dra. Semiramis Ferreira. REV.: Dr. Nazer Nassar. 21) R EX OFF 1989/89. RECLAMANTE: Elias Reis Ribeiro. Dr. Francisco Antonio Moya. RECLAMADO: Município de Belém - Prefeitura Municipal. COMAC. Dra. Maria do Socorro Paiva. 7a. JCY. RELATOR: Dr. Ary Oliveira. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 22) R EX OFF e RP 1962/89. RECTES: Bêne dit Diniz. Dr. José Canto. Munic. de Vizer. Dr. Antonio Dias. RECDOS: Os mesmos. JCY Capanema. REL.: Dra. Marilda Coelho. REV.: Dr. Pedro Mello. 23) RO 1986/89. RECTE: TABA. Dr. Gerson Matos. RECLDO: Edilberto Mello de Souza Dr. Totávio Silva. 6a. JCY - REL. Vicente Cidade. REV.: Dra. Marilda. 24) R EX OFF 2025/89. RECLTE: Joviano Meireles. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECLDO: Município de Castanhal - Pref. Municipal. Dr. Eloy M. Neto. Castanhal. REL.: Dra. Marilda Coelho. REV.: Dr. Pedro Mello. 25) RO 2006/89. RECTE: Lídia Maria de S. Maia. Dr. Ubiratan Aguiar. RECLDO: Unimed de Belém - Cooperativa de Trab. Médico. Dr. Manoel Monteiro. 8a. JCY de Belém. REL.: Dr. Ary Oliveira REV.: Dra. Semiramis Ferreira. 26) RO 1935/89. RECTE Engenharia Ind e Com. Ltda - Aeme. Dr. Loris Pereira. RECLTE: Benedito T. da Silva. Capanema. REL.: Sr. Vicente Cidade. REV.: Dra. Marilda Coelho. 27) R EX OFF 2024/89. RECLTE: Ma. do Socorro S. Dantas Dr. Raul Cruz. RECLDO: Município de Castanhal - Pref. Municipal. Dr. Eloy M. Neto. Castanhal. REL.: Dr. Ary Oliveira. REV.: Dra. Semiramis Ferreira. 28) R EX OFF 2027/89. RECLTE: Orivan dos Santos de C. Sussuarana. RECLDOS: S.M. Construções Ltda - DR. Paulo Santos. Município de Macapá - Pref. Municipal. Dr. José Guilherme Bastos. Macapá. REV.: Dr. Nazer Nassar. REV.: Dr. Ary Oliveira. 29) RO 1966/89. RECORRENTE: Nelson G. Fagundes. Dr. Sílvio Damasceno RECLDO: Construtora Serra Norte Ltda. Dra. Ivonete Macedo. Marabá. REL.: Dr. Pedro Mello. REV.: Dr. Nazer Nassar. 20) R EX OFF 1981/89. RECLTE: João Flaviano Soares. Dr. Afonso Pereira. RECLDO: Município de Irituia - Prefeitura Municipal. Dr. Gilberto Serique. Castanhal. REL.: Dr. Ary Oliveira. REV.: Dra. Semiramis Ferreira. 30) R EX OFF e RO 1979/89. RECORRENTE-RECLTE: Osmar Oliveira. Dra. Mary Lúcia Cohen. RECLDO-RECLDO: Município de Irituia - Pref. Municipal. Dr. Gilberto Serique. Castanhal. REL.: Dr. Dr. Nazer Nassar. REV.: Dr. Ary Oliveira. 31) RO 2052/89. RECTE: Hélio Alves de Souza. Dr. Carlos Moura. RECLDO: Aurea Haze & Filhos Ltda - MC. Dr. Caíso Freire. 1a. JCY de Belém. REL.: Dr. Ary Oliveira. REV.: Dra. Semiramis Ferreira. 32) R EX OFF e RO 1983/89. RECTE-RECLTE: Lindomar da Costa Araújo. Dra. Mary Lúcia do Carmo. RECLDO-RECLDO: Município de Irituia - Pref. Municipal. Dr. Gilberto

Serique. Castanhal. REL.: Dra. Semiramis Ferreira. REV.: Sr. Vicente Cidade. 33) RO 2005/89. RECTE: Silvana Franco Pereira. Dr. Ophir C. Jr. RECLDO: Soela Embelezamento da Mulher Ltda. Dr. Manoel José Siqueira. M.C. Academia Ltda - Litiscosorte. Dr. Cecil Meira. 5a. JCY de Belém. REL.: Dra. Semiramis. REV.: Sr. Vicente Cidade. 34) R EX OFF 2001/89. RECLTE: Rubinelson R. Flores e outro. Dr. Vivaldo Almeida. RECLDO: Município de Portel - Prefeitura Municipal. Dr. Edson Guedes. REL.: Dr. Pedro Mello. REV.: Dr. Nazer Nassar. 35) RO 1987/89. RECTE: VEGETEX - Extratos Vegetais do Brasil Ltda Dr. Admir Pereira. RECLDO: João Silvério da Conceição. Dr. Seno Petri. Altamira. REL.: Dr. Nazer Nassar. REV.: Dr. Ary Oliveira. 36) RO 2007/89. RECTE Construtora Villa Del Rey Ltda. Dr. José Cláudio M. B. Filho. RECLDO: Rdo. Souza Oliveira. Dr. Ubiratan Aguiar. 4a. JCY. REL.: Dra. Semiramis Ferreira. REV.: Sr. Vicente Cidade. 37) R EX OFF e RO 1991/89. RECTE-RECLTE: Ma. de Fátima Santos da Silva. Dr. Lourenço Santos. RECLDO-RECLDO: Cia Brasileira de Alimentos - Cobal. Dr. Edilson Silva. 7a. JCY de Belém. REL.: Dr. Pedro Mello. REV.: Dr. Nazer Nassar. 38) R EX OFF e RO 1980/89. RECTES-RECLTES: Creuza Oliveira da Silva e outra. Dra. Mary Cohen. RECLDO-RECLDO: Município de Irituia - Prefeitura Municipal. Dr. Gilberto Serique. Castanhal. REL.: Dra. Marilda Coelho. REV.: Dr. Pedro Mello. 39) R EX OFF e RO 1931/89. RECTES-RECLTES: José Rodão Brito e outros. Dr. José Caxias Lobato RECDOS-RECLDOS: União Federal. Dr. Romualdo Covre Estado do Amapá - Sec. de Saúde. Dr. Pail Silva. Macapá. REL.: Dra. Semiramis Ferreira. REV.: Sr. Vicente Cidade. 40) RO 1999/89. RECTE: José Ma. Potyguara de Paula. Dr. Hélio Alves. RECLDO: Prodepa. Dr. Luis Roberto Meira. 7a. JCY. REL.: Dr. Nazer Nassar. REV.: Dr. Ary Oliveira. 41) RO 2055/89. RECTES Basa-recldo. Dr. Deusdedit Brasil. Capaf. Dr. Ophir C. Jr. Alberto Martins de Barros Jr. - reclamação. RECDOS: Os mesmos. 6a. JCY. REL.: Sr. Vicente Cidade. REV.: Dra. Marilda Coelho. 42) R EX OFF e RO 1985/89. RECTE-RECLDO: Município de Santa Maria do Pará - Pref. Municipal. Dra. Terezinha Pinheiro. RECLDO-RECLTE: Irene G. da Silva Dr. Rdo. Souza. Capanema. REL.: Dr. Pedro Mello. REV.: Dr. Nazer Nassar. 43) RO 1992/89. RECTE: Construmaq - Engenharia e Equipamentos. Dr. Manoel Siqueira. RECLDO: Evanildo B. Bahia. 4a. JCY. REL.: Dr. Ary Oliveira REV.: Dra. Semiramis Arnaud Ferreira. 44) R EX OFF 2014/89. RECLTE: Ma. Eliete V. dos Reis. Dr. José Araújo. RECLDO: Município de Peixe-Boi - Prefeitura Municipal. Capanema. REL.: Sr. Vicente Cidade. REV.: Dra. Marilda Coelho. 45) R EX OFF 2013/89. RECLTE: Ma. Ierecê L. Barroso. Dr. José Araújo. RECLDO: Município de Peixe-Boi - Prefeitura Municipal. Capanema. REL.: Dra. Semiramis Ferreira. REV.: Sr. Vicente Cidade.

(G. R. 29.595)

Relação dos processos distribuídos pelo E.TRT em sessão do dia: 03 de novembro/89.

1) RO 2046/89- RECTE: José Pedro R. Leite - Dr. Antônio Monteiro. RECLDO: EMARKI-Eng. e Marketing Imob. Dr. Roberto Ferreira. 1a. JCY - RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Vicente Cidade
2) R EX OFF e RO 2058/89- RECTE-RECLDA: FUNAI - Dr. Carlos Azevedo. RECLDO-RECLTE: Márcia F. da Silva - Dr. Raulo Hermes. 3a. JCY - RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Nazer Nassar
3) RO 2070/89- RECTES: B.do Estado do Pará SA - Dr. Manuel Siqueira e Carlos A.G. da Silva - (Recurso adé sivo) - Dr. Jader Dias. RECDOS: Os mesmos. 1a. JCY - RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Vicente Cidade. 4) Ex off e RO 2093/89- RECTES: Funtelpa (Reclda) - Dr. José Acreano; João F. Moraes e Américo F. Silva (Recltes) - Dr. Adalberto Maroja Neto. RECDOS: Os mesmos. 7a. JCY - RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dr. Nazer Nassar
5) R EX OFF e RO 2099/89- RECTE-RECLDO: Mun. de Irituia - Pref. Municipal - Dr. Gilberto Serique. RECLDO-RECLAMANTE: Nazareno F. da Silva - Dr. Mary Cohen. JCY de Castanhal - RELATOR: Sr. Vicente Cidade REVISOR: Dr. Pedro Mello
6) AI 2105/89- AGRAVANTE: J.M. Metalúrgica - José N. Salgado - Dra. Yacy Santos. AGRAVADO: José C.C. Santos - 3a. JCY - RELATOR: Dr. Nazer Leite Nassar.
7) AP 2106/89- AGRAVANTE: SIGRAF - Dr. Clau domiro Miranda. AGRAVADO: José A.M. Rocha - Dr. Dorival Souza Neto. 3a. JCY - RELATOR: Sr. Vicente Cidade REVISOR: Dr. Pedro Mello
8) RO 2109/89- RECTE: Agostinho dos S. Livramento - Dra. Izete Costa. RECLDO: Galdino A. da S. Diniz. 4a. JCY RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Nazer Nassar
9) RO 2110/89- RECTE: Waldir da C. Nepomuceno - Dra. Olga Bayma. RECLDO: Pará Transp. e Rep. Ltda - Dra. Isabel Ribeiro. 4a. JCY - RELATOR: Sr. Vicente Cidade REVISOR: Dr. Pedro Mello
10) EX OFF e RO 2114/89- RECTES: Antonio Maia e outros. Dra. Ediléa Barros - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - Dra. Iracélia Vaz. RECDOS: Os mesmos. 1a. JCY - RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Vicente Cidade
11) AI 2115/89 - AGRAVANTE: Sind. dos Trab. nas Inds. de Fiação e Tecelagem do E. do Pará e Amapá - Dr. Eliezer Cabral. AGRAVADA: CATA - Dr. Leogônio Gomes. 2a. JCY - RELATOR: Dr. Pedro Mello.
12) RO 2117/89- RECTE: Antonio C.G. de Souza - Dr. Eliezer Cabral. RECLDO: CATA - Dr. Leogônio Gomes. 8a. JCY RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 13) RO 2121/89- RECTE: BELAUTO Dr. Roberto Ferreira. RECLDO: Sind. dos Trab. em emp. de Telecomunicações e Op. de Mesas Telefônicas no Pará - Dr. José Ma. Alencar. 1a. JCY - RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ary Oliveira
14) RO 2122/89- RECTE: Assembléia Paraense - Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECLDO: Francisco E.P. dos Santos - Dr. Joaquim Vasconcelos. 2a. JCY - RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
15) RO 2127/89- RECTE: Raimundo R. Braga - Dra. Olga Bayma. RECLDO: Tabaqueira Ind. e Com. Ltda - Dra. Antonieta Teles. 5a. JCY - RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
16) R EX OFF 2129/89- RECLTES: Ma. Helena P. de Lima e outras - Dr. José B. Araújo. RECLDO: Mun. de Peixe-Boi - Pref. Municipal - Dr. João Souza. JCY de Capanema - RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 17)RO 2134/89
RECTE: Dist. Brahma de Bebidas Ltda-Dr.Nilton J.B. Atayde. RECDO: Francisco M.do Nascimento-Dr. Antonio Guedes. 2a.JCJ- RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

18)RO 2136/89- RECTE: Elizeu M. Teixeira-Dr. Joaquim Vasconcelos. RECD: Norsesgel-Vigilância e Transp.de Valores Ltda-Dr.Célio Simões.1a.JCJ-RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ary Oliveira

19)RO 2141/89- RECTES: Aldo G.da Silva- Dra. Olga Bayma.e ALBRAS - Dr.Gerson Souza. RECDOS: Os mesmos. 7a.JCJ- RELATOR: Dr.Roberto Santos REVISOR: Dr. Pedro Mello

20)AP 2144/89-AGRVTE:Comind Partições S/A (responsável p/Reclamação trab alhist. ta contra o Bco.do Com.e Ind. de S.Paulo SA-(Dr. Antonio Heiffig) AGRVADA: Edna M. L. Dias,Dr.Reynaldo Silveira. 4a.JCJ- RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ary Oliveira

21)RO 2146/89-RECTES: Ozório M.Silva e outro-Dr. José Pereira. RECDO: Amado A.de B.Mota-Dr.Antonio Patoja. 7a.JCJ- RELATOR: Dra.Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Nazer Nassar

22)R Ex Off e RO 2151/89-RECTE-RECLAMADO:E.do Pará Sec.de Est. de Agricultura - Dr.José Cláudio B.F9 RECDO-RECLTE: José L.L. Roland- Dr.Haroldo Silva 2a.JCJ - RELATOR: Dr. Ary Oliveira

REVISOR: Dr. Roberto Santos

23)R Ex OFF 2159/89- RECLTE: Lorisléia A.de Lima-Dr.Seno Petri RECLDO:Mun. de Porto de Moz - P.M.- JCJ de Altamira RELATOR: Sr. Vicente Cidade REVISOR: Dr. Pedro Mello

24)RO 2163/89-RECTE: Marcos M.Belicha-Dr.Nelson Pinto. RECDOS: Pedro dos S.Ferreira e outros- Dra. Salma Lopes.JCJ de Castanhal- RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Ary Oliveira

25)Ex OFF 2166/89- RECLTE: Heleno N. de Moura-Dra. Anna de Campos. RECLDO:Mun. de Altamira - Prf.Mun.JCJ de Altamira- RELATOR: Dr. Ary Oliveira

REVISOR: Dr. Roberto Santos

26)R Ex OFF 2169/89- RECLTES: José H.da S.Machado Jr. e outros Dr.Antonio F.da Silva.RECLDOS: S.M.Construções Ltda e Município de Macapá-Pref.Mun.-Dr.José Bastos.JCJ de Macapá- RELATOR: Dr.Roberto Santos REVISOR: Sr.Vicente Cidade do Nascimento. (G. R. 29.652)

Relação dos processos distribuídos pelo E.TRT em sessão de 07.11.89.

1) DC 1610/89 - DEMANDANTE: Sindicato dos Bancários no Pará e Amapá- Dr.Adilson Vergosa. DEMANDADOS: Federação Nac. dos Bancos e outros- Dr. Raimundo Costa e outros. RELATOR: Sr. Vicente Cidade REVISOR: Dr. Pedro Mello

2)RO 1976/89 - RECTE: Rozalinda S.D'Avila-Dr.Antonio Pereira.RE - CORRIDA: SAGRI - Dra. Zunilde Oliveira. 7a.JCJ-RELATOR: Dra.Semiramis Ferreira REVISOR: Dr.Nazer Nassar

3)RO 2075/89-RECTE:Mario J. Reis-Dra. Ana Pastana. RECD: Fed. dos Trab.na Agricultura do Pará-Dorival de Souza Neto. 4a.JCJ. RELATOR: Dr.Roberto Santos REVISOR: Sr. Vicente Cidade

4)RO 2087/89-RECTE:Cojan Engenharia S/A - CVRD - Litisconsorte-Dra.Aurenice Botelho e Dr.Carlos Oliveira. RECDOS: Manoel A.dos Santos e outros. Dra. Ana Grafulha. JCJ de Marabá RELATOR: Dr.Pedro Mello REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira

5) RO 2103/89-RECTE: Sonia M. Lobato-Dr.Orlando Rodrigues. RECD: CESIN-Com.e Representações-Dr.Eduardo Bastos.2a.JCJ-RELATOR: Sr. Vicente Cidade REVISOR: Dr. Pedro Mello

6)R Ex OFF e RO 2104/89-RECTES-RECLTES: Ermino Braga e outros- Dra. Ediléa Valério. RECLMADA: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará-Dra. Iracélia Vaz. RECDOS: Os mesmos.1a.JCJ-RELATOR: Dr.Roberto Santos REVISOR: Dr.Nazer Nassar

7)R Ex OFF e RO 2108/89-RECTE-RECLDO:Mun. de Belém-Ag. Dist. de Icoaracy. Dra.Ma.do Socorro Andrade. RECDO-RECLTE: Carlos R.Q.Rodrigues.Dra. Helena Santiago. 8a.JCJ- RELATOR: Dra.Semiramis Ferreira REVISOR: Dr.Nazer Nassar

8)RO 2111/89- RECTES:Const. Villa del Rey Ltda.Dr. José Cláudio Brito F9 e Antonio P. de Souza-Dr. Cláudio Gonçalves. 4a. JCJ- RELATOR: Dr.Ary Oliveira REVISOR: Dr.Roberto Santos

9)RO 2116/89- RECTE: Daya Com. e Serv-Ltda.Dr.Iraclides Castro. RECD: Leila Ma.S. Labad Dr. Osvaldo Genu. 7a. JCJ- RELATOR:Dr.Roberto Santos REVISOR: Dr.Ary Oliveira

10)Ex OFF 2120/89-RECTE: Raimundo S.Mesquita. RECLDO: Mun. de Belém- SECON - Dra. Ma. do Socorro Andrade. 4a. JCJ- RELATOR: Dr.Roberto Santos REVISOR: Sr.Vicente Cidade

11)RO 2124/89-RECTE: Raimundo C.S. Souza-Dra. Erlie ne Lima. RECD: Comp. Bras. de Distribuição. Dr. Thadeu Silva. 2a.JCJ- RELATOR: Dr.Nazer Nassar REVISOR: Dr.ARY OLIVEIRA

12) RO 2125/89- RECTE: F.A.MARTINI & CIA.LTDA.Dr. Adel Banna. RECDO: Renato V.de Souza-Dr.Jader Dias. 2a.JCJ- RELATOR: Dr.Ary Oliveira REVISOR: Dr.Roberto Santos

13)Ex OFF 2128/89- RECLTE: Terezinha de Jesus V.da Cruz-Dra. Maria Leopoldina Aragão. RECLDO: Mun. de Curralinho-Pref.Mun.Dr.Vivaldo Almeida. JCJ de Breves-RELATOR: Dr.Nazer Nassar REVISOR: Dr.Ary Oliveira

14) RO 2130/89-RECTES: Navegação Sion Ltda-Dr.José T.Alencar e Raimundo G.dos Santos- Dr.Miguel Serra. RECDOS: Os mesmos. 4a.JCJ-RELATOR: Dr.Nazer Nassar REVISOR: Dr.Ary Oliveira

15)RO 2137/89- RECTE: Sind. dos Trab.em Emp. de Pesca de Belém-Dra.Paula Passalunghi. RECD: EMPESCA S/A-Const.Navais,Pesca e Exp. Dr.Haroldo Santos. 1a.JCJ- RELATOR: Dr.Roberto Santos REVISOR: Dr. Pedro Mello

16)AP 2140/89-AGRAVANTE: Otím S.F.Caldas-Dr.Miguel Serra. AGRVADA: Souzamar - Dr.Álvaro Elpidio- 2a. JCJ- RELATOR: Dr.Pedro Mello REVISOR: Dra.Semiramis Ferreira

17)RO 2143/89- RECTE: Aldemar L. da Silva. Dr.Mario Testes-RECDOS:Hosp. da Polícia Militar-Dra.Veronica Machado. 8a.JCJ-RELATOR: Sr.Vicente Cidade REVISOR: Dr. Pedro Mello

18)AP 2147/89-AGRAVANTE - SEDUC - Dr.Pedro Mello. AGRVADO: WALMIR B. LEÃO - Dra. Izete Costa. 4a. JCJ- RELATOR: Dr.Roberto Santos REVISOR: Sr.Vicente Cidade

19)AI 2149/89

AGRAVANTE: Raimundo N. de Jesus- Dr.Claudio M Miranda. AGRVADO: Jorge V. Martins- JCJ de Abaetetuba- RELATOR: Dr.Roberto Santos

20)RO 2152/89 - RECTE: VASP - Dr.Arthur Ramos. RECDO: Adelermo F. Ferreira- Dr. Otávio O.da Silva. 2a. JCJ- RELATOR: Sr.Vicente Cidade

REVISOR: Dr. Pedro Mello

21)Ex OFF e RO 2153/89- RECTE-RECLDO: E.do Pará-SAGRI - Dra. Zunilde Oliveira. RECDO-RECLTE:Arqui-medes M. de Souza-Dr.Haroldo Silva. 7a.JCJ-RELATOR Dr. Ary Oliveira REVISOR: Dr.Roberto Santos

22)RO 2157/89-RECTE: HOTAMA-Dra. Ediléa Valério. RECD: Sind.dos Trab.em Emp.de Elec.e Op. de Mesas Telefônicas do Pará-Dr.José Ma. Alencar. 7a.JCJ - RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Dra. Semiramis

23)Ex OFF 2160/89- RECLTE: Manoel J. da Silva-Dr.Rui Cruz. RECLDO: Mun. de Castanhal-Pref.Mun.JCJ de Castanhal- RELATOR: Dr. Ary Oliveira REVISOR: Dr. Roberto Santos

24)RO 2174/89- RECTE: Manoel S.dos Santos.Dr. Joaquim Vasconcelos. RECD: Auto Locadora Tágide - Dr. José F. de Souza- 7a.JCJ- RELATOR Dr. Pedro Mello REVISOR: Dra. Semiramis

25)RO 2184/89- RECTE: ENCOL SA- Dra. Ediléa Valério. RECDO: OTACÍLIO P. da Conceição. 2a. JCJ - RELATOR: Dr.Roberto Santos REVISOR: Sr.Vicente Cidade

26)RNA 2222/89- RECTES: Carmem Moura Chagas e outros. RECORRIDO: TRT da 8a.REGIÃO. RELATOR: Dra.Semiramis Ferreira REVISOR: Dr.Nazer Nassar

27) MS 2239/89-IMPETRANTE: BASA - Dr. José T.Alencar- IMPETRADA - Presidência da 3a. JCJ Belém- RELATOR: Dr. Ary Oliveira. (G. R. 29.653)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 193/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 27.10.89

OFÍCIO Nº 79/89 : Luiz Miguel Negrão Machado - Juiz de Direito da Comarca de Almerim

Assunto : Encaminha o Mandado de Citação referente ao proc. nº 33.221, devidamente cumprido.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 27.10.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição da Fazenda Nacional
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
Assunto : Vem prestar as necessárias informações em atenção ao r. despacho proferido nos autos do proc. número 30.167, à fl. 54.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do ORQ da 6ª Região
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 34.844.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Moinho de Trigo Belém S/A
Adv. : Luiz Fernando Guarácio da Luz
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 26.324 e requerer providências

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Antônio Carlos Azevedo de Oliveira - Lei-loeiro Público
Assunto : Vem dizer que aceita a nomeação, ref. ao proc. nº 31.511

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da União Federal
Proc. Rep. : José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Vem apresentar, tempestivamente, sua CONTESTAÇÃO, ref. ao proc. nº 89.719-0

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Moinho de Trigo Belém S/A
Adv. : Luiz Fernando Guarácio da Luz
Assunto : Vem falar sobre a impugnação aos embargos, proc. nº 26.324.

DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 27.10.89. a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petição de Paulo Gilberto Murta Costa - Engº Civil
Assunto : Vem requerer seja ordenado o cálculo da correção incidente sobre o restante de seus honorários pro-fissionais, ref. ao proc. número 36.143.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Maria Moreira Campos
Adv. : Deusedith Freire Brasil
Assunto : Vem prestar informações acerca do r. despacho de fl. 228, ref. ao proc. nº 18.515.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Deonita Lira da Silva
Def. Público : Lício Palmeira
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 89.721-1 e requerer providências.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de José Jesus Inácio
Adv. : Emílio Finotti
Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 28.274/75 e requerer as providências cabíveis.

DESPACHO : Providencie o dr. Diretor da Secretaria, a devolução da presente petição e documentos que a instruem, fazendo constar a informação supra Belém, 27.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO : Nº 22.694
Autor : Mário Dias Teixeira
Adv. : Adherbal Augusto Meira Mattos

Ré : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Digam as partes sobre os cálculos Belém, 27.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO : Nº 16.884
Expte. : SUDAM
Adv. : Antônio Cândido Brito
Excda. : Empresa Agro-Industrial de Salinópolis S/A

Adv. : Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Neto

DESPACHO : Tendo em vista os pedidos de fls. 365 e 412, em face do prescrito pelo art. 33 do CPC, diga a exequente. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.934
Expte. : INPS
Adv. : José Alberto B. Santos
Excdo. : Ferraz Indústria e Com. Ltda.
DESPACHO : Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara de Pernambuco, informando-lhe sobre o conteúdo da precatória de fls. 17/18 e informação supra. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 32.142, 32.271, 32.297, 32.317 e 32.332
Expte. : INCRA (INTER)
Adv. : Albaniza Campos A. Pereira
Excodos. : José Pereira e outros
DESPACHO : Diga o(a) Exequente. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 33.588, 33.602, 33.611, 33.638, 33.644, 33.626, 33.629, 33.632, 33.665, 33.703, 33.750, 33.783, 33.814, 33.862, 34.316, 34.327, 34.357, 34.393, 36.743, 36.747, 36.755, 37.065, 37.071 e 37.094.

Expte. : INTER
Adv. : Albaniza Campos A. Pereira e outros
Excodos. : Francisco Xavier Diniz e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSOS : Nºs 31.584 e 31.715
Expte. : SUNAB
Adv. : Maria Amélia R. de Oliveira
Excodos. : Panificadora Santa Adelaide Ltda. e outro

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 29.394
Expte. : Conselho Regional de Economia
Adv. : Maria Rosângela da S. Santana
Excdo. : Raimundo Silva Araújo, digo, Raimundo da Silva Araújo

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 34.184
Expte. : CREA PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excda. : Agropecuária e Ind. Pracuru Ltda.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nºs 89.1419-6, 89.1424-2, 89.1429-3, 89.1430-7, 89.1479-0, 89.1483-8, 89.1485-4, 89.1490-0, 89.1496-0, 89.1500-1, 89.1503-6, 89.1505-2, 89.1512-5, 89.1516-8, 89.1517

-6, 89.1521-4, 89.1526-5, 89.1531-1, 89.1536-2, 89.1539-7, 89.1543-5, 89.1548-6, 89.1551-6, 89.1556-7 e 89.1559-1.

Exqte. : OREAA
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excdo. : EORA - Const. Regional Ltda. e outros

DESPACHO : Cite-se. Arbitro os honorários ad vocaticios em 10%, salvo se houver embargos. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 24.502, 24.504, 24.541, 24.543, 24.545, 24.547, 24.549, 24.553, 24.555, 24.557, 24.571, 24.573, 24.577, 24.581, 24.583, 24.585, 24.593, 24.595, 24.616, 24.624, 24.626, 24.628, 24.634, 24.638, 24.640, 24.644, 24.646, 24.650, 24.652, 24.656, 24.695, 24.699, 24.701, 24.703, 24.705, 24.707, 24.709, 24.713, 24.719, 24.727, 24.733, 24.735, 24.737, 24.754, 24.771, 24.773, 24.775, 24.800, 24.804, 24.808, 24.810, 24.812, 24.814, 24.824, 24.826, 24.835, 24.837, 24.841, 24.843, 24.845, 24.847, 24.849, 24.851, 24.859, 24.861, 24.865, 24.869, 24.873, 24.875, 24.877, 24.881, 24.885, 24.887, 24.891, 24.893, 24.895, 24.897, 24.903, 24.905, 24.907, 24.909, 24.917, 24.919, 24.923, 24.927, 24.929, 24.931, 24.936 e

Exqte. : IAFAS
Adv. : Vera Lúcia Lima dos Santos e outros

Excdo. : Cardan Automotiva Ltda. e outros
DESPACHO : Tendo decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano da data da expedição do mandado de citação e penhora, sem que tenham sido encontrados o

(a) devedor(a) e bens penhoráveis, como bem se verifica dos autos, em atenção ao Provimento nº 24, de 10 de dezembro de 1987, baixado pelo Exmº Sr. Ministro Corregedor da Justiça Federal de Primeira Instância, e com base no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, ordeno o arquivamento deste processo de execução fiscal, observando-se, ainda, os termos do § 3º do citado dispositivo, onde preceitua que o processo poderá ser desarquivado, tão logo haja a efetiva localização do(a) devedor(a) e bens pelo (a) Instituto exeqüente. Intime-se Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J. F. S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 33.576
Exqte. : INTER (INCRA)
Adv. : Albaniza Campos A. Pereira
Excdo. : Antônio Alves Ramos Neto
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.721
Exqte. : CRN da 1ª Região
Adv. : Octaviano Gomes de Araújo
Excdo. : Clínica Pediatra do Pará
Adv. : Armando M. Gonçalves
DESPACHO : Junte-se a este processo xerocópia da sentença referida na certidão supra. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 34.045
Exqte. : SUNAB
Adv. : Heloisa Maria G. Fagundes
Excdo. : Churrascaria Tropical Ltda.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, II; 598, 794, I e 795 do CPC e art. 156, I, do CTN. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas ex lege F.R.I. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.904
Exqte. : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de Mattos Neto
Excdo. : Rádio e Televisão Guajará Ltda.
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 37.137
Exqte. : INTER (INCRA)
Adv. : Antônio Rito das G. Tavares
Excdo. : Sebastião Lúcio da Costa
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, II; 598, 794, I e 795 do CPC e art. 156, I do CTN. Em consequência, ordeno o

arquivamento dos autos. Custas ex lege: F.R.I. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 89.1082-4
Exqte. : SUNAB
Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta
Excdo. : Roque Rodrigues dos Santos (Casa Santos)
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSOS : Nºs 89.1656-3 e 89.1657-1
Exqte. : CRQ
Adv. : Deryllios R. de Noronha
Excdo. : União Brasileira de Mineração e ouro (a)

DESPACHO : Cite-se. Arbitro os honorários ad vocaticios em 10%, salvo se houver embargos. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 89.1409-9, 89.1413-7, 89.1575-3, 89.1578-8, 89.1584-2, 89.1587-7, 89.1632-6, 89.1637-7 e 89.1640-7
Adv. : Maria Amélia Ribeiro e outros
Exqte. : SUNAB
Excdo. : Carlos Lima de Oliveira (O Boia - deiro II) e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 89.1650-4
Exqte. : CRQ
Adv. : Deryllios R. de Noronha
Excdo. : Pindaré S/A
DESPACHO : A firma executada tem domicílio na cidade de Ananindeua (fls. 03), razão por que, ordeno a remessa dos autos àquela comarca, a fim de ali ser processado e julgado o feito. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.524
Autor : I.A.A.
Adv. : Jamil Moreno Sales
Ré : CONAN
Adv. : José Piauhyllino de M. Monteiro
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 625, para o que expeça-se o competente alvará, fazendo-se sua entrega à parte interessada, mediante recibo. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

EXECUÇÃO DIVERSA : Nº 89.1594-0
Exqte. : CEF
Adv. : Maria Amélia M. Franco
Excdo. : Fernando Carlos Mendes de Lima
DESPACHO : Cite-se. Arbitro os honorários ad vocaticios em 10%, salvo se houver embargos. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO : Nº 89.1683-0
PROCESSO : Renato Fábio Amorim de Almeida e outro
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Embda. : CEF
DESPACHO : 1. Apensem-se os presentes autos aos da ação principal. 2. Intimem-se os embargantes para efetuarem o pagamento das custas processuais a que estão obrigados. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

MEDIDA CAUTELAR : Nº 24.338
PROCESSO : Nina Barcessat, representada pelo seu tutor Isaac Barcessat
Exqte. : Camillo Silva Montenegro Duarte
Adv. : União Federal
Reqda. : José Augusto Torres Potiguar
Adv. : Por se tratar a presente de ação preparatória, apensem-se os autos ao processo sumariíssimo nº 36.226. Belém, 27.10.89. (a) F. Cunha - J. F.S. da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA : Nº 89.1664-4
PROCESSO : SUDAM
Reqte. : Flançap Agro Industrial e Pecuária
Reqdo. :

DESPACHO : S/A
1. Ao cauclo. 2. Com as cautelas legais e as nossas homenagens, reatituam-se os autos ao Juízo deprecante. Belém, 27.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA : Nº 89.1475-7
PROCESSO : INCRA
Reqte. : Themistocles Formighieri e outro
Reqdo. : Cumpra-se. Belém, 26.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 89.1728-4
Reqte. : Fazenda Nacional
Reqdo. : Conpart Consultoria e Participação S/A
DESPACHO : Cumpra-se. Belém, 27.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 89.1736-5
Reqte. : INGRA
Reqdo. : Raimundo Gomes de Sousa
DESPACHO : Dado o caráter itinerante das Cartas Precatórias, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Santarém/PA onde reside o demandado, solicitando que, após cumprida a diligência deprecada, sejam os referidos autos devolvidos diretamente ao MM. Juiz deprecante. Comunique-se. Belém, 27.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA : Nº 34.475
PROCESSO : Edmilson Oliveira Pinheiro e outros
Recte. : Amarildo Guerra
Adv. : FCAP
Reoda. : Áurea de Fátima B. Gomes
Adv. : 1. Expeça-se novo alvará, após verificação do saldo atual da conta nº 1.977-2, com a renda que houver produzido. 2. Com razão o diligente servidor. A FCAP está isenta de custas, ex-vi-legis. Belém, 27.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara
EXPEDIENTE DO DIA 27.10.89

OFÍCIOS : Nº. : 159/89 - São Félix do Xingu - Cartório do Único Ofício
Assunto. : Devolve Carta Precatória ref. proc. nº 27.985
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 27.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nº. : 231/89 - Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária da Bahia
Assunto. : Devolve Carta Precatória ref. proc. nº 29.387
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES : DANIEL GONÇALVES NUNES
De : Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona
Adv. : Vem apresentar Alegações Preliminares ref. proc. 20.755
Assunto. : N. A. Conclusos. Belém, 27.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
DESPACHO : RAIMUNDO SOUZA DE VASCONCELOS
De : Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller
Adv. : Vem dizer que nada opõe aos cálculos e requer sua atualização, ref. proc. nº 15.890
Assunto. : Idêntico ao anterior

DESPACHO : WALDOMIRO TOCANTINS FILHO
De : Dr. José Altair da Silva
Adv. : Vem desistir das testemunhas arroladas, ref. proc. 32540
Assunto. : Idêntico ao anterior
DESPACHO : CLÁUDIO FERES VANETTA
De : Dra. Adiene Martins C. Brabo
Adv. : Requer juntada de Instrumento de Mandato, ref. proc. nº 20.799
Assunto. : Junte-se aos autos. Belém, 27.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
De : Fátima de Nazaré Pereira Gobitech
Adv. : Requer a Denúnciação da Lide, assim como Declinar a existência de litisconsórcio Necessário, ref. proc. nº . . .

Nº : 34.691
Expte : J N C R A
Proc. : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
Expdo : Espólio de JOÃO LOURENÇO DA SILVA
DESPACHO : Cite-se, como requerido. Belém, 27.10.89.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA
Nº : 89.0108-6
Reqte : MAURO MENDES DA SILVA e outro
Adv. : em causa própria
DESPACHO : Sobre o pedido de desistência diga o requerido. Belém, 27.10.89.

CLASSE 06005 - CARTA DE ORDÉM GRAVOSA
Nº : 89.1741-1
Reqte : CONTINENTAL DE PESCA LTDA.
Adv. : Haroldo A. Santos
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, 27.10.89.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL
Nº : 33.004
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Almerindo Augusto de V. Trindade
RÉU : JOSÉ PAULINO DA COSTA
Adv. : Maria de Belém Santos e outros
DESPACHO : Vistos, etc. Ante o exposto, por se conhecer a incompetência da Justiça Comum Federal de Primeiro Grau para conhecer do presente pleito criminal, chamo o processo à ordem e determino a sua remessa à Justiça Comum do Estado do Pará, que tenho como competente para o exame da res in iudicio deducta. Publique-se. Intime-se. Belém, 27.10.89.

Nº : 32.042
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Almerindo Augusto de V. Trindade
RÉU : SEVERINO BARROZO e outros
Adv. : Manoel Garcia da Costa e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA
Nº : 89.1621-0
Autor : C E F
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : CARLOS MÍTIO KAJITANI
DESPACHO : 1. Cite-se. 2. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro do ano vindouro, às 10 horas, único desimpedido. 3. Dê-se ciência a autora e seu advogado. Belém, 27.10.89.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 27.10.89

OFÍCIOS:
Nº : 690/GR/89-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Assunto : Presta informações pertinentes ao mandado de Segurança Proc. 89.1671-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos e encaminhe-se ao MPF, para sua manifestação.

Nº : 2119/89-CART/SR/DPF/PA.
Do : Presidente do IPL nº 183/89-SR/PA.
Assunto : Encaminha os autos do IPL acima mencionado, solicitando novo prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

Nºs. : 327 e 2121/89-CART/SR/DPF/PA.
Do : Presidente dos IPLs nºs. 034 e 166/89/SR/DPF/PA.
Assunto : Encaminha devidamente relatados, os IPLs, acima mencionados.
DESPACHO : Ao MPF, para os devidos fins.

REQUÊS:
Do : J. N. C. R. A
Proc. : Irsef Ivan Souza
Assunto : Requer a extinção do feito, Processo nº 35.459.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CIAPESC - CIA. AMAZÔNICA DE PESCA
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Assunto : Requer que seja expedida Carta Precatória, para a Seção Judiciária do Distrito Federal, para citação do Sr. Presidente do IBAMA.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : BERTILLON VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS ALIZADOS LTDA.
Adv. : Waldemar Felgueiras Vianna
Assunto : Vem Impugnar os Embargos, Processo nº. 89.0147-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : LOURIVAL LOUZA e Outro
Adv. : Geraldo Sant'Ana e outro
Assunto : Vem contestar da Ação de Desapropriação Processo nº 35.338.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:
CLASSE: I
AÇÃO ORDINÁRIA:
Processo : Nº 36.222
Autor : JORGE LUIS DA SILVA CASTELLO
Adv. : José Otávio Teixeira da Fonseca

Ré : UNIÃO FEDERAL e outro
Proc. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO : Vistos, em saneador.
1. Partes legítimas e bem representadas, presentes as condições da ação. Dou por saneado o processo. 2. A Perícia para arbitramento do provável consumo de combustível de veículo do requerente, somente se justifica na fase de execução, acasoa precedente, ação; no particular. Indefiro-a, pois, na fase atual. 3. Restando apreciar matéria exclusivamente de direito, determino que, publicado este e decorrido o prazo de recurso, sejam-me os autos conclusos, para sentença. 4. Intimem-se.

Processo : Nº 89.0000692-7
Autor : JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
Adv. : Carlos Eugênio Rodrigues Salgado
RÉ : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO : Vistos, em saneado.
1. Partes legítimas e bem representadas. Concorrem as condições da ação. Dou por saneado o processo. 2. Defiro as provas requeridas, a exceção da inspeção judicial, por considerá-la dispensável ante a realização de prova pericial. 3. Nomeio perito do Juízo o Eng. Civil PAULO GILBERTO MURTA COSTA, CREA-2645-D, 1ª Região, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso legal e apresentar proposta de honorários. 4. Intimem-se.

Processo : Nº 35.230
Autor : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL S/A
Adv. : Carlos Frederico Carneiro e outros
RÉU : I A P A S
Proc. : Lourdes S. Rocha
DESPACHO : Designo o dia 29 de novembro, vindouro às 10:00 horas, para instalação da perícia, a partir da qual contar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Arbitro os honorários do Perito em NCz\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzados novos), valor a ser depositado em Juízo, pela Requerente, até o dia da instalação da Perícia, devidamente atualizado desde a data da proposta. 3. Intimem-se.

CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCALIS:
Processos : Nºs. 35.143 e 35.328
Expte. : S U N A B
Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta e outra.
Exclos. : Giba Alimentos e Diversões Ltda e Supermercado Canadá Ltda.
DESPACHO : Expeça-se Carta de Arrematação.

CLASSE: V
DESAPROPRIAÇÃO:
Processo : Nº 35.699
Desapto. : I N T E R
Proc. : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
Desapdo. : Durval Tócoli e outra
Adv. : Ildeu Lopes
DESPACHO : Vistos, em saneador.
1. Partes legítimas e bem representadas. Presentes as condições da ação. Dou por saneado o processo. 2. Defiro as provas requeridas, e nomeio Perito do Juízo o Eng. Civil PAULO GILBERTO MURTA COSTA, CREA 2645-D - 1ª Região, o qual deverá ser intimado para prestar o compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Faculto às partes, no prazo legal, a indicação de assistentes e a formulação de quesitos. 3. Expeçam-se Editais, com o prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros, publicando-se no órgão oficial e entregando-se cópia ao Expropriante para que providencie sua publicação na imprensa local. 4. Intimem-se.

Processo : Nº 35.987
Desapto. : I N T E R
Proc. : Ronaldo Sérgio Silva Cruz e outros
Desapdo. : Semi Rodrigues de Moraes e outros
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO : Vistos, em saneador. Idêntico ao anterior.

EM TEMPO:
SENTENÇA:
CLASSE: VI
MEDIDA CAUTELAR:
Processo : Nº 35.377
Reqte. : SÍDICO DOS ENGENHEIROS DO PARÁ
Adv. : Antônio dos Reis Pereira
Reqda. : C E P L A C
Adv. : José Guilherme Cavalleiro de Macêdo

SENTENÇA : Vistos, etc., Julgo prejudicada a presente Medida Cautelar inominada, face à decisão proferida na ação principal (Reclamação Trabalhista - Proc. nº 89.0000776-9) Custas, ex lege. P: R. I. Belém, 27.10.89.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
(G. R. 29.559)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado ANTONIO ADDICIONAL LAGES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 30JCJ-278/89, em que é exequente MARIA DE NAZARÉ MIRANDA DE LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de NCz\$-5.887,67 (CINCO MIL CTOCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E SETE CENTAVOS), ou garantir a execução, no prazo estabelecido, sob pena de penhora. Caso não pague e nem garanta a execução, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e publicado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 1989. Eu (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), datilografei. E eu (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria
3AJCJ-Belém (G. R. 29.662)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 3AJCJ-1657/89
Reclamante: AMAZONIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RECLAMADO/CONSIGNADO: DOMINGOS JORGE DA COSTA PAIVA.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o sr. DOMINGOS JORGE DA COSTA PAIVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, consignado nos autos do processo 3AJCJ-1657/89, de que foi designado o próximo dia 21 (vinte e um) de novembro de 1989, às 13:00 horas. Secretaria da Terceira Junta de conciliação e Julgamento do Belém, 30 de outubro de 1989.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria
3AJCJ-Belém (G. R. 29.657)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Nº 151/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa ASSISTECONICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar no prazo de 05 (CINCO) dias, para fins de cálculos de FGTS e das parcelas deferidas a reclamante, conforme a r. sentença às fls. 7/verso dos autos, Ficha Financeira, sob pena de aplicar-se a remuneração declarada na inicial, e, ainda, o disposto no art. 359/CF, nos autos do Processo nº 7a.JCJ-845/89, entre partes: SILVIA MARIA BOULHOSA MARQUES, reclamante e, ASSISTECONICA LTDA., reclamado.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Isabela Carla L. de O. Sousa), Aux. em Atv. Judiciárias, Lavrei o presente. E eu (VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7a. JÚ de Belém
(G. R. 29.667)